

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	29
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	32
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA	76
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER - CAOCCID	80
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	85
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	87
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	98
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	101
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	104
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	129
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	132
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	138
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	141
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	144
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	150
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	153
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	161
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	168
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	177

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	188
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	192
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	200
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	203
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	206
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	209
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	211

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 1000/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o resultado final do Edital de Remoção n. 005, de 24 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2150, e o teor do e-Doc de protocolo n. 07010822236202596,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora LILIAN CLAUDIA DE PAULA, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n. 79807, da 22ª Promotoria de Justiça da Capital para a 29ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1001/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o resultado final do Edital de Remoção n. 005, de 24 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2150, e o teor do e-Doc de protocolo n. 07010822236202596,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora ADRIANA PINHEIRO RODRIGUES, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n. 80507, da 3ª Promotoria de Justiça da Capital para a 29ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1002/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o resultado final do Edital de Remoção n. 006, de 25 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2150, e o teor do e-Doc de protocolo n. 07010822236202596,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor FERNANDO GOMES DA MOTA, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n. 93808, da 5ª Promotoria de Justiça da Capital para a 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1003/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o resultado final do Edital de Remoção n. 007, de 5 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2156, e o teor do e-Doc de protocolo n. 07010822236202596,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora LIDIANE GOMES CAETANO ARAGÃO, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n. 93608, da 1ª Promotoria de Justiça de Colmeia para a 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Revogo a Portaria n. 636/2020, na parte que especifica a lotação da servidora na 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1004/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o resultado final do Edital de Remoção n. 007, de 5 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2156, e o teor do e-Doc de protocolo n. 07010822236202596,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor LAECIO LINO SOARES, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n. 110011, da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins para a 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º ESTABELECEER lotação provisória do servidor na 4ª Procuradoria de Justiça.

Art. 3º Revogo a Portaria n. 448/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1005/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o resultado final do Edital de Remoção n. 007, de 5 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2156, e o teor do e-Doc de protocolo n. 07010822236202596,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor WELLINGTON GOMES MIRANDA, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n. 112512, da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional para a 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Revogo a Portaria n. 448/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1006/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o resultado final do Edital de Remoção n. 007, de 5 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2156, e o teor do e-Doc de protocolo n. 07010822236202596,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor RENATO CABRAL LEMOS, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n. 73207, da 29ª Promotoria de Justiça da Capital para a 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1007/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o resultado final do Edital de Remoção n. 008, de 13 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2162, e o teor do e-Doc de protocolo n. 07010822236202596,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora HELOÍSA CASADO LIMA GUELPELI DE SOUZA, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n. 121213, da Promotoria de Justiça de Novo Acordo para a 27ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1008/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o resultado final do Edital de Remoção n. 008, de 13 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2162, e o teor do e-Doc de protocolo n. 07010822236202596,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora THAYANE DOS REIS SILVA LEAL, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n. 137416, da Promotoria de Justiça de Novo Acordo para a 27ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1009/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o resultado final do Edital de Remoção n. 008, de 13 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2162, e o teor do e-Doc de protocolo n. 07010822236202596,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora MIRIAN PEREIRA DA SILVA BARBOSA, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n. 111011, da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional para a 29ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º ESTABELECEER lotação provisória a servidora na 6ª Procuradoria de Justiça.

Art. 3º Revogo a Portaria nº 889/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1010/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o resultado final do Edital de Remoção n. 008, de 13 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2162, e o teor do e-Doc de protocolo n. 07010822236202596,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora FABÍOLA BARBOSA DE MOURA ZANETTI, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n. 119313, da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins para a 29ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1011/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o resultado final do Edital de Remoção n. 008, de 13 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2162, e o teor do e-Doc de protocolo n. 07010822236202596,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora SÔNIA MARCIA GONÇALVES, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n. 120913, da 2ª Promotoria de Justiça de Cristalândia para a 29ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Revogo a Portaria nº 1102/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1012/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e Ato PGJ n. 002/2014, considerando que o Inventário Patrimonial é o procedimento administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro para identificação de todos os bens patrimoniais móveis permanentes que compõem o acervo patrimonial da administração; considerando a necessidade de, a cada exercício financeiro, realizar o levantamento físico dos bens existentes para garantir o controle e transparência da utilização e conservação dos bens públicos; e o teor do e-Doc n. 07010817493202514,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores nominados para comporem a Comissão de Inventário e Avaliação, com a finalidade de realizar a verificação de todos os bens patrimoniais permanentes ao acervo patrimonial do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2025, conforme a seguir:

I – MEMBROS:

- a) Alex de Oliveira Souza – Matrícula n. 78907
- b) Dionatan da Silva Lima – Matrícula n. 124614;
- c) Gerlan Carlos Silva - Matrícula n. 124077
- d) Jailson Pinheiro da Silva – Matrícula n. 86208;
- e) Jorgiano Soares Pereira - Matrícula n. 120026;
- f) Maria Helena Lima Pereira Neves – Matrícula n. 81207;
- g) Mayara Moreira Santana – Matrícula n. 124125;
- h) Roberta Barbosa da Silva Giacomini – Matrícula n. 68507;
- i) Ronnan Oliveira Arêdes - matrícula n. 125019;
- j) Walker Iury Sousa da Silva – Matrícula n. 96209;
- k) Wilve Pereira da Cruz de Melo – Matrícula n. 124065.

II – SUPLENTE:

- a) Claudenor Pires da Silva – Matrícula n. 86508;
- b) Paulo Evangelista Silva – Matrícula n. 83508.

Art. 2º A Comissão em referência será presidida pelo servidor Ronnan Oliveira Arêdes - matrícula n. 125019.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão deverão ser desenvolvidos de acordo com os dispositivos do Ato PGJ n.

002/2014.

Art. 4º Revogar a Portaria n. 199/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1013/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010822119202522,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 940/2025, de 16 de junho de 2025, que designou os Promotores de Justiça da 4ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2025, conforme escala adiante:

4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arraias, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04/07 a 11/07/2025	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
11 a 18/07/2025	2ª Promotoria de Justiça de Arraias

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1014/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024; e o teor do e-Doc n. 07010817569202511 e 07010822223202517, oriundo da 3ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora THAYS SEABRA REZENDE DE CARVALHO NASCIMENTO, matrícula n. 147817, para, em regime de plantão, no período de 27 de junho a 4 de julho de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 2ª Instância.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 950/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1015/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024; e o teor do e-Doc n. 07010817559202568 e 07010822223202517, oriundo da 3ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MANUELA NUNES FERREIRA CAMARA, matrícula n. 31501, para, em regime de plantão, no período de 4 a 11 de julho de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 2ª Instância.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 953/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1016/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e o teor do e-Doc n. 07010822092202578 oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 7ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MELISSA CAROLINE MORAIS SANTOS, matrícula n. 125045, para, das 18h de 27 de junho de 2025 às 9h de 30 de junho de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1017/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e o teor do e-Doc n. 07010822385202555, oriundo da 8ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, titular da 8ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do AREsp 2913945 (2025/0138989-6), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1018/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o teor do e-Doc n. 07010819565202551,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE, titular da Promotoria de Justiça de Ponte Alta, para responder, cumulativamente, pela 11ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 1º a 4 e 7 a 8 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1019/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o teor do e-Doc n. 07010822577202561,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE para atuar na sessão do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em 26 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0997/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Resolução n. 283/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e a necessidade de contratação de serviços de certificação digital com fornecimento de dispositivos criptográficos, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) e demais documentos carreados no processo SEI n. 19.30.1034.0000467/2025-40;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados, para, sem prejuízo de suas atribuições, integrarem a Equipe de Planejamento da Solução, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO):

I - MARCOS CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula n. 73707, Integrante Administrativo;

II - ROBERTO MAROCCO JUNIOR, matrícula n. 92508, Integrante Requisitante; e

III - VAN LINS DE PAULA, matrícula n. 125029, Integrante Técnico.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Solução será coordenada pelo servidor Roberto Marocco Junior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0998/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010797209202578, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar de forma conjunta, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, autos n. 0003976-06.2024.8.27.2731, a ser realizada em 27 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0999/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o resultado final do Edital de Remoção n. 005, de 24 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2150, e o teor do e-Doc de protocolo n. 07010822236202596,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor FLÁVIO SANTOS ROSSI, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n. 84408, da 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO para a 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º ESTABELECEER lotação provisória do servidor no Departamento de Análise de Dados e Informações.

Art. 3º Revogo a Portaria nº 185/2021, na parte que especifica que lotou o servidor no Departamento de Análise de Dados e Informações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Extrato de Termo Aditivo

CONTRATO N.: 082/2021

ADITIVO N.: 7º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000462/2021-98

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: ALPHA TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI

OBJETO: acréscimo de 02 (dois) postos de serviços, sendo 1 (um) posto de copeira para Araguaína e 1 (um) posto de servente de limpeza para Miracema.

VALOR: O valor mensal atual do contrato, que era de R\$ 836.351,83 (oitocentos e trinta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), passa a ser de R\$ 845.062,42 (oitocentos e quarenta e cinco mil sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002

ASSINATURA: 18/06/2025

SIGNATÁRIOS: Contratante: Abel Andrade Leal Júnior

Contratada: Claudio Nunes Silva

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90014/2025 - UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 10/07/2025, às 14h (quatorze horas), horário de Brasília - DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 90014/2025, processo n. 19.30.1525.0001107/2024-36, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando a Aquisição de suprimentos, materiais e peças a serem utilizados pelo Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação (DMTI) desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO). O Edital está disponível nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 26 de junho de 2025.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PAUTA DA 269ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Publicada no D.O.E n. 2168, de 30.5.2025.

Onde se lê:

“Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001241 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

Leia-se:

“Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001241 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 25 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

PAUTA DA 270ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

8/7/2025 – 14h

1. Apreciação de Ata;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007048 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Relator: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Retirado com vista pela Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira na 274ª Sessão Extraordinária;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000984 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio);
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014621 - Recorrente: Marcos Almeida Brandão. Assunto: Recurso contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato (Relatora: Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira);
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002794 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
6. Expedientes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópias de Portarias de Instauração de Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade:
 1. E-doc n. 07010818748202558 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2025.0006464 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
 2. E-doc n. 07010819807202513 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2024.0012905 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
7. Expedientes da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópia de decisão de arquivamento Procedimento de Gestão Administrativa:
 1. E-doc n. 07010815380202576 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012373 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
 2. E-doc n. 07010816625202582 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0000562 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
8. Autos Sei n. 19.30.9000.0000419/2025-89 - Interessado: Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro. Assunto: Requer autorização para frequentar curso de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Turma XI/2023- 2024, organizado pela Universidade Federal do Tocantins – UFT, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e o Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);
9. E-doc n. 07010814894202512 - Interessados: Promotores de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira e André Ricardo Fonseca Carvalho. Assunto: Ofício n. 733/2025 - Solicita reavaliação dos critérios para reconhecimento de Projetos Especiais no âmbito do Ministério Público - Súmula CSMP n. 01/2018 (Secretário Marcelo Ulisses Sampaio);
10. E-doc n. 07010812497202514 - Interessado: Promotor de Justiça Airton Amilcar Machado Momo. Assunto: Encaminha cópia do Diploma de conclusão do curso de Mestrado em Direito e Ciências Jurídicas, realizado na Universidade de Lisboa (Secretário Marcelo Ulisses Sampaio);
11. E-doc n. 07010801849202591 - Interessado: Promotor de Justiça Luciano Cesar Casaroti. Assunto: Encaminha, em anexo, o histórico escolar e Ata de Qualificação referente ao curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Turma XI (2023-2024), bem como informa que a defesa da dissertação está prevista para o mês de agosto de 2025 (Secretário Marcelo Ulisses Sampaio);
12. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:
 1. E-doc n. 07010811760202531 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003173 (9ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010811755202529 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003422 (9ª P. J. da Capital);

3. E-doc n. 07010814528202555 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000362 (9ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010813502202591 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000294 (21ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010813849202532 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006274 (22ª P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010813150202572 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006806 (23ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010818377202512 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006748 (5ª P. J. de Araguaína);
8. E-doc n. 07010817765202578 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006699 (6ª P. J. de Araguaína);
9. E-doc n. 07010818375202515 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006738 (6ª P. J. de Araguaína);
10. E-doc n. 07010818396202531 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006663 (12ª P. J. de Araguaína);
11. E-doc n. 07010811376202539 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014933 (14ª P. J. de Araguaína);
12. E-doc n. 07010814338202538 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011127 (14ª P. J. de Araguaína);
13. E-doc n. 07010814358202517 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011321 (14ª P. J. de Araguaína);
14. E-doc n. 07010814428202529 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000052 (14ª P. J. de Araguaína);
15. E-doc n. 07010818917202551 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006941 (14ª P. J. de Araguaína);
16. E-doc n. 07010818921202518 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003809 (14ª P. J. de Araguaína);
17. E-doc n. 07010819437202514 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007023 (14ª P. J. de Araguaína);
18. E-doc n. 07010819431202539 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011104 (14ª P. J. de Araguaína);
19. E-doc n. 07010819068202551 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007420 (P. J. de Arapoema);
20. E-doc n. 07010818880202561 – Inquérito Civil Público n. 2025.0008806 (2ª P. J. de Arraias);
21. E-doc n. 07010816095202572 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009503 (1ª P. J. de Cristalândia);
22. E-doc n. 07010816089202515 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003865 (1ª P. J. de Cristalândia);
23. E-doc n. 07010813464202575 – Inquérito Civil Público n. 2025.0008691 (3ª P. J. de Guaraí);
24. E-doc n. 07010817625202516 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001300 (7ª P. J. de Gurupi);
25. E-doc n. 07010814351202597 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014969 (8ª P. J. de Gurupi);
26. E-doc n. 07010815768202577 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013576 (8ª P. J. de Gurupi);
27. E-doc n. 07010815793202551 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014990 (8ª P. J. de Gurupi);
28. E-doc n. 07010819665202586 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000596 (8ª P. J. de Gurupi);
29. E-doc n. 07010819695202592 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012808 (8ª P. J. de Gurupi);
30. E-doc n. 07010819721202582 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000477 (8ª P. J. de Gurupi);
31. E-doc n. 07010819727202551 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000973 (8ª P. J. de Gurupi);
32. E-doc n. 07010819725202561 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000651 (8ª P. J. de Gurupi);
33. E-doc n. 07010819709202578 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000507 (8ª P. J. de Gurupi);
34. E-doc n. 07010819703202517 – Inquérito Civil Público n. 2024.0015013 (8ª P. J. de Gurupi);
35. E-doc n. 07010819707202589 – Inquérito Civil Público n. 2024.0015325 (8ª P. J. de Gurupi);
36. E-doc n. 07010819712202591 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000709 (8ª P. J. de Gurupi);
37. E-doc n. 07010815919202597 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005048 (P. J. da Itacajá);
38. E-doc n. 07010816464202527 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000545 (P. J. da Natividade);
39. E-doc n. 07010816462202538 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000338 (P. J. da Natividade);
40. E-doc n. 07010817708202599 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001173 (P. J. da Natividade);
41. E-doc n. 07010814469202515 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000365 (P. J. da Novo Acordo);
42. E-doc n. 07010815880202516 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006516 (4ª P. J. da Paraíso do Tocantins);
43. E-doc n. 07010818372202581 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003767 (2ª P. J. da Pedro Afonso);
44. E-doc n. 07010819398202547 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006933 (2ª P. J. da Pedro Afonso);
45. E-doc n. 07010818907202514 – Inquérito Civil Público n. 2025.0008107 (5ª P. J. da Porto Nacional);
46. E-doc n. 07010818755202551 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002027 (1ª P. J. da Tocantinópolis);
47. E-doc n. 07010813874202516 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010456 (P. J. da Xambioá);
48. E-doc n. 07010815279202515 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010038 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
49. E-doc n. 07010817180202558 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007134 (P. J. Regional Ambiental

- da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
50. E-doc n. 07010817824202516 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007135 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
51. E-doc n. 07010812513202552 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005077 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
52. E-doc n. 07010812516202596 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006161 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
53. E-doc n. 07010817388202577 – Inquérito Civil Público n. 2022.0011157 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
54. E-doc n. 07010819879202552 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009483 (24ª P. J. da Capital);
55. E-doc n. 07010819935202559 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001508 (24ª P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010820440202572 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007156 (P. J. de Ananás);
57. E-doc n. 07010820511202537 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006996 (P. J. de Ananás);
58. E-doc n. 07010820682202566 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002067A (14ª P. J. de Araguaína);
59. E-doc n. 07010821002202521 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007137 (14ª P. J. de Araguaína);
60. E-doc n. 07010819783202594 – Inquérito Civil Público n. 2025.0009064 (6ª P. J. de Gurupi);
61. E-doc n. 07010820456202585 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004951 (7ª P. J. de Gurupi);
62. E-doc n. 07010819815202551 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001387 (8ª P. J. de Gurupi);
63. E-doc n. 07010819914202533 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000415 (8ª P. J. de Gurupi);
64. E-doc n. 07010820205202517 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000500 (8ª P. J. de Gurupi);
65. E-doc n. 07010820366202594 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010243 (8ª P. J. de Gurupi);
66. E-doc n. 07010821020202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001484 (8ª P. J. de Gurupi);
67. E-doc n. 07010821023202547 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011146 (8ª P. J. de Gurupi);
68. E-doc n. 07010821043202518 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001913 (P. J. de Natividade);
69. E-doc n. 07010821068202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002302 (P. J. de Natividade);
70. E-doc n. 07010821077202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002986 (P. J. de Natividade);
71. E-doc n. 07010819987202525 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001472 (P. J. de Novo Acordo);
72. E-doc n. 07010821155202579 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013782 (1ª P. J. de Taguatinga);
73. E-doc n. 07010820894202543 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006458 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
74. E-doc n. 07010820892202554 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006601 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
75. E-doc n. 07010812723202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006575 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
76. E-doc n. 07010812720202515 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006537 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
77. E-doc n. 07010813793202516 – Inquérito Civil Público n. 2025.0008712 (15ª P. J. da Capital);
78. E-doc n. 07010814245202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002000 (8ª P. J. de Gurupi);
79. E-doc n. 07010814907202545 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006120 (8ª P. J. de Gurupi);
80. E-doc n. 07010815008202561 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000261 (8ª P. J. de Gurupi);
81. E-doc n. 07010815030202518 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010731 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
82. E-doc n. 07010815072202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004306 (9ª P. J. da Capital);
83. E-doc n. 07010818152202558 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009747 (5ª P. J. de Porto Nacional);
84. E-doc n. 07010818146202517 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006192 (5ª P. J. de Porto Nacional);
85. E-doc n. 07010818536202571 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012320 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
86. E-doc n. 07010818581202525 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006837 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);

87. E-doc n. 07010818594202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003298 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
88. E-doc n. 07010818591202561 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007163 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
89. E-doc n. 07010818668202519 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011497 (2ª P. J. de Araguatins);
90. E-doc n. 07010819107202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007044 (15ª P. J. da Capital);
91. E-doc n. 07010819125202519 – Inquérito Civil Público n. 2025.0009465 (1ª P. J. de Cristalândia);
92. E-doc n. 07010819284202513 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014872 (3ª P. J. de Gurupi);
93. E-doc n. 07010819269202559 – Inquérito Civil Público n. 2025.0007835 (7ª P. J. de Gurupi);
13. Expedientes das Promotorias de Justiça, remetendo, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios:
 1. E-doc n. 07010813263202578 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014974 (10ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010815739202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000322 (10ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010815737202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000056 (10ª P. J. da Capital);
 4. E-doc n. 07010817402202532 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001030 (10ª P. J. da Capital);
 5. E-doc n. 07010815265202518 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000253 (12ª P. J. da Capital);
 6. E-doc n. 07010811362202515 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006985 (22ª P. J. da Capital);
 7. E-doc n. 07010813139202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015147 (22ª P. J. da Capital);
 8. E-doc n. 07010815757202597 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000329 (22ª P. J. da Capital);
 9. E-doc n. 07010815902202531 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000420 (22ª P. J. da Capital);
 10. E-doc n. 07010815866202512 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000657 (22ª P. J. da Capital);
 11. E-doc n. 07010816454202591 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000978 (22ª P. J. da Capital);
 12. E-doc n. 07010816452202519 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000993 (22ª P. J. da Capital);
 13. E-doc n. 07010818775202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000994 (22ª P. J. da Capital);
 14. E-doc n. 07010816752202581 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001209 (27ª P. J. da Capital);
 15. E-doc n. 07010817446202562 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009194 (27ª P. J. da Capital);
 16. E-doc n. 07010814420202562 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013804 (28ª P. J. da Capital);
 17. E-doc n. 07010814423202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014784 (28ª P. J. da Capital);
 18. E-doc n. 07010814421202515 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013989 (28ª P. J. da Capital);
 19. E-doc n. 07010819019202519 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001671 (28ª P. J. da Capital);
 20. E-doc n. 07010815950202528 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000855 (P. J. de Ananás);
 21. E-doc n. 07010811794202526 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000048 (P. J. de Araguaçu);
 22. E-doc n. 07010814821202512 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000975 (2ª P. J. de Araguaína);
 23. E-doc n. 07010814539202535 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013667 (5ª P. J. de Araguaína);
 24. E-doc n. 07010814712202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000922 (6ª P. J. de Araguaína);
 25. E-doc n. 07010815237202584 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000921 (6ª P. J. de Araguaína);
 26. E-doc n. 07010817485202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001178 (6ª P. J. de Araguaína);
 27. E-doc n. 07010817870202515 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001348 (6ª P. J. de Araguaína);
 28. E-doc n. 07010811633202532 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015231 (12ª P. J. de Araguaína);
 29. E-doc n. 07010811624202541 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015193 (12ª P. J. de Araguaína);
 30. E-doc n. 07010812189202572 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015243 (12ª P. J. de Araguaína);

31. E-doc n. 07010812191202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000249 (12ª P. J. de Araguaína);
32. E-doc n. 07010813398202533 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000428 (12ª P. J. de Araguaína);
33. E-doc n. 07010813851202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000422 (12ª P. J. de Araguaína);
34. E-doc n. 07010813853202517 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000252 (12ª P. J. de Araguaína);
35. E-doc n. 07010813855202591 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000369 (12ª P. J. de Araguaína);
36. E-doc n. 07010815263202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000257 (12ª P. J. de Araguaína);
37. E-doc n. 07010815258202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000785 (12ª P. J. de Araguaína);
38. E-doc n. 07010811906202549 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015105 (14ª P. J. de Araguaína);
39. E-doc n. 07010811868202524 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015201 (14ª P. J. de Araguaína);
40. E-doc n. 07010811723202523 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015022 (14ª P. J. de Araguaína);
41. E-doc n. 07010814362202577 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000248 (14ª P. J. de Araguaína);
42. E-doc n. 07010811842202586 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014935 (2ª P. J. de Arraias);
43. E-doc n. 07010814676202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000236 (2ª P. J. de Arraias);
44. E-doc n. 07010819339202579 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001474 (2ª P. J. de Arraias);
45. E-doc n. 07010814656202515 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000044 (2ª P. J. de Dianópolis);
46. E-doc n. 07010814645202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006309 (2ª P. J. de Dianópolis);
47. E-doc n. 07010813286202582 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000525 (P. J. de Goiatins);
48. E-doc n. 07010815751202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000852 (7ª P. J. de Gurupi);
49. E-doc n. 07010814649202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000154 (P. J. de Itacajá);
50. E-doc n. 07010814647202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015336 (P. J. de Itacajá);
51. E-doc n. 07010812757202535 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000542 (P. J. de Novo Acordo);
52. E-doc n. 07010816007202532 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001133 (P. J. de Paranã);
53. E-doc n. 07010813155202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015324 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
54. E-doc n. 07010817476202579 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001264 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
55. E-doc n. 07010813278202536 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015220 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
56. E-doc n. 07010813300202548 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015090 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
57. E-doc n. 07010818240202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001245 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
58. E-doc n. 07010818235202547 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001243 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
59. E-doc n. 07010811601202537 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015306 (5ª P. J. de Porto Nacional);
60. E-doc n. 07010811604202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000234 (5ª P. J. de Porto

- Nacional);
61. E-doc n. 07010812480202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000295 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 62. E-doc n. 07010812484202529 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000158 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 63. E-doc n. 07010818905202525 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003233 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 64. E-doc n. 07010819599202544 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001935 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 65. E-doc n. 07010818876202518 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001521 (P. J. de Wanderlândia);
 66. E-doc n. 07010818873202568 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001475 (P. J. de Wanderlândia);
 67. E-doc n. 07010818869202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001125 (P. J. de Wanderlândia);
 68. E-doc n. 07010818868202555 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001388 (P. J. de Wanderlândia);
 69. E-doc n. 07010813875202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000346 (P. J. de Xambioá);
 70. E-doc n. 07010813870202538 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000495 (P. J. de Xambioá);
 71. E-doc n. 07010813863202536 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000761 (P. J. de Xambioá);
 72. E-doc n. 07010813866202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000504 (P. J. de Xambioá);
 73. E-doc n. 07010813860202519 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000712 (P. J. de Xambioá);
 74. E-doc n. 07010817214202512 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001390 (P. J. de Xambioá);
 75. E-doc n. 07010812717202593 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000304 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 76. E-doc n. 07010812726202584 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000793 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 77. E-doc n. 07010812709202547 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000047 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 78. E-doc n. 07010812711202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000280 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 79. E-doc n. 07010812714202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000049 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 80. E-doc n. 07010819841202581 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001453 (10ª P. J. da Capital);
 81. E-doc n. 07010819838202566 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001385 (10ª P. J. da Capital);
 82. E-doc n. 07010820019202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001856 (10ª P. J. da Capital);
 83. E-doc n. 07010820175202522 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001598 (10ª P. J. da Capital);
 84. E-doc n. 07010821139202586 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001841 (10ª P. J. da Capital);
 85. E-doc n. 07010821145202533 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001848 (10ª P. J. da Capital);
 86. E-doc n. 07010821143202544 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001849 (10ª P. J. da Capital);
 87. E-doc n. 07010821220202566 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001750 (22ª P. J. da Capital);
 88. E-doc n. 07010821223202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014632 (22ª P. J. da Capital);
 89. E-doc n. 07010819736202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001455 (2ª P. J. de Araguatins);
 90. E-doc n. 07010820514202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001951 (P. J. de Ananás);
 91. E-doc n. 07010820502202546 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000955 (P. J. de Ananás);
 92. E-doc n. 07010820532202552 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014937 (P. J. de Ananás);
 93. E-doc n. 07010820529202539 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000492 (P. J. de Ananás);
 94. E-doc n. 07010820536202531 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001226 (P. J. de Ananás);
 95. E-doc n. 07010820534202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000540 (P. J. de Ananás);
 96. E-doc n. 07010820415202599 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002743 (P. J. de Ananás);

97. E-doc n. 07010821320202592 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002012 (P. J. de Filadélfia);
98. E-doc n. 07010819859202581 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005334 (3ª P. J. de Guaraí);
99. E-doc n. 07010819752202533 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009117 (6ª P. J. de Gurupi);
100. E-doc n. 07010820336202588 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001840 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
101. E-doc n. 07010820469202554 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001917 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
102. E-doc n. 07010812281202532 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006649 (14ª P. J. da Capital);
103. E-doc n. 07010812287202518 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000030 (P. J. de Filadélfia);
104. E-doc n. 07010814177202582 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000076 (6ª P. J. de Araguaína);
105. E-doc n. 07010814416202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013217 (28ª P. J. da Capital);
106. E-doc n. 07010814412202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006268 (28ª P. J. da Capital);
107. E-doc n. 07010814408202558 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007482 (28ª P. J. da Capital);
108. E-doc n. 07010814407202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001858 (28ª P. J. da Capital);
109. E-doc n. 07010814404202571 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011337 (28ª P. J. da Capital);
110. E-doc n. 07010814401202536 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008777 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
111. E-doc n. 07010814418202593 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013663 (28ª P. J. da Capital);
112. E-doc n. 07010814419202538 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013666 (28ª P. J. da Capital);
113. E-doc n. 07010814432202597 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000990 (28ª P. J. da Capital);
114. E-doc n. 07010814431202542 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000529 (28ª P. J. da Capital);
115. E-doc n. 07010814427202584 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015170 (28ª P. J. da Capital);
116. E-doc n. 07010815661202529 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013566 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
117. E-doc n. 07010815661202529 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013566 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
118. E-doc n. 07010815700202598 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001291 (5ª P. J. de Porto Nacional);
119. E-doc n. 07010815714202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000117 (10ª P. J. da Capital);
120. E-doc n. 07010815727202581 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000170 (10ª P. J. da Capital);
121. E-doc n. 07010815795202541 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009371 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
122. E-doc n. 07010816395202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001110 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
123. E-doc n. 07010817121202581 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009170 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
124. E-doc n. 07010817117202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009169 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
125. E-doc n. 07010817107202586 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009167 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
126. E-doc n. 07010817540202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001179 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
127. E-doc n. 07010817141202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009173 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
128. E-doc n. 07010818012202581 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001602 (27ª P. J. da Capital);
129. E-doc n. 07010818167202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001502 (5ª P. J. de Porto Nacional);
130. E-doc n. 07010818571202591 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001223 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

131. E-doc n. 07010818700202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001191 (22ª P. J. da Capital);
132. E-doc n. 07010819115202567 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001517 (1ª P. J. de Cristalândia);
133. E-doc n. 07010819148202515 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001749 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
134. E-doc n. 07010819144202529 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009467 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
135. E-doc n. 07010819239202542 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001597 (2ª P. J. de Arraias);
14. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Administrativos:
 1. E-doc n. 07010808442202593 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005691 (10ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010813259202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006257 (10ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010813839202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006426 (10ª P. J. da Capital);
 4. E-doc n. 07010816330202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000861 (10ª P. J. da Capital);
 5. E-doc n. 07010812660202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006867 (14ª P. J. da Capital);
 6. E-doc n. 07010812663202566 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006767 (14ª P. J. da Capital);
 7. E-doc n. 07010812666202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006763 (14ª P. J. da Capital);
 8. E-doc n. 07010817927202578 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003611 (14ª P. J. da Capital);
 9. E-doc n. 07010817933202525 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007431 (14ª P. J. da Capital);
 10. E-doc n. 07010817931202536 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007436 (14ª P. J. da Capital);
 11. E-doc n. 07010817929202567 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007467 (14ª P. J. da Capital);
 12. E-doc n. 07010818931202553 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007615 (14ª P. J. da Capital);
 13. E-doc n. 07010811859202533 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015278 (15ª P. J. da Capital);
 14. E-doc n. 07010811854202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000040 (15ª P. J. da Capital);
 15. E-doc n. 07010811853202566 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000038 (15ª P. J. da Capital);
 16. E-doc n. 07010811849202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000062 (15ª P. J. da Capital);
 17. E-doc n. 07010811846202564 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000137 (15ª P. J. da Capital);
 18. E-doc n. 07010811753202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015273 (15ª P. J. da Capital);
 19. E-doc n. 07010811749202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015277 (15ª P. J. da Capital);
 20. E-doc n. 07010811756202573 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015319 (15ª P. J. da Capital);
 21. E-doc n. 07010812050202529 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000041 (15ª P. J. da Capital);

- Capital);
22. E-doc n. 07010812646202529 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008581 (15ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010815767202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000807 (15ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010817195202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001247 (15ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010816655202599 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009129 (19ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010816664202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008243 (19ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010816666202579 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008224 (19ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010816717202562 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008359 (19ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010816734202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008193 (19ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010816741202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008423 (19ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010816743202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008128 (19ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010816747202579 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007520 (19ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010816754202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008032 (19ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010818937202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009446 (19ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010818941202599 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009447 (19ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010812364202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015027 (21ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010812365202576 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015029 (21ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010814286202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000513 (21ª P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010814282202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015267 (21ª P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010814287202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000577 (21ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010814283202566 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000457 (21ª P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010818169202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003859 (23ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010811669202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008478 (27ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010811672202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008453 (27ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010812021202567 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008523 (27ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010812679202579 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008583 (27ª P. J. da Capital);

47. E-doc n. 07010816328202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009061 (27ª P. J. da Capital);
48. E-doc n. 07010819079202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009396 (27ª P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010811435202579 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015369 (6ª P. J. de Araguaína);
50. E-doc n. 07010811388202563 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014977 (5ª P. J. de Araguaína);
51. E-doc n. 07010813950202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000126 (5ª P. J. de Araguaína);
52. E-doc n. 07010813955202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000626 (5ª P. J. de Araguaína);
53. E-doc n. 07010813953202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000368 (5ª P. J. de Araguaína);
54. E-doc n. 07010814542202559 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015293 (5ª P. J. de Araguaína);
55. E-doc n. 07010814544202548 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015364 (5ª P. J. de Araguaína);
56. E-doc n. 07010815224202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000891 (5ª P. J. de Araguaína);
57. E-doc n. 07010815740202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000948 (5ª P. J. de Araguaína);
58. E-doc n. 07010817258202534 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001259 (5ª P. J. de Araguaína);
59. E-doc n. 07010817902202574 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001260 (5ª P. J. de Araguaína);
60. E-doc n. 07010817900202585 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001295 (5ª P. J. de Araguaína);
61. E-doc n. 07010812194202585 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015140 (9ª P. J. de Araguaína);
62. E-doc n. 07010817255202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001212 (9ª P. J. de Araguaína);
63. E-doc n. 07010818802202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001756 (9ª P. J. de Araguaína);
64. E-doc n. 07010819441202574 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009529 (9ª P. J. de Araguaína);
65. E-doc n. 07010819438202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001664 (9ª P. J. de Araguaína);
66. E-doc n. 07010813400202574 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008269 (12ª P. J. de Araguaína);
67. E-doc n. 07010813404202552 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008269 (12ª P. J. de Araguaína);
68. E-doc n. 07010811374202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015023 (14ª P. J. de Araguaína);
69. E-doc n. 07010812992202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000638 (14ª P. J. de Araguaína);
70. E-doc n. 07010814363202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015348 (14ª P. J. de Araguaína);
71. E-doc n. 07010814364202566 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015317 (14ª P. J. de Araguaína);

72. E-doc n. 07010819063202529 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001928 (P. J. de Arapoema);
73. E-doc n. 07010811831202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015025 (2ª P. J. de Arraias);
74. E-doc n. 07010811827202538 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015026 (2ª P. J. de Arraias);
75. E-doc n. 07010814277202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000721 (2ª P. J. de Arraias);
76. E-doc n. 07010814679202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000720 (2ª P. J. de Arraias);
77. E-doc n. 07010817816202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001170 (2ª P. J. de Arraias);
78. E-doc n. 07010811864202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008512 (2ª P. J. de Araguatins);
79. E-doc n. 07010813358202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008656 (2ª P. J. de Augustinópolis);
80. E-doc n. 07010818224202567 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009319 (2ª P. J. de Augustinópolis);
81. E-doc n. 07010813933202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000698 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
82. E-doc n. 07010813996202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008724 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
83. E-doc n. 07010815928202588 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001081 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
84. E-doc n. 07010812764202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008589 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
85. E-doc n. 07010812772202583 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008590 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
86. E-doc n. 07010812752202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008588 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
87. E-doc n. 07010815850202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015297 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
88. E-doc n. 07010815837202542 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000483 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
89. E-doc n. 07010815865202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000134 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
90. E-doc n. 07010817263202547 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001087 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
91. E-doc n. 07010819654202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001692 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
92. E-doc n. 07010819661202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001870 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
93. E-doc n. 07010819643202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001688 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
94. E-doc n. 07010819651202562 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001744 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
95. E-doc n. 07010819648202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001690 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
96. E-doc n. 07010819636202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001687 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
97. E-doc n. 07010819589202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007749 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

- do Tocantins);
98. E-doc n. 07010811883202572 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014955 (2ª P. J. de Dianópolis);
99. E-doc n. 07010813871202582 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015226 (2ª P. J. de Dianópolis);
100. E-doc n. 07010813867202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015190 (2ª P. J. de Dianópolis);
101. E-doc n. 07010813861202547 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015189 (2ª P. J. de Dianópolis);
102. E-doc n. 07010814670202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000494 (2ª P. J. de Dianópolis);
103. E-doc n. 07010814654202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000069 (2ª P. J. de Dianópolis);
104. E-doc n. 07010815269202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000705 (2ª P. J. de Dianópolis);
105. E-doc n. 07010811725202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013498 (P. J. de Filadélfia);
106. E-doc n. 07010815917202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006570 (P. J. de Filadélfia);
107. E-doc n. 07010815915202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006569 (P. J. de Filadélfia);
108. E-doc n. 07010815246202575 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015292 (P. J. de Formoso do Araguaia);
109. E-doc n. 07010811829202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008504 (P. J. de Goiatins);
110. E-doc n. 07010817811202539 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001158 (P. J. de Goiatins);
111. E-doc n. 07010819395202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007712 (P. J. de Goiatins);
112. E-doc n. 07010811547202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008436 (2ª P. J. de Guaraí);
113. E-doc n. 07010813424202523 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008686 (3ª P. J. de Guaraí);
114. E-doc n. 07010813456202529 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008689 (3ª P. J. de Guaraí);
115. E-doc n. 07010813442202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008688 (3ª P. J. de Guaraí);
116. E-doc n. 07010814023202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008729 (3ª P. J. de Guaraí);
117. E-doc n. 07010814028202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008730 (3ª P. J. de Guaraí);
118. E-doc n. 07010814016202599 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008728 (3ª P. J. de Guaraí);
119. E-doc n. 07010814011202566 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008726 (3ª P. J. de Guaraí);
120. E-doc n. 07010819321202577 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009152 (6ª P. J. de Gurupi);
121. E-doc n. 07010812871202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008595 (9ª P. J. de Gurupi);
122. E-doc n. 07010811729202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008485 (P. J. de Itacajá);
123. E-doc n. 07010812301202575 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015080 (P. J. de Itacajá);
124. E-doc n. 07010813670202585 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008698 (P. J. de Itacajá);
125. E-doc n. 07010818382202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001089 (P. J. de Itacajá);
126. E-doc n. 07010818381202572 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001088 (P. J. de Itacajá);
127. E-doc n. 07010818861202533 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009427 (P. J. de Itacajá);
128. E-doc n. 07010818855202586 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009426 (P. J. de Itacajá);
129. E-doc n. 07010818851202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009425 (P. J. de Itacajá);
130. E-doc n. 07010819357202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001090 (P. J. de Itacajá);
131. E-doc n. 07010811820202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000322 (1ª P. J. de Miranorte);
132. E-doc n. 07010811804202523 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000691 (1ª P. J. de Miranorte);
133. E-doc n. 07010811301202558 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000551 (1ª P. J. de Miranorte);
134. E-doc n. 07010813434202569 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000963 (1ª P. J. de Miranorte);
135. E-doc n. 07010814297202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001235 (1ª P. J. de

- Miranorte);
136. E-doc n. 07010816606202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001452 (1ª P. J. de Miranorte);
137. E-doc n. 07010817867202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009273 (P. J. de Palmeirópolis);
138. E-doc n. 07010818959202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009448 (P. J. de Palmeirópolis);
139. E-doc n. 07010818960202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009449 (P. J. de Palmeirópolis);
140. E-doc n. 07010816458202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010962 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
141. E-doc n. 07010812998202584 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000060 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
142. E-doc n. 07010813020202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000195 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
143. E-doc n. 07010815862202526 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009018 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
144. E-doc n. 07010815889202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009019 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
145. E-doc n. 07010816491202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006978 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
146. E-doc n. 07010816493202599 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006983 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
147. E-doc n. 07010817254202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009178 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
148. E-doc n. 07010811980202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008521 (P. J. de Peixe);
149. E-doc n. 07010816513202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009115 (P. J. de Peixe);
150. E-doc n. 07010816515202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009116 (P. J. de Peixe);
151. E-doc n. 07010818427202553 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009353 (P. J. de Peixe);
152. E-doc n. 07010818432202566 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009354 (P. J. de Peixe);
153. E-doc n. 07010818435202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009356 (P. J. de Peixe);
154. E-doc n. 07010816140202599 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008612 (2ª P. J. de Porto Nacional);
155. E-doc n. 07010814664202545 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000583 (4ª P. J. de Porto Nacional);
156. E-doc n. 07010814662202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000299 (4ª P. J. de Porto Nacional);
157. E-doc n. 07010819421202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001294 (4ª P. J. de Porto Nacional);
158. E-doc n. 07010812854202528 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013886 (6ª P. J. de Porto Nacional);
159. E-doc n. 07010813883202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000222 (6ª P. J. de Porto Nacional);
160. E-doc n. 07010817790202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001085 (6ª P. J. de Porto Nacional);
161. E-doc n. 07010817888202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001086 (6ª P. J. de Porto Nacional);
162. E-doc n. 07010814658202598 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001633 (7ª P. J. de Porto Nacional);
163. E-doc n. 07010817905202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002081 (7ª P. J. de Porto

- Nacional);
164. E-doc n. 07010818757202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001898 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 165. E-doc n. 07010815905202573 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009027 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
 166. E-doc n. 07010816253202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001261 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
 167. E-doc n. 07010813877202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000159 (P. J. de Wanderlândia);
 168. E-doc n. 07010813872202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000014 (P. J. de Wanderlândia);
 169. E-doc n. 07010818874202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014839 (P. J. de Wanderlândia);
 170. E-doc n. 07010818870202524 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001327 (P. J. de Wanderlândia);
 171. E-doc n. 07010818870202524 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001327 (P. J. de Xambioá);
 172. E-doc n. 07010818864202577 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000908 (P. J. de Xambioá);
 173. E-doc n. 07010818866202566 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000914 (P. J. de Xambioá);
 174. E-doc n. 07010818890202511 – Procedimento Administrativo n. 2019.0007601 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 175. E-doc n. 07010813887202595 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004735 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
 176. E-doc n. 07010820136202525 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014812 (21ª P. J. da Capital);
 177. E-doc n. 07010820009202526 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008018 (14ª P. J. da Capital);
 178. E-doc n. 07010820013202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007754 (14ª P. J. da Capital);
 179. E-doc n. 07010820972202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008019 (14ª P. J. da Capital);
 180. E-doc n. 07010820962202574 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008136 (14ª P. J. da Capital);
 181. E-doc n. 07010820968202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008037 (14ª P. J. da Capital);
 182. E-doc n. 07010820966202552 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008108 (14ª P. J. da Capital);
 183. E-doc n. 07010820964202563 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008129 (14ª P. J. da Capital);
 184. E-doc n. 07010820958202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008138 (14ª P. J. da Capital);
 185. E-doc n. 07010820953202583 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008139 (14ª P. J. da Capital);
 186. E-doc n. 07010820956202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008130 (14ª P. J. da Capital);
 187. E-doc n. 07010821113202538 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008188 (14ª P. J. da Capital);
 188. E-doc n. 07010821116202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008190 (14ª P. J. da Capital);
 189. E-doc n. 07010820482202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002155 (15ª P. J. da Capital);
 190. E-doc n. 07010821111202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002280 (21ª P. J. da Capital);

- Capital);
191. E-doc n. 07010821109202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001991 (21ª P. J. da Capital);
192. E-doc n. 07010821126202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001992 (21ª P. J. da Capital);
193. E-doc n. 07010820857202535 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009729 (27ª P. J. da Capital);
194. E-doc n. 07010820491202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001792 (P. J. de Ananás);
195. E-doc n. 07010820423202535 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001941 (P. J. de Ananás);
196. E-doc n. 07010819867202528 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001708 (5ª P. J. de Araguaína);
197. E-doc n. 07010819864202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001780 (5ª P. J. de Araguaína);
198. E-doc n. 07010820681202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003500 (5ª P. J. de Araguaína);
199. E-doc n. 07010819806202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001751 (9ª P. J. de Araguaína);
200. E-doc n. 07010820348202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001837 (9ª P. J. de Araguaína);
201. E-doc n. 07010820396202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009658 (1ª P. J. de Arraias);
202. E-doc n. 07010820321202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008005 (1ª P. J. de Arraias);
203. E-doc n. 07010820429202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011324 (2ª P. J. de Arraias);
204. E-doc n. 07010820082202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001902 (2ª P. J. de Colméia);
205. E-doc n. 07010820081202553 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014477 (2ª P. J. de Colméia);
206. E-doc n. 07010819799202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009573 (1ª P. J. de Cristalândia);
207. E-doc n. 07010821340202563 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002085 (P. J. de Filadélfia);
208. E-doc n. 07010820278202592 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005712 (2ª P. J. de Guaraí);
209. E-doc n. 07010819769202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009077 (6ª P. J. de Gurupi);
210. E-doc n. 07010820993202525 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001893 (1ª P. J. de Miranorte);
211. E-doc n. 07010821013202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001897 (1ª P. J. de Miranorte);
212. E-doc n. 07010821017202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014731 (1ª P. J. de Miranorte);
213. E-doc n. 07010821125202562 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001947 (1ª P. J. de Miranorte);
214. E-doc n. 07010821048202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007916 (P. J. de Natividade);
215. E-doc n. 07010821208202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003010 (P. J. de Natividade);
216. E-doc n. 07010819820202564 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001900 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
217. E-doc n. 07010820553202578 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001776A (2ª P. J. de Pedro Afonso);
218. E-doc n. 07010820548202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001772 (2ª P. J. de Pedro

Afonso);

219. E-doc n. 07010820453202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014898 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
220. E-doc n. 07010820165202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009616 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
221. E-doc n. 07010812100202578 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008535 (1ª P. J. de Miranorte);
222. E-doc n. 07010812230202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000064 (15ª P. J. da Capital);
223. E-doc n. 07010812267202539 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008554 (2ª P. J. de Augustinópolis);
224. E-doc n. 07010812621202525 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008579 (6ª P. J. de Araguaína);
225. E-doc n. 07010812636202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000172 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
226. E-doc n. 07010813631202588 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008580 (2ª P. J. de Guaraí);
227. E-doc n. 07010813797202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000680 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
228. E-doc n. 07010814174202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008740 (27ª P. J. da Capital);
229. E-doc n. 07010814117202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008735 (3ª P. J. de Guaraí);
230. E-doc n. 07010814073202578 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008732 (3ª P. J. de Guaraí);
231. E-doc n. 07010814123202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008736 (3ª P. J. de Guaraí);
232. E-doc n. 07010814068202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008702 (27ª P. J. da Capital);
233. E-doc n. 07010814101202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008733 (3ª P. J. de Guaraí);
234. E-doc n. 07010814102202518 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0008734 (1ª P. J. de Gurupi);
235. E-doc n. 07010814280202522 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015095 (21ª P. J. da Capital);
236. E-doc n. 07010814271202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000629 (5ª P. J. de Araguaína);
237. E-doc n. 07010814342202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001224 (1ª P. J. de Miranorte);
238. E-doc n. 07010814413202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008781 (30ª P. J. da Capital);
239. E-doc n. 07010814439202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008788 (20ª P. J. da Capital);
240. E-doc n. 07010814926202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013916 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
241. E-doc n. 07010814989202528 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000118 (9ª P. J. de Araguaína);
242. E-doc n. 07010814952202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008899 (2ª P. J. de Augustinópolis);
243. E-doc n. 07010814952202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008804 (27ª P. J. da Capital);
244. E-doc n. 07010815003202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001328 (1ª P. J. de Miranorte);
245. E-doc n. 07010815065202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001329 (1ª P. J. de Miranorte);
246. E-doc n. 07010815115202598 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015161 (P. J. de

- Natividade);
247. E-doc n. 07010815118202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015162 (P. J. de Natividade);
248. E-doc n. 07010815110202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006069 (27ª P. J. da Capital);
249. E-doc n. 07010815134202514 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004793 (P. J. de Natividade);
250. E-doc n. 07010815202202545 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008946 (19ª P. J. da Capital);
251. E-doc n. 07010815665202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001332 (1ª P. J. de Miranorte);
252. E-doc n. 07010815649202514 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0008958 (2ª P. J. de Gurupi);
253. E-doc n. 07010816305202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001249 (15ª P. J. da Capital);
254. E-doc n. 07010816320202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000995 (10ª P. J. da Capital);
255. E-doc n. 07010816371202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009070 (5ª P. J. da Araguaína);
256. E-doc n. 07010816401202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001396 (1ª P. J. da Miranorte);
257. E-doc n. 07010816891202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009151 (P. J. da Alvorada);
258. E-doc n. 07010817020202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001016 (21ª P. J. da Capital);
259. E-doc n. 07010817119202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007877 (6ª P. J. de Gurupi);
260. E-doc n. 07010817099202578 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009073 (2ª P. J. de Guaraí);
261. E-doc n. 07010817147202528 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008233 (6ª P. J. de Gurupi);
262. E-doc n. 07010817655202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001186 (2ª P. J. de Araguatins);
263. E-doc n. 07010817660202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001271 (2ª P. J. de Araguatins);
264. E-doc n. 07010817705202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009219 (P. J. de Natividade);
265. E-doc n. 07010817730202539 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008605 (19ª P. J. da Capital);
266. E-doc n. 07010817734202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008743 (19ª P. J. da Capital);
267. E-doc n. 07010817751202554 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009232 (P. J. de Arapoema);
268. E-doc n. 07010817747202596 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003669 (19ª P. J. da Capital);
269. E-doc n. 07010817736202514 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006854 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
270. E-doc n. 07010817741202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008830 (19ª P. J. da Capital);
271. E-doc n. 07010817743202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008935 (19ª P. J. da Capital);
272. E-doc n. 07010818156202536 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009106 (6ª P. J. de Gurupi);
273. E-doc n. 07010818574202523 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001267 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

274. E-doc n. 07010818522202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009370 (27ª P. J. da Capital);
275. E-doc n. 07010818568202576 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009379 (P. J. de Arapoema);
276. E-doc n. 07010818526202535 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006670 (10ª P. J. da Capital);
277. E-doc n. 07010818509202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009369 (27ª P. J. da Capital);
278. E-doc n. 07010818584202569 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004023 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
279. E-doc n. 07010818627202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001516 (2ª P. J. de Guaraí);
280. E-doc n. 07010818704202528 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009388 (14ª P. J. da Capital);
281. E-doc n. 07010818726202598 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009398 (27ª P. J. da Capital);
282. E-doc n. 07010819128202536 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001793 (15ª P. J. da Capital);
283. E-doc n. 07010819130202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002143 (15ª P. J. da Capital);
284. E-doc n. 07010819246202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001376 (2ª P. J. de Arraías);
285. E-doc n. 07010819279202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001657 (5ª P. J. de Araguaína);
286. E-doc n. 07010819272202572 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001374 (2ª P. J. de Arraías);
287. E-doc n. 07010819310202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008511 (6ª P. J. de Gurupi);
288. E-doc n. 07010819300202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001575 (1ª P. J. de Miranorte);
289. E-doc n. 07010819305202584 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009492 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
15. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos de Gestão Administrativa:
 1. E-doc n. 07010817760202545 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009239 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 2. E-doc n. 07010814349202518 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0008757 (1ª P. J. de Guaraí);
 3. E-doc n. 07010818055202565 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009292 (1ª P. J. de Guaraí);
 4. E-doc n. 07010818060202578 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009293 (1ª P. J. de Guaraí);
 5. E-doc n. 07010816241202561 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009055 (1ª P. J. de Gurupi);
 6. E-doc n. 07010815356202537 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0008834 (4ª P. J. de Gurupi);
 7. E-doc n. 07010815370202531 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0008837 (4ª P. J. de Gurupi);
 8. E-doc n. 07010815387202598 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0008836 (4ª P. J. de Gurupi);
 9. E-doc n. 07010820161202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003159 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
 10. E-doc n. 07010819779202526 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009565 (1ª P. J. de Gurupi);

- de Guaraí);
11. E-doc n. 07010819781202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009566 (1ª P. J. de Guaraí);
 12. E-doc n. 07010819775202548 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009561 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
 13. E-doc n. 07010819773202559 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009560 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
 14. E-doc n. 07010820259202566 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009627 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
 15. E-doc n. 07010820256202522 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009626 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
 16. E-doc n. 07010820253202599 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009625 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
16. Expediente da Promotoria de Justiça informando autuação de Notícia de Fato;
1. E-doc n. 07010812252202571 – Notícia de Fato n. 2025.0008552 (02ª P. J. de Colinas do Tocantins);
17. Expediente da Promotoria de Justiça, encaminhando, para conhecimento, cópia de decisão de indeferimento de Notícia de Fato:
1. E-doc n. 07010819191202572 – Notícia de Fato n. 2025.0007356 (P. J. de Itacajá)
18. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para ciência, cópias de aditamentos às Portarias de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc n. 07010818403202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008269 (14ª P. J. de Araguaína);
 2. E-doc n. 07010812004202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012506 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 3. E-doc n. 07010815926202599 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000698 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 4. E-doc n. 07010816495202588 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001127 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
 5. E-doc n. 07010817113202533 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009167 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 6. E-doc n. 07010820611202563 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006450 (3ª P. J. de Gurupi);
 7. E-doc n. 07010814171202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008702 (27ª P. J. da Capital);
 8. E-doc n. 07010816908202524 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007855 (4ª P. J. de Gurupi);
19. Expedientes das Promotorias de Justiça, remetendo, para ciência, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP :
1. E-doc n. 07010813842202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006616 (15ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010811469202563 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005207 (27ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010811325202515 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008870 (P. J. de Araguacema);
 4. E-doc n. 07010812216202515 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008590 (14ª P. J. de Araguaína);
 5. E-doc n. 07010817259202589 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010121 (12ª P. J. de Araguaína);
 6. E-doc n. 07010817382202516 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007223 (12ª P. J. de Araguaína);
 7. E-doc n. 07010812895202514 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009635 (14ª P. J. de Araguaína);
 8. E-doc n. 07010818312202569 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009973 (14ª P. J. de Araguaína);
 9. E-doc n. 07010818918202511 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006821 (14ª P. J. de Araguaína);
 10. E-doc n. 07010818843202551 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001665 (P. J. de Novo Acordo);
 11. E-doc n. 07010813990202535 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000342 (P. J. de Palmeirópolis);
 12. E-doc n. 07010811983202515 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007238 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);

13. E-doc n. 07010812658202553 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010408 (10ª P. J. da Capital);
 14. E-doc n. 07010812626202558 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013550 (19ª P. J. da Capital);
 15. E-doc n. 07010813176202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012486 (23ª P. J. da Capital);
 16. E-doc n. 07010812898202558 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001750 (27ª P. J. da Capital);
 17. E-doc n. 07010818363202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007419 (P. J. de Araguaçu);
 18. E-doc n. 07010811629202574 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009197 (12ª P. J. de Araguaína);
 19. E-doc n. 07010813847202543 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006424 (12ª P. J. de Araguaína);
 20. E-doc n. 07010817260202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005896 (14ª P. J. de Araguaína);
 21. E-doc n. 07010811921202597 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006461 (P. J. de Filadélfia);
 22. E-doc n. 07010818944202522 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012824 (P. J. de Paranã);
 23. E-doc n. 07010817890202588 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010885 (P. J. de Xambioá);
 24. E-doc n. 07010819842202524 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002581 (10ª P. J. da Capital);
 25. E-doc n. 07010819834202588 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011317 (10ª P. J. da Capital);
 26. E-doc n. 07010820023202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011239 (10ª P. J. da Capital);
 27. E-doc n. 07010820489202525 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004175 (15ª P. J. da Capital);
 28. E-doc n. 07010820392202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011204 (12ª P. J. de Araguaína);
 29. E-doc n. 07010820237202512 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000991 (P. J. de Araguaçu);
 30. E-doc n. 07010820123202556 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007429 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 31. E-doc n. 07010821236202579 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000313 (P. J. de Novo Acordo);
 32. E-doc n. 07010821238202568 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000406 (P. J. de Novo Acordo);
 33. E-doc n. 07010812137202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004690 (2ª P. J. de Arraias);
 34. E-doc n. 07010812276202521 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001503 (01ª P. J. de Cristalândia);
 35. E-doc n. 07010812655202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010291 (10ª P. J. da Capital);
 36. E-doc n. 07010813635202566 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001506 (7ª P. J. de Gurupi);
 37. E-doc n. 07010813770202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003338 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
 38. E-doc n. 07010814213202516 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008338 (P. J. de Itaguatins);
 39. E-doc n. 07010814207202551 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008657 (P. J. de Itaguatins);
 40. E-doc n. 07010814242202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009622 (14ª P. J. de Araguaína);
 41. E-doc n. 07010815733202538 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002456 (10ª P. J. da Capital);
 42. E-doc n. 07010817676202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009483 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 43. E-doc n. 07010818598202582 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010156 (10ª P. J. da Capital);
 44. E-doc n. 07010818644202543 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007186 (12ª P. J. de Araguaína);
 45. E-doc n. 07010818650202517 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007227 (12ª P. J. de Araguaína);
 46. E-doc n. 07010818648202521 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007231 (12ª P. J. de Araguaína);
 47. E-doc n. 07010819124202558 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003626 (15ª P. J. da Capital);
 48. E-doc n. 07010819267202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009728 (14ª P. J. de Araguaína);
 49. E-doc n. 07010819264202526 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005720 (14ª P. J. de Araguaína);
 50. E-doc n. 07010819288202585 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008385 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
20. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para conhecimento, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais, sem remessa dos autos ao CSMP:

1. E-doc n. 07010811620202563 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000045 (14^a P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010811626202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006089 (14^a P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010811622202552 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006904 (14^a P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010811623202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003130 (14^a P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010811631202543 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001804 (14^a P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010811628202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006086 (14^a P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010811637202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002578 (14^a P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010811643202578 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000842 (14^a P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010811639202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000565 (14^a P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010811638202565 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000549 (14^a P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010811632202598 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005430 (14^a P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010811642202523 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001976 (14^a P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010811641202589 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002846 (14^a P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010812285202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001102 (14^a P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010812283202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003125 (14^a P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010813664202528 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006649 (14^a P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010813681202565 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010765 (14^a P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010813680202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000124 (14^a P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010813683202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010640 (14^a P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010813677202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003766 (14^a P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010819094202581 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012879 (14^a P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010819486202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005881 (14^a P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010813844202518 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001799 (15^a P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010813843202565 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002891 (15^a P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010813841202576 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001800 (15^a P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010814660202567 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006616 (15^a P. J. da Capital);

- Capital);
27. E-doc n. 07010815556202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003680 (15ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010819362202563 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004115 (15ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010819360202574 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004247 (15ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010811870202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001319 (19ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010812624202569 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001988 (19ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010815508202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008220 (19ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010815519202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003530 (19ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010816830202548 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007539 (19ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010818015202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008032 (19ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010818445202535 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004751 (19ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010819568202593 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005215 (19ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010813505202523 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006171 (21ª P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010815211202536 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005892 (21ª P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010817212202515 – Procedimento Administrativo n. 2017.0003462 (23ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010817196202561 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002825 (23ª P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010817218202592 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010318 (23ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010817187202571 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006777 (23ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010819540202556 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011877 (23ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010818361202518 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011285 (P. J. de Araguaçu);
46. E-doc n. 07010811848202553 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005541 (P. J. de Araguaína);
47. E-doc n. 07010812040202593 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002647 (5ª P. J. de Araguaína);
48. E-doc n. 07010812048202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011374 (5ª P. J. de Araguaína);
49. E-doc n. 07010812044202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002822 (5ª P. J. de Araguaína);
50. E-doc n. 07010815418202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008622 (11ª P. J. de Araguaína);
51. E-doc n. 07010812297202545 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007602 (14ª P. J. de Araguaína);
52. E-doc n. 07010817849202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010413 (2ª P. J. de

- Araguatins);
53. E-doc n. 07010811891202519 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008548 (P. J. de Arapoema);
54. E-doc n. 07010811895202513 – Procedimento Administrativo n. 2018.0005874 (P. J. de Arapoema);
55. E-doc n. 07010814860202511 – Procedimento Administrativo n. 2019.0002830 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
56. E-doc n. 07010819640202582 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006176 (1ª P. J. de Cristalândia);
57. E-doc n. 07010815252202522 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002844 (2ª P. J. de Dianópolis);
58. E-doc n. 07010815248202564 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005522 (2ª P. J. de Dianópolis);
59. E-doc n. 07010819413202557 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009761 (2ª P. J. de Dianópolis);
60. E-doc n. 07010818922202562 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011501 (P. J. de Filadélfia);
61. E-doc n. 07010812336202512 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011062 (P. J. de Goiatins);
62. E-doc n. 07010812343202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003136 (P. J. de Goiatins);
63. E-doc n. 07010818964202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006672 (6ª P. J. de Gurupi);
64. E-doc n. 07010814750202558 – Procedimento Administrativo n. 2020.0005797 (8ª P. J. de Gurupi);
65. E-doc n. 07010811826202593 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011868 (9ª P. J. de Gurupi);
66. E-doc n. 07010818919202549 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008036 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
67. E-doc n. 07010811992202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000632 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
68. E-doc n. 07010816236202557 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003898 (P. J. de Peixe);
69. E-doc n. 07010817453202564 – Procedimento Administrativo n. 2019.0007910 (2ª P. J. de Porto Nacional);
70. E-doc n. 07010813010202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002197 (4ª P. J. de Porto Nacional);
71. E-doc n. 07010813121202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000934 (7ª P. J. de Porto Nacional);
72. E-doc n. 07010814839202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001043 (7ª P. J. de Porto Nacional);
73. E-doc n. 07010816766202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010445 (7ª P. J. de Porto Nacional);
74. E-doc n. 07010816771202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010118 (7ª P. J. de Porto Nacional);
75. E-doc n. 07010818832202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011253 (7ª P. J. de Porto Nacional);
76. E-doc n. 07010818828202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012989 (7ª P. J. de Porto Nacional);
77. E-doc n. 07010818825202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001997 (7ª P. J. de Porto Nacional);
78. E-doc n. 07010817249202543 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010873 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
79. E-doc n. 07010817858202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006099 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
80. E-doc n. 07010817439202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003282 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);

81. E-doc n. 07010819730202573 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002489 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
82. E-doc n. 07010811434202524 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005000 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
83. E-doc n. 07010811454202511 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005937 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
84. E-doc n. 07010811902202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001856 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
85. E-doc n. 07010815515202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003602 (Centro de Apoio Operacional do Consumidor, Cidadania, Direitos Humanos e Mulher – CAOCCID);
86. E-doc n. 07010815913202511 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007209 (Centro de Apoio Operacional do Consumidor, Cidadania, Direitos Humanos e Mulher – CAOCCID);
87. E-doc n. 07010811287202592 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005353 (1ª P. J. de Gurupi);
88. E-doc n. 07010814261202512 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012749 (1ª P. J. de Gurupi);
89. E-doc n. 07010816258202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005351A (1ª P. J. de Gurupi);
90. E-doc n. 07010816256202528 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005442 (1ª P. J. de Gurupi);
91. E-doc n. 07010816252202541 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005443 (1ª P. J. de Gurupi);
92. E-doc n. 07010816247202537 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005548 (1ª P. J. de Gurupi);
93. E-doc n. 07010816248202581 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005547 (1ª P. J. de Gurupi);
94. E-doc n. 07010816249202526 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005439 (1ª P. J. de Gurupi);
95. E-doc n. 07010816266202563 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005350 (1ª P. J. de Gurupi);
96. E-doc n. 07010816267202516 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005107 (1ª P. J. de Gurupi);
97. E-doc n. 07010811349202566 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0003088 (Grupo de Trabalho para o Apoio ao Exercício da Função Eleitoral - GT- Eleitoral);
98. E-doc n. 07010819822202553 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009497 (23ª P. J. da Capital);
99. E-doc n. 07010819810202529 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007639 (23ª P. J. da Capital);
100. E-doc n. 07010819847202557 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003345 (23ª P. J. da Capital);
101. E-doc n. 07010820331202555 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011695 (23ª P. J. da Capital);
102. E-doc n. 07010820364202511 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000238 (23ª P. J. da Capital);
103. E-doc n. 07010820329202586 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011687 (23ª P. J. da Capital);
104. E-doc n. 07010820339202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011853 (23ª P. J. da Capital);
105. E-doc n. 07010820351202526 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011875 (23ª P. J. da Capital);
106. E-doc n. 07010821001202587 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010245 (23ª P. J. da Capital);

- Capital);
107. E-doc n. 07010821034202527 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012212 (23ª P. J. da Capital);
108. E-doc n. 07010821050202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011673 (23ª P. J. da Capital);
109. E-doc n. 07010821011202512 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003749 (23ª P. J. da Capital);
110. E-doc n. 07010821086202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011674 (23ª P. J. da Capital);
111. E-doc n. 07010820709202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002001 (30ª P. J. da Capital);
112. E-doc n. 07010820426202579 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008197 (P. J. de Ananás);
113. E-doc n. 07010820521202572 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005749 (P. J. de Ananás);
114. E-doc n. 07010820519202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005751 (P. J. de Ananás);
115. E-doc n. 07010820524202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005685 (P. J. de Ananás);
116. E-doc n. 07010820523202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005686 (P. J. de Ananás);
117. E-doc n. 07010820526202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005684 (P. J. de Ananás);
118. E-doc n. 07010820528202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005683 (P. J. de Ananás);
119. E-doc n. 07010820516202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005753 (P. J. de Ananás);
120. E-doc n. 07010820518202559 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005752 (P. J. de Ananás);
121. E-doc n. 07010820804202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001902 (2ª P. J. de Colméia);
122. E-doc n. 07010821286202556 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012099 (6ª P. J. de Gurupi);
123. E-doc n. 07010821273202587 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001190 (6ª P. J. de Gurupi);
124. E-doc n. 07010821249202548 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008484 (P. J. de Itacajá);
125. E-doc n. 07010821179202528 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006439 (P. J. de Itacajá);
126. E-doc n. 07010820784202581 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005505 (4ª P. J. de Gurupi);
127. E-doc n. 07010820785202526 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005713 (4ª P. J. de Gurupi);
128. E-doc n. 07010820788202561 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0006859 (4ª P. J. de Gurupi);
129. E-doc n. 07010820782202592 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005502 (4ª P. J. de Gurupi);
130. E-doc n. 07010821059202521 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2023.0009628 (P. J. de Natividade);
131. E-doc n. 07010821205202518 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012124 (P. J. de Natividade);
132. E-doc n. 07010812193202531 – Notícia de Fato n. 2025.0008544 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
133. E-doc n. 07010812206202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013959 (6ª P. J. de Gurupi);
134. E-doc n. 07010812579202542 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005500 (P. J. de Alvorada);
135. E-doc n. 07010812606202587 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008981 (2ª P. J. de Guaraí);
136. E-doc n. 07010812652202586 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006330 (P. J. de Arapoema);
137. E-doc n. 07010812641202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003599 (19ª P. J. da Capital);
138. E-doc n. 07010812962202517 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005767 (14ª P. J. da Capital);
139. E-doc n. 07010813113202564 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000273 (P. J. de Peixe);
140. E-doc n. 07010813571202511 – Procedimento Administrativo n. 2019.0007791 (14ª da Capital);

141. E-doc n. 07010813602202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010982 (9ª de Araguaína);
142. E-doc n. 07010813604202513 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009203 (9ª de Araguaína);
143. E-doc n. 07010813628202564 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003016 (P. J. de Alvorada);
144. E-doc n. 07010813624202586 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005612 (9ª P. J. de Araguaína);
145. E-doc n. 07010813720202524 – Notícia de Fato n. 2025.0007793 (2ª P. J. de Colméia);
146. E-doc n. 07010813740202511 – Notícia de Fato n. 2022.0010159 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
147. E-doc n. 07010813765202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005305 (6ª P. J. de Gurupi);
148. E-doc n. 07010814167202547 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014574 (P. J. de Formoso do Araguaia);
149. E-doc n. 07010814056202531 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008163 (Centro De Apoio Operacional Do Consumidor, Da Cidadania, Dos Direitos Humanos E Da Mulher - CAOCCID);
150. E-doc n. 07010814369202599 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007783 (5ª P. J. de Araguaína);
151. E-doc n. 07010814962202535 – Notícia de Fato n. 2025.0008645 (19ª P. J. da Capital);
152. E-doc n. 07010814986202594 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006072 (9ª P. J. de Araguaína);
153. E-doc n. 07010815068202582 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011606 (P. J. de Alvorada);
154. E-doc n. 07010815088202553 – Procedimento Administrativo n. 2020.0008017 (23ª P. J. da Capital);
155. E-doc n. 07010815581202573 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003438 (15ª P. J. da Capital);
156. E-doc n. 07010815675202542 – Notícia de Fato n. 2025.0008679 (27ª P. J. da Capital);
157. E-doc n. 07010815711202578 – Notícia de Fato n. 2025.0008505 (2ª P. J. de Guaraí);
158. E-doc n. 07010816263202521 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005350A (1ª P. J. de Gurupi);
159. E-doc n. 07010816262202585 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005351 (1ª P. J. de Gurupi);
160. E-doc n. 07010816269202513 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005067 (1ª P. J. de Gurupi);
161. E-doc n. 07010816368202589 – Notícia de Fato n. 2025.0005805 (2ª P. J. de Colméia);
162. E-doc n. 07010817011202518 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012897 (07ª P. J. de Porto Nacional);
163. E-doc n. 07010817095202591 – Notícia de Fato n. 2025.0008082 (2ª P. J. de Guaraí);
164. E-doc n. 07010817158202516 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000921 (P. J. de Araguaçu);
165. E-doc n. 07010817720202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004739 (23ª P. J. da Capital);
166. E-doc n. 07010817711202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002852 (P. J. de Natividade);
167. E-doc n. 07010818092202573 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001336 (30ª P. J. da Capital);
168. E-doc n. 07010818090202584 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001513 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
169. E-doc n. 07010818501202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014889 (19ª P. J. da Capital);
170. E-doc n. 07010818696202511 – Notícia de Fato n. 2025.0004992 (02ª P. J. da Guaraí);
171. E-doc n. 07010819104202587 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001204 (1ª P. J. de Cristalândia);
172. E-doc n. 07010819195202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012334 (23ª P. J. da

Capital);

173. E-doc n. 07010819219202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011957 (23ª P. J. da Capital);

174. E-doc n. 07010819210202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011672 (23ª P. J. da Capital);

21. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para ciência, cópias de decisões de arquivamentos de Notícia de Fato:

1. E-doc n. 07010812617202567 – Notícia de Fato n. 2025.0000590 (19ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010815442202541 – Notícia de Fato n. 2025.0006862 (19ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010815445202583 – Notícia de Fato n. 2024.0013796 (19ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010815517202592 – Notícia de Fato n. 2025.0007021 (19ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010815511202515 – Notícia de Fato n. 2025.0007020 (19ª P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010816245202548 – Notícia de Fato n. 2025.0007594 (19ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010816768202594 – Notícia de Fato n. 2025.0008089 (19ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010816821202557 – Notícia de Fato n. 2025.0007523 (19ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010816778202521 – Notícia de Fato n. 2025.0007803 (19ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010813506202578 – Notícia de Fato n. 2024.0003011 (21ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010813501202545 – Notícia de Fato n. 2020.0005173 (21ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010813504202589 – Notícia de Fato n. 2023.0005107 (21ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010813500202517 – Notícia de Fato n. 2025.0000100 (21ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010818047202519 – Notícia de Fato n. 2025.0003626 (23ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010813522202561 – Notícia de Fato n. 2025.0008604 (27ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010816740202557 – Notícia de Fato n. 2025.0008979 (27ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010815948202559 – Notícia de Fato n. 2025.0006941 (P. J. de Ananás);
18. E-doc n. 07010811331202564 – Notícia de Fato n. 2025.0000246 (2ª P. J. de Colméia);
19. E-doc n. 07010812815202521 – Notícia de Fato n. 2025.0006823 (2ª P. J. de Colméia);
20. E-doc n. 07010817520202541 – Notícia de Fato n. 2025.0005733 (2ª P. J. de Colméia);
21. E-doc n. 07010815257202555 – Notícia de Fato n. 2025.0000798 (P. J. de Itacajá);
22. E-doc n. 07010813991202581 – Notícia de Fato n. 2025.0006252 (2ª P. J. de Guaraí);
23. E-doc n. 07010818173202573 – Notícia de Fato n. 2025.0002066 (6ª P. J. de Gurupi);
24. E-doc n. 07010819400202588 – Notícia de Fato n. 2025.0001408 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
25. E-doc n. 07010819602202521 – Notícia de Fato n. 2025.0009501 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
26. E-doc n. 07010817895202519 – Notícia de Fato n. 2025.0001197 (4ª P. J. de Porto Nacional);
27. E-doc n. 07010811899202585 – Notícia de Fato n. 2024.0015214 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
28. E-doc n. 07010814930202531 – Notícia de Fato n. 2024.0013904 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
29. E-doc n. 07010814932202529 – Notícia de Fato n. 2024.0013905 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
30. E-doc n. 07010814937202551 – Notícia de Fato n. 2024.0013910 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
31. E-doc n. 07010814934202518 – Notícia de Fato n. 2024.0013909 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
32. E-doc n. 07010814903202567 – Notícia de Fato n. 2025.0000789 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
33. E-doc n. 07010817827202541 – Notícia de Fato n. 2025.0001827 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
34. E-doc n. 07010820517202512 – Notícia de Fato n. 2024.0014540 (P. J. de Ananás);
35. E-doc n. 07010820868202515 – Notícia de Fato n. 2025.0008175 (2ª P. J. de Colméia);
36. E-doc n. 07010821315202581 – Notícia de Fato n. 2025.0001980 (P. J. de Filadélfia)
37. E-doc n. 07010820463202587 – Notícia de Fato n. 2025.0001760 (P. J. de Itacajá);

38. E-doc n. 07010821091202514 – Notícia de Fato n. 2025.0002990 (P. J. de Natividade);
39. E-doc n. 07010821070202591 – Notícia de Fato n. 2025.0008756 (P. J. de Natividade);
40. E-doc n. 07010821036202516 – Notícia de Fato n. 2025.0002279 (P. J. de Natividade);
22. Expediente da Promotoria de Justiça comunicando conversão de Procedimento Extrajudicial:
 1. E-doc n. 07010819878202516 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009483 em Inquérito Civil Público (24ª P. J. da Capital);
23. Expediente da Promotoria de Justiça informando anexação de Procedimento Extrajudicial:
 1. E-doc n. 07010820623202598 – Determina a anexação do Procedimento Administrativo n. 2023.0008420 ao Procedimento Administrativo n. 2024.0004955 (2ª P. J. de Arraias);
24. Expedientes comunicando declínios de atribuição de Procedimentos Extrajudiciais entre Promotorias de Justiça:
 1. E-doc n. 07010813835202519 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2020.0005672 à Promotoria de Justiça da Capital com atribuição específica na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (23ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010821225202599 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2019.0004496 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 3. E-doc n. 07010819397202519 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2019.0004148 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 4. E-doc n. 07010821185202585 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2022.0008295 à 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso (P. J. de Itacajá);
 5. E-doc n. 07010820753202521 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2024.0014477 à Promotoria de Justiça de Pedro Afonso (2ª P. J. de Colméia);
 6. E-doc n. 07010812859202551 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2024.0015295 à Promotoria de Justiça de Pedro Afonso (P. J. de Itacajá);
 7. E-doc n. 07010818384202514 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2025.0001097 à 17ª Promotoria de Justiça da Capital (P. J. de Itacajá);
 8. E-doc n. 07010817898202544 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2025.0001281 à 5ª Promotoria de Porto Nacional (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 9. E-doc n. 07010818220202589 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2025.0009310 à 26ª Promotoria de Justiça da Capital (Núcleo Maria da Penha);
 10. E-doc n. 07010815753202517 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2025.0008987 à 15ª Promotoria de Justiça da Capital (6ª P. J. de Porto Nacional);
25. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para ciência, cópias de decisões de declínio de atribuição em Procedimentos Extrajudiciais para outros Ministérios Públicos:
 1. E-doc n. 07010814667202589 – Declínio do Inquérito Civil Público n. 2022.0004660 ao Ministério Público Federal (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 2. E-doc n. 07010820101202596 – Declínio do Procedimento Administrativo n. 2024.0013278 ao Ministério Público Federal (27ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010815923202555 – Declínio do Procedimento Preparatório n. 2024.0009547 ao Ministério Público Federal (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 4. E-doc n. 07010813402202563 – Declínio da Notícia de Fato n. 2025.0006740 ao Ministério Público Federal (2ª P. J. de Pedro Afonso);
26. Expedientes das Promotorias de Justiça comunicando Judicialização de Ações em Procedimentos Extrajudiciais:
 1. E-doc n. 07010814458202535 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011226 (2ª P. J. de Colméia);
 2. E-doc n. 07010814773202562 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002173 (2ª P. J. de Colméia);
 3. E-doc n. 07010819358202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003227 (2ª P. J. de Colméia);
 4. E-doc n. 07010810842202569 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000041 (5ª P. J. de Porto Nacional);

5. E-doc n. 07010813407202596 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004116 (6ª P. J. de Gurupi);
6. E-doc n. 07010817776202558 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005304 (6ª P. J. de Gurupi);
7. E-doc n. 07010818683202541 – Notícia de Fato n. 2025.0009384 (2ª P. J. de Guaraí);
8. E-doc n. 07010811875202526 – Notícia de Fato n. 2025.0007449 (6ª P. J. de Gurupi);
9. E-doc n. 07010821337202541 – Notícia de Fato n. 2025.0008170 (2ª P. J. de Colméia);
10. E-doc n. 07010821076202568 – Notícia de Fato n. 2025.0007619 (2ª P. J. de Guaraí);
11. E-doc n. 07010811371202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011829 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
12. E-doc n. 07010812227202597 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009968 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
13. E-doc n. 07010813644202557 – Notícia de Fato n. 2025.0000708 (7ª P. J. de Gurupi);
27. Expedientes das Promotorias de Justiça remetendo cópias de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC:
 1. E-doc n. 07010817244202511 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003634 (23ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010821008202515 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003647 (23ª P. J. da Capital);
28. Expedientes das Promotorias de Justiça enviando cópias de Recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:
 1. E-doc n. 07010819456202532 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005321 (P. J. de Alvorada);
 2. E-doc n. 07010812759202524 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009624 (14ª P. J. de Araguaína);
 3. E-doc n. 07010819424202537 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006764 (14ª P. J. de Araguaína);
 4. E-doc n. 07010819634202525 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005013 (P. J. de Alvorada);
 5. E-doc n. 07010812317202588 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002592 (P. J. de Itacajá);
 6. E-doc n. 07010812321202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002592 (P. J. de Itacajá);
 7. E-doc n. 07010811273202579 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008118 (P. J. de Alvorada);
 8. E-doc n. 07010818911202582 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004799 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 9. E-doc n. 07010820850202513 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009332 (27ª P. J. da Capital);
 10. E-doc n. 07010821148202577 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009332 (27ª P. J. da Capital);
 11. E-doc n. 07010821045202515 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001913 (P. J. de Natividade);
 12. E-doc n. 07010820545202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006862 (3ª P. J. de Guaraí);
 13. E-doc n. 07010820501202518 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009131 (P. J. de Natividade);
 14. E-doc n. 07010820559202545 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004016 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 15. E-doc n. 07010820943202548 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012213 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 16. E-doc n. 07010820233202518 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005334 (3ª P. J. de Guaraí);
 17. E-doc n. 07010812607202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002592 (P. J. de Itacajá);
 18. E-doc n. 07010812612202534 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002592 (P. J. de Itacajá);
 19. E-doc n. 07010812609202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002592 (P. J. de Itacajá);
 20. E-doc n. 07010816336202583 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000861 (10ª P. J. da Capital);
29. Expedientes encaminhando cópias de decisões de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
 1. E-doc n. 07010811542202513 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000856 (9ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010813439202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010992 (9ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010817957202584 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007611 (9ª P. J. da Capital);
 4. E-doc n. 07010818229202591 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001457 (9ª P. J. da Capital);
 5. E-doc n. 07010820907202584 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002694 (9ª P. J. da Capital);
 6. E-doc n. 07010820906202531 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000654 (9ª P. J. da Capital);
 7. E-doc n. 07010820904202541 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005646 (9ª P. J. da Capital);
 8. E-doc n. 07010819981202558 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001410 (13ª P. J. da Capital);

9. E-doc n. 07010815875202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005110 (22ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010816445202517 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010410 (22ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010813266202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001852 (23ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010818751202571 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004185 (23ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010820996202569 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007419 (23ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010819454202543 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005321 (P. J. de Alvorada);
15. E-doc n. 07010820435202561 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002519 (P. J. de Ananás);
16. E-doc n. 07010820437202559 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001450 (P. J. de Ananás);
17. E-doc n. 07010820828202573 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001487 (P. J. de Ananás);
18. E-doc n. 07010815358202526 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001261 (P. J. de Arapoema);
19. E-doc n. 07010816144202577 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004447 (P. J. de Arapoema);
20. E-doc n. 07010816142202588 – Inquérito Civil Público n. 2018.0000277 (P. J. de Arapoema);
21. E-doc n. 07010816135202586 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004330 (P. J. de Arapoema);
22. E-doc n. 07010816136202521 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005117 (P. J. de Arapoema);
23. E-doc n. 07010816676202512 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004113 (P. J. de Arapoema);
24. E-doc n. 07010819823202514 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005532 (P. J. de Araguaçu);
25. E-doc n. 07010817820202521 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003734 (5ª P. J. de Araguaína);
26. E-doc n. 07010821200202595 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005662 (5ª P. J. de Araguaína);
27. E-doc n. 07010815262202568 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003321 (12ª P. J. de Araguaína);
28. E-doc n. 07010815261202513 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007601 (12ª P. J. de Araguaína);
29. E-doc n. 07010817392202535 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007284 (12ª P. J. de Araguaína);
30. E-doc n. 07010817387202522 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007285 (12ª P. J. de Araguaína);
31. E-doc n. 07010818408202527 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007230 (12ª P. J. de Araguaína);
32. E-doc n. 07010818406202538 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007282 (12ª P. J. de Araguaína);
33. E-doc n. 07010818410202512 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007229 (12ª P. J. de Araguaína);
34. E-doc n. 07010818407202582 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007281 (12ª P. J. de Araguaína);
35. E-doc n. 07010820382202587 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004665 (12ª P. J. de Araguaína);
36. E-doc n. 07010812758202581 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009624 (14ª P. J. de Araguaína);
37. E-doc n. 07010812755202546 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009628 (14ª P. J. de Araguaína);
38. E-doc n. 07010812906202566 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009621 (14ª P. J. de Araguaína);
39. E-doc n. 07010812981202527 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009623 (14ª P. J. de Araguaína);
40. E-doc n. 07010815873202514 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001558 (14ª P. J. de Araguaína);
41. E-doc n. 07010816488202586 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001235 (14ª P. J. de Araguaína);
42. E-doc n. 07010817892202577 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000155 (14ª P. J. de Araguaína);
43. E-doc n. 07010817980202579 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009947 (14ª P. J. de Araguaína);
44. E-doc n. 07010818379202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005791 (14ª P. J. de Araguaína);
45. E-doc n. 07010818373202526 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009977 (14ª P. J. de Araguaína);
46. E-doc n. 07010818295202561 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009959 (14ª P. J. de Araguaína);
47. E-doc n. 07010818369202568 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009952 (14ª P. J. de Araguaína);
48. E-doc n. 07010818370202592 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009974 (14ª P. J. de Araguaína);
49. E-doc n. 07010818298202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009958 (14ª P. J. de Araguaína);
50. E-doc n. 07010818314202558 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009975 (14ª P. J. de Araguaína);
51. E-doc n. 07010818311202514 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009965 (14ª P. J. de Araguaína);
52. E-doc n. 07010819428202515 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000544 (14ª P. J. de Araguaína);
53. E-doc n. 07010819427202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008450 (14ª P. J. de Araguaína);
54. E-doc n. 07010820668202562 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007278 (14ª P. J. de Araguaína);
55. E-doc n. 07010817841202545 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006075 (2ª P. J. de Araguatins);
56. E-doc n. 07010817844202589 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007276 (2ª P. J. de Araguatins);
57. E-doc n. 07010820006202592 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006377 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

58. E-doc n. 07010820325202514 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004439 (2ª P. J. de Colméia);
59. E-doc n. 07010820757202517 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004439 (2ª P. J. de Colméia);
60. E-doc n. 07010812542202514 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002159 (1ª P. J. de Cristalândia);
61. E-doc n. 07010817813202528 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001902 (1ª P. J. de Cristalândia);
62. E-doc n. 07010817834202543 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002968 (1ª P. J. de Cristalândia);
63. E-doc n. 07010820209202589 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002014 (1ª P. J. de Cristalândia);
64. E-doc n. 07010820674202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001724 (1ª P. J. de Cristalândia);
65. E-doc n. 07010820675202564 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001723 (1ª P. J. de Cristalândia);
66. E-doc n. 07010811894202552 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007383 (2ª P. J. de Dianópolis);
67. E-doc n. 07010811881202583 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003278 (2ª P. J. de Dianópolis);
68. E-doc n. 07010815250202533 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002761 (2ª P. J. de Dianópolis);
69. E-doc n. 07010815247202511 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007474 (2ª P. J. de Dianópolis);
70. E-doc n. 07010815249202517 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002755 (2ª P. J. de Dianópolis);
71. E-doc n. 07010816461202593 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002313 (2ª P. J. de Dianópolis);
72. E-doc n. 07010816471202529 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009141 (2ª P. J. de Dianópolis);
73. E-doc n. 07010819414202518 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010418 (2ª P. J. de Dianópolis);
74. E-doc n. 07010817886202511 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000609 (P. J. de Filadélfia);
75. E-doc n. 07010820687202599 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002798 (P. J. de Filadélfia);
76. E-doc n. 07010820684202555 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002792 (P. J. de Filadélfia);
77. E-doc n. 07010813389202542 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007657 (6ª P. J. de Gurupi);
78. E-doc n. 07010815716202517 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003806 (6ª P. J. de Gurupi);
79. E-doc n. 07010820973202554 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002538 (6ª P. J. de Gurupi);
80. E-doc n. 07010813041202555 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000735 (7ª P. J. de Gurupi);
81. E-doc n. 07010814813202576 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007840 (8ª P. J. de Gurupi);
82. E-doc n. 07010814815202565 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007487 (8ª P. J. de Gurupi);
83. E-doc n. 07010814809202516 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007719 (8ª P. J. de Gurupi);
84. E-doc n. 07010814807202519 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008859 (8ª P. J. de Gurupi);
85. E-doc n. 07010814798202566 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003734 (8ª P. J. de Gurupi);
86. E-doc n. 07010814834202591 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006220 (8ª P. J. de Gurupi);
87. E-doc n. 07010814838202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005041 (8ª P. J. de Gurupi);
88. E-doc n. 07010814848202513 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006191 (8ª P. J. de Gurupi);
89. E-doc n. 07010814845202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004663 (8ª P. J. de Gurupi);
90. E-doc n. 07010814847202561 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008770 (8ª P. J. de Gurupi);
91. E-doc n. 07010815309202593 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010037 (8ª P. J. de Gurupi);
92. E-doc n. 07010815205202589 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004355 (8ª P. J. de Gurupi);
93. E-doc n. 07010815412202533 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004577 (8ª P. J. de Gurupi);
94. E-doc n. 07010820216202581 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008315 (8ª P. J. de Gurupi);
95. E-doc n. 07010812298202591 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001514 (P. J. de Itacajá);
96. E-doc n. 07010812884202534 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001583 (P. J. de Itacajá);
97. E-doc n. 07010815253202577 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001509 (P. J. de Itacajá);
98. E-doc n. 07010815254202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008152 (P. J. de Itacajá);
99. E-doc n. 07010816483202553 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001782 (P. J. de Itacajá);
100. E-doc n. 07010811455202541 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004512 (P. J. de Novo Acordo);
101. E-doc n. 07010812753202557 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000313 (P. J. de Palmeirópolis);
102. E-doc n. 07010820696202581 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000642 (P. J. de Paranã);
103. E-doc n. 07010820699202513 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010062 (P. J. de Paranã);
104. E-doc n. 07010821227202588 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000190 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
105. E-doc n. 07010812485202573 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004450 (5ª P. J. de Porto Nacional);
106. E-doc n. 07010812486202518 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005303 (5ª P. J. de Porto Nacional);

107. E-doc n. 07010820035202554 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004595 (5ª P. J. de Porto Nacional);
108. E-doc n. 07010820030202521 – Inquérito Civil Público n. 2021.0010113 (5ª P. J. de Porto Nacional);
109. E-doc n. 07010820031202576 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011793 (5ª P. J. de Porto Nacional);
110. E-doc n. 07010812308202597 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009807 (7ª P. J. de Porto Nacional);
111. E-doc n. 07010812311202519 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009809 (7ª P. J. de Porto Nacional);
112. E-doc n. 07010812314202544 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009803 (7ª P. J. de Porto Nacional);
113. E-doc n. 07010812319202577 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009810 (7ª P. J. de Porto Nacional);
114. E-doc n. 07010821080202526 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001432 (7ª P. J. de Porto Nacional);
115. E-doc n. 07010811901202516 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002457 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
116. E-doc n. 07010811898202531 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003291 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
117. E-doc n. 07010815283202583 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008911 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
118. E-doc n. 07010815284202528 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004493 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
119. E-doc n. 07010819826202531 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001228 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
120. E-doc n. 07010820889202531 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005425 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
121. E-doc n. 07010812509202594 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002795 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
122. E-doc n. 07010812510202519 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003289 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
123. E-doc n. 07010812508202541 – Inquérito Civil Público n. 2022.0011246 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
124. E-doc n. 07010812507202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002352 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
125. E-doc n. 07010816724202564 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005504 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
126. E-doc n. 07010819660202553 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003288 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
127. E-doc n. 07010812359202519 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004773 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
128. E-doc n. 07010813302202537 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004712 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
129. E-doc n. 07010813304202526 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004715 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
130. E-doc n. 07010815429202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004765 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
131. E-doc n. 07010820107202563 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006908 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
132. E-doc n. 07010821317202579 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004640 (P. J. de Alvorada);

133. E-doc n. 07010820473202512 – Procedimento Administrativo n. 2023.00110885 (P. J. de Ananás);
134. E-doc n. 07010820485202547 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004106 (P. J. de Ananás);
135. E-doc n. 07010820433202571 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009184 (P. J. de Ananás);
136. E-doc n. 07010820829202518 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012038 (P. J. de Ananás);
137. E-doc n. 07010819741202553 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006115 (2ª P. J. de Araguaína);
138. E-doc n. 07010815818202516 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005005 (5ª P. J. de Araguaína);
139. E-doc n. 07010815816202527 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005000 (5ª P. J. de Araguaína);
140. E-doc n. 07010815858202568 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005001 (5ª P. J. de Araguaína);
141. E-doc n. 07010815863202571 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005002 (5ª P. J. de Araguaína);
142. E-doc n. 07010815845202599 – Procedimento Administrativo n. 2019.0004999 (5ª P. J. de Araguaína);
143. E-doc n. 07010815855202524 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005003 (5ª P. J. de Araguaína);
144. E-doc n. 07010821252202561 – Procedimento Administrativo n. 2018.0005868 (5ª P. J. de Araguaína);
145. E-doc n. 07010811372202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010798 (14ª P. J. de Araguaína);
146. E-doc n. 07010815852202591 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003536 (2ª P. J. de Araguaína);
147. E-doc n. 07010815824202573 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000036 (2ª P. J. de Araguaína);
148. E-doc n. 07010817842202591 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008359 (2ª P. J. de Araguaína);
149. E-doc n. 07010817839202576 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005987 (2ª P. J. de Araguaína);
150. E-doc n. 07010817844202589 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007276 (2ª P. J. de Araguaína);
151. E-doc n. 07010817846202578 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006516 (2ª P. J. de Araguaína);
152. E-doc n. 07010818374202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003786 (2ª P. J. de Araguaína);
153. E-doc n. 07010815827202515 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008452 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
154. E-doc n. 07010816509202563 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010912 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
155. E-doc n. 07010817861202516 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001198 (1ª P. J. de Cristalândia);
156. E-doc n. 07010817862202561 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001201 (1ª P. J. de Cristalândia);
157. E-doc n. 07010817863202513 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001202 (1ª P. J. de Cristalândia);
158. E-doc n. 07010819646202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009221 (1ª P. J. de Cristalândia);
159. E-doc n. 07010819578202529 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004099 (2ª P. J. de Guaraí);
160. E-doc n. 07010816728202542 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002645 (9ª P. J. de Gurupi);

161. E-doc n. 07010820496202527 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009129 (P. J. de Natividade);
162. E-doc n. 07010820498202516 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009131 (P. J. de Natividade);
163. E-doc n. 07010820493202593 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009116 (P. J. de Natividade);
164. E-doc n. 07010820509202568 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003647 (P. J. de Natividade);
165. E-doc n. 07010815901202595 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004628 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
166. E-doc n. 07010820525202551 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010002 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
167. E-doc n. 07010820527202541 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009920 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
168. E-doc n. 07010820522202517 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010004 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
169. E-doc n. 07010820520202528 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010005 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
170. E-doc n. 07010820303202538 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000603 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
171. E-doc n. 07010820307202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000269 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
172. E-doc n. 07010820309202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000266 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
173. E-doc n. 07010820308202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000268 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
174. E-doc n. 07010820306202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000270 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
175. E-doc n. 07010815233202512 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011013 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
176. E-doc n. 07010815239202573 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011104 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
177. E-doc n. 07010817899202599 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000248 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
178. E-doc n. 07010821254202551 – Procedimento Administrativo n. 2019.0004889 (4ª P. J. de Porto Nacional);
179. E-doc n. 07010819419202524 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000639 (6ª P. J. de Porto Nacional);
180. E-doc n. 07010817904202563 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001430 (7ª P. J. de Porto Nacional);
181. E-doc n. 07010821163202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001431 (7ª P. J. de Porto Nacional);
182. E-doc n. 07010821177202539 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001430 (7ª P. J. de Porto Nacional);
183. E-doc n. 07010815906202518 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001848 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
184. E-doc n. 07010819368202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004118 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
185. E-doc n. 07010819367202596 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004117 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
186. E-doc n. 07010819369202585 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004120 (2ª P. J. de

Tocantinópolis);

187. E-doc n. 07010812731202597 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004923 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
188. E-doc n. 07010820886202513 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006345 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
189. E-doc n. 07010819677202519 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005300 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
190. E-doc n. 07010819678202555 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006487 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
191. E-doc n. 07010815430202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004727 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
192. E-doc n. 07010820919202517 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009424 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA IQ);
193. E-doc n. 07010820916202575 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009384 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA IQ);
194. E-doc n. 07010820915202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009413 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA IQ);
195. E-doc n. 07010820917202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009383 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA IQ);
196. E-doc n. 07010820912202597 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009416 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA IQ);
197. E-doc n. 07010820909202573 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009285 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA IQ);
198. E-doc n. 07010820911202542 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009399 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA IQ);
199. E-doc n. 07010816441202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010732 (22ª P. J. da Capital);
200. E-doc n. 07010819363202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011067 (22ª P. J. da Capital);
201. E-doc n. 07010815223202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010641 (5ª P. J. de Araguaína);
202. E-doc n. 07010813826202528 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010596 (6ª P. J. de Araguaína);
203. E-doc n. 07010815260202579 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010922 (12ª P. J. de Araguaína);
204. E-doc n. 07010818405202593 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010863 (12ª P. J. de Araguaína);
205. E-doc n. 07010820374202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011730 (12ª P. J. de Araguaína);
206. E-doc n. 07010811385202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009133 (13ª P. J. de Araguaína);
207. E-doc n. 07010816505202585 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010762 (14ª P. J. de Araguaína);
208. E-doc n. 07010813380202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011051 (P. J. de Araguaçu);
209. E-doc n. 07010813936202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010947 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
210. E-doc n. 07010818394202541 – Procedimento Preparatório n. 2022.0004325 (P. J. de Goiatins)
211. E-doc n. 07010813042202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010657 (3ª P. J. de Guaraí);
212. E-doc n. 07010814291202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009047 (8ª P. J. de Gurupi);
213. E-doc n. 07010814320202536 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009043 (8ª P. J. de Gurupi);
214. E-doc n. 07010811627202585 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010231 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
215. E-doc n. 07010815891202598 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009278 (2ª P. J. de Pedro

- Afonso);
216. E-doc n. 07010818233202558 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010925 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
217. E-doc n. 07010812479202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010493 (5ª P. J. de Porto Nacional);
218. E-doc n. 07010814723202585 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013427 (5ª P. J. de Porto Nacional);
219. E-doc n. 07010817413202512 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001182 (5ª P. J. de Porto Nacional);
220. E-doc n. 07010817410202589 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001595 (5ª P. J. de Porto Nacional);
221. E-doc n. 07010817417202517 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010745 (5ª P. J. de Porto Nacional);
222. E-doc n. 07010817411202523 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000403 (5ª P. J. de Porto Nacional);
223. E-doc n. 07010817409202554 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000633 (5ª P. J. de Porto Nacional);
224. E-doc n. 07010821326202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011682 (5ª P. J. de Porto Nacional);
225. E-doc n. 07010821328202559 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003257 (5ª P. J. de Porto Nacional);
226. E-doc n. 07010819366202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002176 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
227. E-doc n. 07010815216202569 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012470 (34ª Zona Eleitoral - Araguaína);
228. E-doc n. 07010813526202549 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011002 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
229. E-doc n. 07010815282202539 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011529 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
230. E-doc n. 07010816448202534 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011098 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
231. E-doc n. 07010816449202589 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011275 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
232. E-doc n. 07010816450202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011274 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
233. E-doc n. 07010820887202541 – Procedimento Preparatório n. 2021.0008712 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
234. E-doc n. 07010821311202518 – Notícia de Fato n. 2024.0003293 (P. J. de Alvorada);
235. E-doc n. 07010815949202511 – Notícia de Fato n. 2025.0005995 (P. J. de Ananás);
236. E-doc n. 07010812815202521 – Notícia de Fato n. 2025.0006823 (2ª P. J. de Colméia);
237. E-doc n. 07010820673202575 – Notícia de Fato n. 2025.0007971 (P. J. de Filadélfia);
238. E-doc n. 07010819922202581 – Notícia de Fato n. 2024.0013707 (9ª P. J. de Gurupi);
239. E-doc n. 07010820833202586 – Notícia de Fato n. 2025.0000684 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
240. E-doc n. 07010811979202531 – Notícia de Fato n. 2025.0004079 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
241. E-doc n. 07010812016202554 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009702 (14ª P. J. de Araguaína);
242. E-doc n. 07010812155202588 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008429 (9ª P. J. de Colinas do Tocantins);
243. E-doc n. 07010812221202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000351 (22ª P. J. da Capital);

244. E-doc n. 07010812217202551 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006786 (14ª P. J. de Araguaína);
245. E-doc n. 07010812255202512 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009306 (2ª P. J. de Colméia);
246. E-doc n. 07010812590202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008279 (5ª P. J. de Araguaína);
247. E-doc n. 07010812574202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005483 (22ª P. J. da Capital);
248. E-doc n. 07010812577202553 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000751 (P. J. de Alvorada);
249. E-doc n. 07010812942202521 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001278 (7ª P. J. de Gurupi);
250. E-doc n. 07010813091202532 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009811 (7ª P. J. de Porto Nacional);
251. E-doc n. 07010813116202514 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005786 (23ª P. J. da Capital);
252. E-doc n. 07010813600202527 – Notícia de Fato n. 2025.0006529 (9ª P. J. de Araguaína);
253. E-doc n. 07010813613202512 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004206 (1ª P. J. da Miranorte);
254. E-doc n. 07010813791202527 – Procedimento Preparatório n. 2022.0009633 (9ª P. J. da Capital);
255. E-doc n. 07010814087202591 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009822 (7ª P. J. de Porto Nacional);
256. E-doc n. 07010814264202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007408 (8ª P. J. de Gurupi);
257. E-doc n. 07010814243202514 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004245 (P. J. de Formoso do Araguaia);
258. E-doc n. 07010814329202547 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009291 (8ª P. J. de Gurupi);
259. E-doc n. 07010814365202519 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009632 (14ª P. J. de Araguaína);
260. E-doc n. 07010814386202526 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003626 (15ª P. J. da Capital);
261. E-doc n. 07010814925202527 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007939 (4ª P. J. de Porto Nacional);
262. E-doc n. 07010814929202513 – Notícia de Fato n. 2025.0007417 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
263. E-doc n. 07010814964202524 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009703 (8ª P. J. de Gurupi);
264. E-doc n. 07010814994202531 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002261 (9ª P. J. de Araguaína);
265. E-doc n. 07010815021202519 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012768 (8ª P. J. de Gurupi);
266. E-doc n. 07010815113202515 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010510 (P. J. de Natividade);
267. E-doc n. 07010815129202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010835 (P. J. de Paranã);
268. E-doc n. 07010815157202529 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003495 (2ª P. J. de Araguatins);
269. E-doc n. 07010815690202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011226 (2ª P. J. de Colméia);
270. E-doc n. 07010815674202514 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009851 (7ª P. J. de Porto Nacional);
271. E-doc n. 07010815806202591 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000958 (2ª P. J. de Guaraí);
272. E-doc n. 07010815809202525 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000955 (2ª P. J. de Guaraí);
273. E-doc n. 07010816291202547 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011401 (4ª P. J. de Porto Nacional);
274. E-doc n. 07010816918202561 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011001 (P. J. de Xambioá);
275. E-doc n. 07010816999202514 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001324 (P. J. de Xambioá);
276. E-doc n. 07010817050202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000992 (P. J. de Xambioá);
277. E-doc n. 07010817067202572 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011002 (P. J. de Xambioá);
278. E-doc n. 07010817114202588 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002978 (6ª P. J. de Gurupi);
279. E-doc n. 07010817154202521 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004276 (P. J. de Goiatins);
280. E-doc n. 07010817693202569 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002492 (22ª P. J. da Capital);
281. E-doc n. 07010817684202578 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002492 (22ª P. J. da Capital);
282. E-doc n. 07010817698202591 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001154 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

283. E-doc n. 07010817700202522 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002797 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
284. E-doc n. 07010818077202525 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001036 (13ª P. J. de Araguaína);
285. E-doc n. 07010818108202548 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009961 (14ª P. J. de Araguaína);
286. E-doc n. 07010818100202581 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009942 (14ª P. J. de Araguaína);
287. E-doc n. 07010818099202595 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000152 (14ª P. J. de Araguaína);
288. E-doc n. 07010818103202515 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009944 (14ª P. J. de Araguaína);
289. E-doc n. 07010818515202555 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004288 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
290. E-doc n. 07010818472202516 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003903 (1ª P. J. de Taguatinga);
291. E-doc n. 07010818575202578 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010923 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
292. E-doc n. 07010818606202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010606 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
293. E-doc n. 07010818605202546 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011050 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
294. E-doc n. 07010818603202557 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012621 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
295. E-doc n. 07010818600202513 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011529 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
296. E-doc n. 07010818643202515 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011208 (12ª P. J. de Araguaína);
297. E-doc n. 07010818624202572 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001063 (P. J. de Xambioá);
298. E-doc n. 07010818618202515 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011401 (12ª P. J. de Araguaína);
299. E-doc n. 07010818653202534 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007228 (12ª P. J. de Araguaína);
300. E-doc n. 07010818669202547 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010851 (22ª P. J. da Capital);
301. E-doc n. 07010818660202536 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007225 (12ª P. J. de Araguaína);
302. E-doc n. 07010818674202551 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009908 (2ª P. J. de Araguaína);
303. E-doc n. 07010818713202519 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010901 (22ª P. J. da Capital);
304. E-doc n. 07010819111202589 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011279 (1ª P. J. de Cristalândia);
305. E-doc n. 07010819105202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001205 (1ª P. J. de Cristalândia);
306. E-doc n. 07010819175202581 – Notícia de Fato n. 2025.0007417 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
307. E-doc n. 07010819169202522 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006810A (P. J. de Araguaçu);
308. E-doc n. 07010819186202561 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000789 (P. J. de Araguaçu);
309. E-doc n. 07010819251202557 – Procedimento Administrativo n. 2017.0002802 (P. J. de Filadélfia);
310. E-doc n. 07010819252202518 – Notícia de Fato n. 2023.0011707 (P. J. de Filadélfia);
311. E-doc n. 07010819282202516 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002652 (7ª P. J. de Gurupi);
312. E-doc n. 07010819302202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003800 (7ª P. J. de Gurupi);
313. E-doc n. 07010819291202515 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003980 (7ª P. J. de Gurupi);
30. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Abel Andrade Leal Júnior:
1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0001161 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçema. Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 2. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004976 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 3. Integrar-e n. 2018.0005710 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 4. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001501 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia.

- Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001809 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e n. 2019.0004521 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0005213 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0005753 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007386 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001331 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e n. 2021.0002092 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e n. 2021.0004063 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. Integrar-e n. 2021.0004082 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005358 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005359 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0010127 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001394 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002196 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005746 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005772 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007008 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003469 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007705 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
24. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008867 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006720 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
26. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007764 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
27. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007825 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
28. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0015166 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
31. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira;

1. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007434 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002538 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001611 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008310 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011919 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000082 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0011883 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
32. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:
 1. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004530 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 2. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002180 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 3. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003319 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 4. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005776 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 5. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000424 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 6. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002000 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 7. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007996 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 8. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010579 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 9. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001798 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 10. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003049 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
 11. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003646 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 12. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004355 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 13. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007312 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 14. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007503 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 15. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0013365 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
 16. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0013628 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
 17. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014496 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
 18. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0005047 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;

33. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio:

1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0001903 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008261 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0000368 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0004664 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0001126 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0004859 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007566 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000585 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000765 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001190 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003116 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004363 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004583 - 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Interessada: Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007769 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008669 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000874 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001949 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002545 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002626 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003222 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005349 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007465 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007625 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
24. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008929 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009357 - Interessada: Interessada: Promotoria de Justiça Regional

Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

26. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009558 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
27. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009835 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
28. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000366 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
29. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001944 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
30. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005642 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
31. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007821 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório;
32. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008100 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
33. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010157 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
34. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010648 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
35. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010757 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
36. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0006248 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;

34. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 26 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Grupo De Atuação Especializada Em Segurança Pública

NOTICIA DE FATO

Procedimento: 2025.0009609

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA – GAESP, na pessoa do Promotor de Justiça Coordenador que ao final assina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso VII, da Constituição Federal; artigo 60, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; e pela Resolução nº 005/2021/CPJ, que institui o GAESP, e

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público o controle externo da atividade policial, na forma do inciso VII do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 005/2021 instituiu o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP como órgão encarregado da coordenação e execução das atividades de tutela coletiva da segurança pública e do controle externo da atividade policial, com atuação em todo o território do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Resolução CPJ nº 005/2021, a atuação do GAESP será finalisticamente orientada a assegurar legalidade, regularidade e maior eficácia na área de segurança pública, inclusive através do fomento, fiscalização e efetivação de políticas de segurança pública;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da referida Resolução estabelece que o GAESP atuará no diagnóstico, planejamento, proposição, fiscalização e monitoramento das políticas de segurança pública, pelo zelo à probidade administrativa da atividade da polícia judiciária e demais órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que compete ao GAESP, conforme artigo 4º, inciso II, da Resolução CPJ nº 005/2021, oficiar em representações e inquéritos civis, expedir recomendações e ajuizar ação civil pública ou de improbidade administrativa nas hipóteses de tutela de direitos transindividuais vinculados aos serviços públicos prestados no âmbito da Segurança Pública;

DOS FATOS

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do GAESP, através de matérias jornalísticas veiculadas no portal "Coluna do CT" em 17 de junho de 2025, informações sobre o recolhimento de caminhonetes destinadas ao combate à violência às mulheres;

CONSIDERANDO que, segundo as reportagens, as caminhonetes foram adquiridas através de emendas parlamentares da bancada federal do Tocantins no valor de R\$ 19,8 milhões, e deveriam ser utilizadas especificamente para ações de combate à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Segurança Pública (SSP) determinou o recolhimento dos veículos em cumprimento a recomendação do Ministério Público Estadual (MPE), sob alegação de que as doações deixariam a Polícia Civil desequipada;

CONSIDERANDO que a SSP admitiu que a cessão dos veículos aos municípios descumpra termo do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), que prevê destinação apenas para órgãos de segurança pública que atuem no enfrentamento à criminalidade;

CONSIDERANDO que há informações de possível utilização inadequada dos veículos pelos municípios beneficiários, desvirtuando a finalidade para a qual foram destinados;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade dos termos de cessão firmados entre a SSP e os municípios, bem como verificar se houve efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelos gestores municipais;

RESOLUÇÃO

RESOLVE:

Instaurar NOTÍCIA DE FATO para apurar as seguintes questões relacionadas ao recolhimento das caminhonetes destinadas ao combate à violência às mulheres:

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO

- 1. Identificar todos os municípios que receberam as caminhonetes através dos termos de cessão firmados com a SSP;*
- 2. Verificar a localização atual dos veículos recolhidos e as condições de armazenamento/guarda pela SSP;*
- 3. Apurar se há elementos concretos que comprovem a utilização inadequada das caminhonetes pelos municípios notificados;*
- 4. Analisar a validade jurídica dos termos de cessão firmados entre a SSP e os municípios beneficiários;*
- 5. Verificar se a cessão aos municípios efetivamente descumpra o termo firmado com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP);*
- 6. Avaliar se houve prejuízo ao erário público e/ou comprometimento das políticas de segurança pública voltadas ao combate à violência contra a mulher.*

DILIGÊNCIAS INICIAIS

- 1. Autuar e registrar a presente Notícia de Fato no sistema E-Ext;*
- 2. Publicar extrato da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;*
- 3. Expedir ofício à Secretaria de Segurança Pública (SSP), com prazo de 10 (dez) dias para resposta,*

solicitando:

- a) *Lista completa dos municípios beneficiários das caminhonetes;*
- b) *Cópias dos termos de cessão firmados com cada município;*
- c) *Local atual de guarda dos veículos recolhidos;*
- d) *Relatório detalhado sobre as irregularidades que motivaram o recolhimento;*
- e) *Cópia do termo firmado com o MJSP que teria sido descumprido;*

4. Solicitar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) esclarecimentos sobre os termos do convênio/acordo que teria sido descumprido pela cessão aos municípios;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Após cumpridas as diligências iniciais, retornem os autos conclusos para deliberação sobre novas providências.

Com a resposta designe-se audiência com o Senhor Secretário de Segurança Pública.

Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza

Coordenador do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública

Anexos

[Anexo I - Notícia .pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/41398fc818f12e173b892807f894dc40

MD5: 41398fc818f12e173b892807f894dc40

[Anexo II - Anexo 1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cd1e734576bd8e4819c6bbf61dab944b

MD5: cd1e734576bd8e4819c6bbf61dab944b

Palmas, 18 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER – CAOCCID



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Centro De Apoio Operacional Do Consumidor, Da Cidadania, Dos Direitos Humanos E Da Mulher - Caoccid

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0009939

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Dispõe sobre o acompanhamento das ações do Comitê de Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas Idosas.

A COORDENADORA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER – CAOCCID, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 49 da Lei Complementar Estadual n.º 051/2008, combinado com o artigo 7º do Ato n.º 046/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as atribuições previstas no artigo 48, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 051/2008, c/c o artigo 8º do Ato n.º 046/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as matérias específicas de atuação do CAOCCID, previstas no artigo 10 do Ato n.º 046/2014;

CONSIDERANDO as normativas internacionais de Direitos Humanos para a população idosa, em especial o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que reconhece direitos que devem ser assegurados na velhice;

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar assistência a todos os integrantes da família, pela implementação de instrumentos voltados à harmonização e pacificação em casos de litígios, nos termos do artigo 226, §8º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera, em seu artigo 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO a Política Nacional da Pessoa Idosa, estabelecida pela Lei n.º 8.842/1994;

CONSIDERANDO os direitos assegurados no Estatuto do Idoso, notadamente quanto à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do

direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público em garantir o cumprimento dos direitos e o resgate da cidadania dessa parcela da sociedade;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 520, de 18 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a criação do Comitê de Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas Idosas do Tribunal de Justiça do Tocantins:

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA, visando ao acompanhamento das ações do Comitê de Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas Idosas.

DETERMINO as seguintes providências:

- 1. A autuação do presente procedimento no sistema Integrar-E;*
- 2. A comunicação do feito para ciência do Colégio de Procuradores de Justiça, ao qual o CAOCCID vincula sua atividade funcional;*
- 3. A juntada aos autos de todos os documentos relativos à temática do idoso, bem como do respectivo comitê.*

DESIGNO os servidores Fáustone Bandeira Moraes Bernardes, Auxiliar Ministerial – Assistente dos Órgãos Auxiliares, e José Augusto Pugas Souza, Analista Ministerial Especializado – Assistência Social, e demais integrantes da equipe, para secretariar o feito, devendo os mesmos desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAOCCID

Portaria n. 368/2024

Palmas, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER - CAOCCID

Centro De Apoio Operacional Do Consumidor, Da Cidadania, Dos Direitos Humanos E Da Mulher - Caoccid

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0009940

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Dispõe sobre a instauração de Procedimento de Gestão Administrativa – PGA para a realização de inspeção na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) RESIDENCIAL CANTINHO DA SERRA LTDA.

A COORDENADORA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER – CAOCCID, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições previstas no artigo 48, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 051/2008, c/c o artigo 8º do Ato n.º 046/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as matérias específicas de atuação do CAOCCID, previstas no artigo 10 do Ato n.º 046/2014;

CONSIDERANDO a Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público n.º 3011/2025, referente aos Autos Integrar-e Procedimento: 2025.0009465, que visa apurar supostas irregularidades no funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos RESIDENCIAL CANTINHO DA SERRA LTDA., oriundo da 15ª Promotoria de Justiça da Capital;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 317/2025/15ªPJC, exarado no bojo do Procedimento: 2025.0009465, que versa sobre pedido de colaboração ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID, para a realização de agendamento de inspeção na Instituição de Longa Permanência para Idosos RESIDENCIAL CANTINHO DA SERRA LTDA., nos termos da Resolução do CNMP n.º 154, de 13/12/2016;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA, visando à realização de inspeção na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) RESIDENCIAL CANTINHO DA SERRA LTDA, em atendimento ao pedido de colaboração da 15ª Promotoria de Justiça da Capital.

DETERMINO as seguintes providências:

- 1. A autuação do presente procedimento no sistema Integrar-E;*
- 2. A comunicação do feito para ciência do Colégio de Procuradores de Justiça, ao qual o CAOCCID vincula sua atividade funcional;*

3. *A expedição de ofícios aos órgãos parceiros para a realização da respectiva inspeção, bem como ao órgão de execução solicitante, informando sobre a data da realização da inspeção;*
4. *A juntada aos autos de todos os documentos e relatórios produzidos decorrentes da inspeção.*

DESIGNO os servidores Fáustone Bandeira Moraes Bernardes, Auxiliar Ministerial – Assistente dos Órgãos Auxiliares, e José Augusto Pugas Souza, Analista Ministerial Especializado – Assistência Social, e demais integrantes da equipe, para secretariar o feito, devendo os mesmos desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAOCCID

Portaria n. 368/2024

Palmas, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER - CAOCCID

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920379 - DESPACHO - COMUNICAÇÃO POR EDITAL

Procedimento: 2025.0005605

Considerando que o Ofício Circular n.º 22/2024 – CGMP orientou os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins a notificar as vítimas ou seus familiares no caso óbito da vítima, dos arquivamentos de inquéritos policiais;

Considerando que o servidor da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, tentou notificar ALICE GOMES DE OLIVEIRA (irmã da vítima), por meios eletrônicos, mas não obteve êxito (evento 5);

Considerando que foram realizadas diligências na tentativa de notificar ALICE GOMES DE OLIVEIRA (irmã da vítima), nos endereços localizados em seu nome, mas não obtivemos êxito (eventos 3/4);

Considerando que o item 10 do Ofício Circular n.º 22/2024 – CGMP orienta que não sendo localizada a vítima e/ou investigado, a comunicação poderá feita por edital no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP;

Determino a comunicação por edital no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP, de ALICE GOMES DE OLIVEIRA (irmã da vítima), já qualificado nos autos e no sistema *Integrar-e* (PGA – Procedimento de Gestão Administrativa n.º 2025.0005605) referente ao arquivamento do Inquérito Policial n.º 0015069-80.2020.8.27.2706 (*E-proc*), que apurava o homicídio de WEMERSON GOMES DA SILVA.

Deve constar ainda que, caso não concorde com a decisão, pode apresentar pedido de revisão, sem obrigatoriedade das razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pedido este que deve ser enviado para a 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no endereço Avenida Neief Murad, nº 47-A – SETOR NOROESTE – CEP 77.800-000 – Araguaína/TO.

Anexos

Anexo I - [14198515 - eproc - .pdf](#)

URL:

https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a8833a5d2d52861fc4ce1f5dc353c8ce

MD5: a8833a5d2d52861fc4ce1f5dc353c8ce

Araguaína, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008160

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com a finalidade de garantir o acompanhamento por professor auxiliar ao aluno W.L.A.P., qualificado no evento 1.

Segundo consta, a genitora do aluno solicitou apoio pedagógico especializado, por meio da designação de professor auxiliar, tendo em vista as necessidades educacionais específicas do filho.

Como medida inicial, foi expedida diligência à SEDUC e à SREA, com o objetivo de obter informações e solicitar providências a respeito do caso (evento 2).

Em resposta, a SEDUC informou que a solicitação foi atendida, tendo sido disponibilizado profissional de apoio para acompanhar o aluno (evento 5).

Por fim, consta nos autos certidão em que a genitora confirma que seu filho está sendo atendido por profissional de apoio (evento 6).

É o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

verifica-se que o pedido de acompanhamento do estudante foi atendido pela SEDUC, tendo sido solucionada a demanda que ensejou a presente Notícia de Fato.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, visto que o problema foi solucionado, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. CONCLUSÃO

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (Genitora, SEDUC e SREA), inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002229

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a partir de denúncia anônima encaminhada pela douta Ouvidoria do MPTO, por meio do qual uma genitora solicita a designação de profissional de apoio para o aluno D.L.S.B., diagnosticado com CID F70 – Retardo Mental Leve (baixo QI) e atualmente em processo de avaliação para emissão de laudo final referente ao CID 6A02 – Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Como providência inicial, foi determinada expedição de ofício à SEDUC e SREA, solicitando que o aluno fosse atendido por profissional de apoio (evento 5).

Resposta da SEDUC informa que o estudante se encaixa nos critérios estabelecidos e será atendido, conforme solicitado (evento 9).

É o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Com efeito, de acordo com as informações prestadas, o problema já foi solucionado, com a concessão de profissional de apoio ao aluno.

Cabe ressaltar que, por se tratar de denúncia anônima, não foi possível contatar a genitora para confirmar as informações fornecidas pela SEDUC.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, visto que o problema foi solucionado, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

*I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
(...)*

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. CONCLUSÃO

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO (aba comunicações).

Em se tratando de denúncia anônima, fica também comunicada a Douta Ouvidoria do MPTO (aba comunicações).

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Cumpra-se.

Araguaina, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002135

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a fim de garantir a matrícula escolar da aluna A.B.S.N. qualificada no evento 1.

Segundo consta, a genitora da adolescente Anna Beatriz de Souza Nunes, compareceu ao Conselho Tutelar Polo I informando que ao procurar vaga para sua filha no 8º Ano do Ensino Fundamental no Colégio Militar do Estado do Tocantins Jardenir Jorge Frederico, onde já possui outra filha matriculada no 6º ano, foi informada pela gestão que, no momento, não haviam vagas disponíveis. O Conselho encaminhou requisição solicitando a matrícula, porém não receberam resposta.

Como providência inicial, foi expedida diligência à SEDUC e SREA, para providenciar a matrícula da adolescente na instituição de ensino pretendida (evento 2).

Respostas da SEDUC e SREA, informam que foi disponibilizada uma vaga para a aluna no Colégio Jardenir Jorge Frederico e que ela já se encontra devidamente matriculada na referida instituição de ensino, conforme ficha de matrícula anexada (eventos 6 e 7).

É o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Com efeito, de acordo com os ofícios acostados nos autos, a aluna já se encontra devidamente matriculada.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, visto que o problema foi solucionado, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. CONCLUSÃO

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (Conselho Tutelar, SEDUC e SREA), inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Araguaina, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002134

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a fim de garantir a matrícula escolar da aluna J.B.S. qualificada no evento 1.

Segundo consta, a adolescente foi aluna do Colégio Estadual Professora Silvandira Sousa Lima no ano passado, no entanto, ao tentar renovação de matrícula neste ano, a genitora foi informada de que a matrícula havia sido negada, sem sucesso na tentativa de renovação. A genitora relatou que precisou cuidar de sua mãe, que adoeceu, e informou a escola sobre a situação familiar, mas, mesmo assim, a aluna perdeu a vaga.

Como medida inicial, foi expedida diligências à SEDUC e SREA, para providenciar a matrícula da adolescente na instituição de ensino pretendida (evento 3).

As respostas encaminhadas pela SEDUC e pela SREA informam que foi disponibilizada uma vaga para a aluna na Escola Estadual Professora Silvandira Sousa Lima; entretanto, atualmente ela se encontra matriculada no Colégio de Aplicação (eventos 6 e 7).

É o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Com efeito, conforme se depreende dos ofícios acostados aos autos, a aluna já se encontra regularmente matriculada.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, visto que o problema foi solucionado, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. CONCLUSÃO

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (Conselho Tutelar, SEDUC e SREA), inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920353 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0007931

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a partir de demanda formulada pela genitora da aluna A.L.A.R., regularmente matriculada na rede municipal de ensino, visando assegurar o acompanhamento por profissional de apoio educacional, em razão das necessidades específicas apresentadas pela estudante.

Segundo consta, a genitora da aluna solicitou a designação de profissional de apoio pedagógico especializado, de forma a garantir a plena inclusão e o atendimento às necessidades educacionais da filha, no contexto escolar.

Diante da demanda, foi expedida requisição à Secretaria Municipal de Educação, solicitando informações quanto à adoção das providências necessárias para o atendimento da aluna (evento 2).

Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação informou que a solicitação foi devidamente atendida, com a efetiva designação de profissional de apoio para acompanhar a aluna no ambiente escolar (evento 4).

Por fim, conforme certidão acostada aos autos, a própria genitora confirmou que, de fato, houve o atendimento da demanda, estando a aluna atualmente assistida pelo profissional designado (evento 5).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada. De acordo com os documentos juntados aos autos, notadamente o ofício da Secretaria Municipal de Educação e a certidão que registra a manifestação da genitora da aluna, restou plenamente demonstrado que a solicitação de acompanhamento por profissional de apoio foi devidamente atendida pela rede municipal de ensino.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando nesta Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, uma vez que o problema foi resolvido, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
(...)

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, poderá ser instaurado novo procedimento apuratório.

3. CONCLUSÃO

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017/CNMP e 5º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (genitora e a Secretaria Municipal de Educação), inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato, está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3213/2025

Procedimento: 2025.0002343

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento: 2024.0002343

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato n.º 00163/2002/PGJ, são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D’Arco;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 2025.0002343, instaurada em decorrência de declínio de atribuição encaminhado por e-mail institucional pela Promotoria de Justiça de Carolina/MA, relatando supostos abusos sexuais praticados por Raimundo Nonato de Freitas contra as menores R.L.D.S. (12 anos) e H.L.D.A. (08 anos), filhas de Hilma Lopes de Abreu, sendo informado que a genitora não denunciava os abusos por receio do companheiro. À época, a família residia no Assentamento Nova Conquista, no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Saúde de Pau D’Arco/TO e à Secretaria Municipal de Assistência Social de Arapoema/TO, sem que houvesse retorno até o presente momento;

CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia Civil de Carolina/MA, ao ser requisitada a prestar informações sobre a investigação, informou que a equipe policial dirigiu-se ao endereço das vítimas para ouvi-las, contudo a diligência restou infrutífera, impossibilitando a continuidade dos trabalhos investigativos;

CONSIDERANDO que o procedimento em referência encontra-se na iminência de vencimento do prazo legal de tramitação, entretanto, ainda carece de informações essenciais à adequada instrução e consequente conclusão do feito;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes nos termos do artigo 201, VIII, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 23, III, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, com a finalidade de acompanhar e adotar as medidas cabíveis relativas à situação

noticiada de suposto abuso sexual sofrido pelas menores R.L.D.S. e H.L.D.A., atribuídos a Raimundo Nonato de Freitas, padrasto das vítimas, que residiam com a genitora, Hilma Lopes de Abreu, no Assentamento Nova Conquista/MA, determinando-se as seguintes providências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda à publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução nº 005/2018 do CSMP;
- c) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- d) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Araguaína/TO e à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO, requisitando informações quanto à localização das menores R.L.D.S. e H.L.D.A., bem como de outros indivíduos mencionados na notícia de fato, devendo, caso sejam localizados, ser realizada visita *in loco* com posterior elaboração de relatório circunstanciado. Prazo: 10 (dez) dias;
- e) Reitere-se o OFÍCIO Nº 299/2025 – PRMARP – CESI VI (evento 3), à Secretaria Municipal de Assistência Social de Arapoema/TO, com a mesma finalidade descrita no item anterior. Prazo: 10 (dez) dias; e
- f) Reitere-se o OFÍCIO Nº 304/2025 – PRMARP – CESI VI (evento 8), à Secretaria Municipal de Saúde de Pau D'Arco/TO, também com a mesma finalidade descrita anteriormente. Prazo: 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Arapoema, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3217/2025

Procedimento: 2025.0001938

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e legitimada pelo art. 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso I, do mesmo diploma legal,

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com base nos seguintes fundamentos:

Origem:

Notícia de Fato registrada com base em manifestação formal apresentada pela Sra. Andreia Carneiro de Oliveira, relatando dificuldades enfrentadas para garantir a frequência escolar de seus dois filhos, matriculados em unidades escolares distantes de sua residência, fato que tem inviabilizado o comparecimento regular às aulas. Segundo a genitora, a filha aguarda vaga no CMEI Terezinha há mais de um ano, sem que tenha ocorrido resposta satisfatória da Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED.

A distância entre a residência e as escolas onde os filhos estão matriculados, somada à ausência de transporte ou rede de apoio, compromete a permanência escolar e o direito à educação, especialmente na etapa da educação infantil.

Objeto do Procedimento:

Apurar eventual omissão da Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED quanto à alocação de vaga escolar adequada à faixa etária e à situação familiar das crianças mencionadas, em especial quanto à ausência de resposta quanto à matrícula no CMEI Terezinha, bem como a falta de organização para garantir que irmãos possam estudar na mesma unidade escolar próxima da residência familiar, em afronta ao direito à educação com equidade e acessibilidade, conforme estabelecem a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), e a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Diligência:

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento Preparatório e remetendo cópia deste despacho inaugural, nos termos da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.

Registre-se que foi expedido o Ofício nº 791/2025 – 10ª PJCAP/MPTO à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a transferência dos dois filhos da noticiante para a mesma unidade escolar, preferencialmente próxima da residência familiar, bem como informações sobre os critérios adotados para análise de solicitações semelhantes.

Aguarde-se o envio da resposta no prazo legal para posterior análise e deliberação quanto às medidas cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3216/2025

Procedimento: 2025.0001933

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e legitimada pelo art. 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso I, do mesmo diploma legal,

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com base nos seguintes fundamentos:

Origem:

Notícia de Fato registrada com base em manifestação formal apresentada pelo Sr. Edilson F. da Silva, relatando a ausência de cuidador escolar para seu filho, estudante com diagnóstico de paralisia cerebral, matriculado na Escola Municipal Príncipe e Princesa, da rede pública municipal de ensino de Palmas/TO.

Segundo informado, a ausência do profissional de apoio tem prejudicado o acompanhamento pedagógico do aluno, comprometendo sua permanência regular na escola e a efetivação de seu direito à educação inclusiva.

Objeto do Procedimento:

Apurar eventual omissão da Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED quanto à disponibilização de cuidador escolar a estudante com deficiência, em possível afronta aos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Diligência:

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento Preparatório e remetendo cópia deste despacho, nos termos da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.

Registre-se que foi expedido o Ofício nº 790/2025 – 10ª PJCAP/MPTO à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED, reiterando a requisição de informações sobre a previsão para disponibilização do cuidador escolar, as providências adotadas para garantir a permanência do estudante na unidade escolar, bem como a existência de outras situações semelhantes na rede.

Aguarde-se o envio da resposta no prazo legal para posterior análise e deliberação quanto às medidas cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3221/2025

Procedimento: 2025.0009035

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança N.M.S., nascida no dia 03/06/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança N.M.S., filho de J.M.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3229/2025

Procedimento: 2025.0009034

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança E.E.M.S., nascida no dia 03/06/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança E.E.M.S., filha de J.M.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3215/2025

Procedimento: 2025.0008831

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.A.P., nascida no dia 30/05/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.A.P., filha de E.S.P.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3214/2025

Procedimento: 2025.0008545

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança J.H.A.N., nascida no dia 26/05/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança J.H.A.N., filho de R.A.N.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3212/2025

Procedimento: 2025.0008277

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança B.M.M., nascida no dia 19/05/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança B.M.M., filho de C.M.M.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3205/2025

Procedimento: 2025.0008475

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança J.L.S.L., nascida no dia 27/05/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança J.L.S.L., filha de G.S.L.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3211/2025

Procedimento: 2025.0008299

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança N.A.S., nascida no dia 22/05/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança N.A.S., filho de I.A.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3210/2025

Procedimento: 2025.0008308

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança E.P.X., nascida no dia 20/04/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança E.P.X., filho de A.P.X.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3209/2025

Procedimento: 2025.0008343

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.A.M., nascida no dia 11/06/2016.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.A.M., filho de P.A.M.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3208/2025

Procedimento: 2025.0008455

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança V.H.R.S., nascida no dia 30/04/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança V.H.R.S., filho de F.R.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3207/2025

Procedimento: 2025.0008457

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança L.L., nascida no dia 16/02/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança L.L., filha de J.M.S.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3206/2025

Procedimento: 2025.0008474

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.J.S.L., nascida no dia 27/05/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.J.S.L., filha de G.S.L.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3222/2025

Procedimento: 2024.0007208

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar suposta omissão atribuída à Câmara Municipal de Palmas, por não ter disponibilizado em seu portal da transparência os dados relativos à folha de pagamento dos últimos cinco anos contendo informações detalhadas por servidor, e relatório das despesas com a cota de atividade parlamentar, tudo conforme noticiado pelo Observatório Social de Palmas, por meio do ofício OSB-Palmas–TO n.º 33/2024 (anexo ao evento 1), que foi encaminhado a este Ministério Público;
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal; e artigo 25, inc. IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93;
3. Determinação das diligências iniciais: (3.1) reitere-se o ofício nº 57/2025 (evento 14) à Câmara Municipal de Palmas; (3.2) oficie-se ao Observatório Social de Palmas para que, em vista da resposta da Câmara de Vereadores, informe se os dados relativos à folha de pagamento, relatório das despesas com a Cota de Atividade Parlamentar - CODAP, nota fiscal, recibo e relatório das atividades no caso de assessoria e consultoria, referentes aos anos de 2021, 2022 e 2024, já estão disponíveis;
4. Designo a Assessora Ministerial, a Assistente Administrativa e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2024.0002539

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório 2024.0002539 (Protocolo n. 07010655853202499), instaurado para apurar *“suposta ilegalidade na nomeação da servidora Jakeline Rocha Moura, inscrita no cadastro de microempreendedor individual, para o cargo de Superintendente de Parcerias e Investimentos, já que tal situação contraria o art. 132, inciso X, da Lei Complementar nº 08/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas)”*. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), em que será deliberada a homologação ou rejeição da promoção do arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, os quais serão juntados aos autos, nos termos dos §§1º e 3º do art. 18 da Resolução CSMP nº 05/2018.

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no *link* Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Notícia de Fato nº 2025.0004557, autuada a partir de uma denúncia anônima recebida via Whatsapp. A denúncia alegava o abandono e ocupação irregular do Cemitério do setor Sônia Regina, em Taquaralto, Palmas/TO, que supostamente seria patrimônio histórico.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Notícia de Fato nº 2024.0015014, autuada, a partir de uma denúncia anônima protocolada via WhatsApp na Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins (MPTO). A denúncia relatou a "precariedade de estradas vicinais" na região da Vila Agrotins, mais precisamente na Associação Lago Taquari, em Palmas.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 2025.0008700, instaurado a partir de denúncia anônima veiculada pela Ouvidoria do Ministério Público. O denunciante relatou a perturbação do sossego causada por uma casa de shows (Bar Social), localizada na Quadra 603 Norte, Alameda 01, QI 27, Área Verde, ao lado do lote 10, em Palmas. O estabelecimento, segundo a denúncia, funciona aos sábados e domingos das 18h às 4h da manhã, com música ao vivo em volume alto, impedindo o descanso dos moradores.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2024.0012637, instaurada para acompanhar a execução e o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços – SEDUSR e a pessoa jurídica Rio Choperia e Lanchonete LTDA.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 2025.0002376, instaurado a partir de denúncia anônima, que informa, em síntese, sobre o tráfego intenso de caminhões das mineradoras (Mineração César, Nova Era, Palmas, etc.) causando danos à estrada que dá acesso aos condomínios situados após a ponte sobre o córrego Água Fria.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0009819

1. Relatório

Trata-se de notícia de fato instaurada com base em denúncia anônima, onde o(a) noticiante reclama da qualidade das refeições servidas a pacientes e profissionais do Hospital Geral de Palmas.

Segundo relatado, os problemas específicos detalhados incluem: 1) Falta de cardápio variado, com refeições repetidas em dias alternados, o que leva à monotonia e dificulta a aceitação da dieta oferecida; 2) Frequente oferta de alimentos de baixa qualidade nutricional, como sucos artificiais, bolos industrializados, embutidos (linguiça e salsicha), o que, a longo prazo, pode acometer a saúde dos servidores. 3) Falta de transparência em relação ao contrato firmado com a empresa fornecedora das refeições; 4) Grande desperdício de alimentos devido à monotonia e baixa qualidade das refeições.

A denúncia também expressa o desejo de que o Ministério Público verifique a existência e a duração do contrato de fornecimento de refeições. Há informações de que o contrato pode não ter sido assinado ainda, e que, se assinado, poderia ter a duração de dez anos, com questionamento sobre a legalidade desse prazo. A falta de contrato é citada como justificativa para não atender às reclamações.

2. Manifestação

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

Com efeito, esta Promotoria de Justiça já ajuizou Ação Civil Pública contra o Estado do Tocantins e a prestadora do serviço - FBK ALIMENTACAO LTDA, questionando o objeto mencionado na denúncia, qual seja, o serviço de alimentação no Hospital Geral de Palmas (Autos n. 0046712-16.2022.8.27.2729/TJTO), estando o feito em fase de cumprimento de sentença.

Deve, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Portanto, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Minute-se petição para juntada integral dos presentes autos na ação civil pública acima mencionada, solicitando providências.

Ante a ausência de parte interessadas identificadas nos autos, neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atenção ao princípio da publicidade (aba comunicações), bem como à Ouvidoria/MPTO, por se tratar de denúncia anônima.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Palmas, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
INSTITUIÇÕES N. 3218/2025

Procedimento: 2025.0009884

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019, Resolução CNMP n.º 300/2024 e Ato PGJ/TO n.º 021/2024;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e dos interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO que, como consequência do velamento, cabe ao Ministério Público o acompanhamento das atas de reuniões das fundações, por refletirem as deliberações dos seus órgãos, bem como o controle de regularidade formal daquelas cujas deliberações produzam efeitos em relação a terceiros, como as relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa, para fins de averbação cartorária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Resolução n.º 300/2024 do CNMP, recebido o requerimento de visto em ata, o órgão velador procederá à autuação e, no prazo de 30 (trinta) dias, adotará uma das seguintes providências: I - visar a ata, aprovando-a sob o aspecto formal; II - determinar o saneamento de eventuais desconformidades; ou III - indeferir o pleito, caso constatado vício insanável ou violação a dispositivo de lei ou ao interesse fundacional;

CONSIDERANDO que a Fundação Pró-Tocantins apresentou a Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho Curador do ano de 2025, em formatos físico e digital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, que permite a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade formal da Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação Pró-Tocantins do ano de 2025 e visto autorizativo de averbação.

Este procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, bem como zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos.

Neste ato, registra-se a presente portaria de instauração no sistema Integrar-e, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Comunique-se a interessada da presente instauração.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - E-doc nº 07010814874202533 .pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b64cf582ec2f79e91df5e1f79e693c5b

MD5: b64cf582ec2f79e91df5e1f79e693c5b

[Anexo II - 1. Oficio no 031.2025 - encaminha Ata.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f377e68981905857116bcead8053d7af

MD5: f377e68981905857116bcead8053d7af

[Anexo III - 2. ATA da 5a reuniao ordinaria do cons.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/51437cd5be306e18e604fa5ce0aa3cea

MD5: 51437cd5be306e18e604fa5ce0aa3cea

[Anexo IV - 3. Protocolo de documento mp ata 28 de maio de 2025 000240.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1f6aea8ca3dc81200e2a65670a70e74d

MD5: 1f6aea8ca3dc81200e2a65670a70e74d

[Anexo V - 4. convocacao wpp.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d1109f9d3aaaccb756094204c7374902

MD5: d1109f9d3aaaccb756094204c7374902

[Anexo VI - 5. convocacao e-mail.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4777bacb1a5e303240aefbd5488e32ef

MD5: 4777bacb1a5e303240aefbd5488e32ef

Palmas, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0002122

I. RESUMO

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2022.0002122 instaurado nesta Promotoria de Justiça, após determinação constante nos autos do Inquérito Civil Público nº 2021.0006773, no qual determinou o desmembramento e instauração do presente procedimento para análise das denúncias relacionadas:

1. Superfaturamento com relação à empenho no valor de R\$533.250,00 em compras de lâmpadas led 150 e mão de obra junto a empresa Amaral Manutenção e Instalação Elétrica empresário individual; 2. Aquisição de combustíveis através do Posto Rodeio, localizado no município de Colinas do Tocantins-TO, sem processo licitatório, sendo autorizado supostamente através de ligações ou requisições com o timbre do posto; 3. Cargo de Secretária do Meio Ambiente sendo ocupado pela Sra. Lisângela Martins Navarro Borges, residente em Colinas do Tocantins, que jamais teria comparecido ao local de trabalho.

Após, foi certificado nos autos pela secretaria desta Promotoria que “Atesto para os devidos fins que em cumprimento ao item 06 da Portaria acostada ao evento 01 realizei busca junto ao Portal da Transparência do Município de Palmeirante-TO sendo constatado que a Secretária Sra. Lisangela Martins Navarro Borges foi admitida em 01/02/2021, sendo exonerada em 11/08/2021, encontrando-se atualmente ocupando o cargo a Sra. Hagata Navarro Borges, conforme documento em anexo”.

Expedido ofício em diligência (evento 3), tendo sido apresentada resposta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO (eventos 5 e 6) esclarecendo que: (a) quanto a aquisição de lâmpadas LED e serviços de mão de obra contratados junto a Empresa Amaral Manutenção e Instalação Elétrica Empresário Individual, temos que a referida contratação se deu por Adesão à Ata de Registro de Preço nº 02/2021, decorrente de certame realizado pela Prefeitura de Filadélfia/TO (órgão gerenciador). Nessa toada, cumpre ressaltar que o referido procedimento licitatório observou os princípios basilares das contratações públicas, tanto é que, conforme consta nos documentos anexos, fora realizada pesquisa de preço e a empresa contratada apresentou a proposta mais vantajosa para administração pública; (b) com relação a aquisição de combustíveis junto ao Posto Rodeio, sem a realização de procedimento licitatório. Nos primeiros meses de gestão, diante da ausência de transição de governo, da precariedade que o município foi recebido, bem como pelo fato de a ex-gestão não ter deixado nenhuma licitação com saldo para consumo de combustível, visando atender ao interesse público e ao princípio da continuidade do serviço público, até que fosse feita uma nova licitação, o município adquiriu combustível por meio de formal processo de dispensa de licitação. A precariedade com que a atual gestão recebeu o município era tanta que a nova gestão se viu diante da necessidade de Declarar Situação de Emergência, o que foi feito por meio do Decreto Municipal nº 01/2021. Foi com base nessas circunstâncias e amparado no Decreto supra, foi que um pequeno período o município adquiriu combustíveis por meio de formal procedimento de dispensa de licitação. Superados os percalços do início da gestão, a aquisição de combustíveis para atender a frota de veículos do Município de Palmeirante/TO, fora realizado procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial (Registro de Preço), de número 01/2021, processo administrativo nº 076/2021. Nesse sentido, cumpre ressaltar que foram levantadas as cotações de preço, sendo a proposta da Empresa R. J. S. DE AZEVEDO EIRELI, CNPJ nº 09.519.378/0001-78, a mais vantajosa para o Município de Palmeirante/TO. A fim de facilitar o abastecimento da frota do Município de Palmeirante/TO, foi realizado Pregão Presencial nº 27/2021, visando a prestação de serviços de abastecimento dos veículos oficiais que compõem a frota do Município de Palmeirante/TO, bem como a promoção da otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis através de sistema de Cartões de Abastecimento. Além disso, é imperioso frisar que o consumo de combustíveis é compatível com as demandas do município, que são várias e ininterruptas, inclusive em manutenção de estradas vicinais em povoados/assentamentos espalhados

nas extremidades da circunscrição do Município de Palmeirante/TO; (c) a antiga Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Palmeirante/TO, Sra. Lisângela Martins Navarro Borges, enquanto era gestora, reside no Município de Palmeirante/TO. Necessário se faz destacar que o comprovante de residência está em nome do Esposo da Sra. Lisângela Martins, Sr. Hueber Fabiano Borges. Além disso, cumpre ressaltar que a alegação de que a Sra. Lisângela Martins "jamais teria comparecido no local de trabalho" não procede, uma vez que a referida cumpriu suas atribuições junto a Prefeitura, inclusive, participando de ações da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Palmeirante/TO. Portanto, resta claro que os fatos narrados na denúncia não se mostram verdadeiros e, inclusive, foram desvendados pelas documentações anexadas, as quais comprovam que a Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Palmeirante/TO morava no período em que era gestora no Município de Palmeirante/TO, bem como realizava suas atividades regularmente junto à referida Secretaria.

Juntamente com a supracitada resposta foram anexados: Decreto Municipal n.º 01/2021; comprovante de endereço da então Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Lisângela Martins Navarro Borges; Certidão de Casamento de Lisângela Martins Navarro Borges; imagens demonstrando as atividades desempenhadas pela então Secretária, Lisângela Martins Navarro Borges; cópia da Dispensa de Licitação n.º 13/2021; Portaria de Exoneração da Secretária Lisângela Martins Navarro Borges; Cópia do Pregão Presencial n.º 27/2021; Cópia da Adesão da Ata de Registro de Preço n.º 02/2021 do Pregão Presencial n.º 06/2021.

É o relato do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente Inquérito Civil Público consiste em apurar supostos atos de improbidade administrativa ocorridos na Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO, podendo ser classificados da seguinte forma:

1. Superfaturamento com relação ao empenho no valor de R\$533.250,00 (quinhentos e trinta e três mil duzentos e cinquenta reais) em compras de lâmpadas led 150 e mão de obra junto a empresa Amaral Manutenção e Instalação Elétrica empresário individual;
2. Aquisição de combustíveis através do Posto Rodeio, localizado no Município de Colinas do Tocantins/TO, sem processo licitatório, sendo autorizado supostamente através de ligações ou requisições com o timbre do posto;
3. Cargo de Secretária do Meio Ambiente sendo ocupado por Lisângela Martins Navarro Borges, residente em Colinas do Tocantins/TO que jamais teria comparecido ao local de trabalho.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

DA AQUISIÇÃO DAS LÂMPADAS DE LED E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

Conforme consta na denúncia, houve relato de que teriam ocorrido superfaturamento nos pagamentos referentes ao procedimento licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 02/2021 oriundo do Pregão Presencial n.º 06/2021 realizado pelo Município de Filadélfia/TO (órgão gerenciador).

A supramencionada adesão, tinha como finalidade a prestação de serviços de substituição e implantação de ponto de rede de iluminação pública com lâmpadas de led de 120W, 150W e 200W, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos do Município de Palmeirante/TO.

A Constituição Federal (CF/88) exige que para a aquisição de bens ou contratação de serviços seja realizado

procedimento licitatório:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O tema, no âmbito da Administração Direta, era regulada pela Lei nº 8.666/93, o qual previa o processamento através de sistema de registro de preços (art. 15, inciso II), que por sua vez, era regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, em que permitia a utilização de ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Conforme documentação apresentada (eventos 5 e 6) e, também, em observação à documentação acessível ao público através do portal da transparência do Município de Palmeirante/TO (link: <https://www.palmeirante.to.gov.br/transparencia/api/licitacoes-603/licitacoes-mega?modalidade=1>) evidente que o procedimento licitatório em questão ocorreu regularmente, visto que foi realizada pesquisa de preço na época da realização do certame (evento 6, fls. 197 a 198), momento em que as empresas TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA, E F COSTA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS ME e M M LED MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI, apresentaram propostas de preços superiores a empresa contratada.

Dessa forma, pela análise da documentação juntada, não há qualquer ilícito a ser investigado. Ademais, evidente que a empresa contratada, D.D AMARAL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA EI, foi a que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Na denúncia, houve a exposição de que a aquisição de combustíveis junto ao Posto Rodeio (Empresa R.J.S. DE AZEVEDO EIRELI), localizado no Município de Colinas do Tocantins/TO, ocorreu sem o devido processo licitatório, em que a compra era autorizada supostamente através de ligações ou requisições com o timbre do posto.

Inicialmente, cumpre destacar que, devido à precariedade em que o Município de Palmeirante/TO se encontrava após o término do mandato dos anos de 2017 a 2020, foi decretada situação de emergência no município através do Decreto Municipal nº 01/2021.

No referido decreto abordou-se diferentes considerações, incluindo:

Considerando que diversos contratos de relevante interesse público que se fundam no disposto no art. 57, sem seus incisos I, II e IV, da Lei de Licitações, inerentes a área da saúde, limpeza urbana, iluminação pública, fornecimento de combustíveis, sistemas de internet, tributário dentre outros, não foram aditivados tempestivamente até 31 de dezembro de 2020.

Desse modo, foi realizada a Dispensa de Licitação n.º 13/2021, visando a contratação de empresa para

fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO.

A dispensa de licitação era regulamentada pela Lei n.º 8.666/93, que descrevia e autorizava esta modalidade de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso concreto, o valor da contratação não ultrapassou o teto legal de R\$ 17.600,00(dezessete mil e seis centos reais). Antes regularizada pela lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação era permitida;(evento 6, fl. 52 à 60)

“Desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, sob pena de incorrer em fracionamento de despesa, o que dever ser verificado pelo setor competente uma vez que na situação que se verificado pelo setor competente uma vez que na situação que se encontra os autos não é possível auferir a existência de outras despesas da mesma natureza.”

Vale lembrar, que essa dispensa de licitação era possível para compras e serviços que não se caracterizavam como obras ou serviços de engenharia.

A lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, estabelecia que a contratação direta era permitida para valores de até R\$ 17.600,00(dezessete mil e seis centos reais).

A lei 14.133/21, a nova lei de licitação (LIA), também prevê a dispensa de licitação, na qual o valor é até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Vejamos a redação da nova lei de licitação(LIA);

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DA INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A denúncia relatou supostas irregularidades na contratação de serviços e aquisição de combustíveis pela Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO, especialmente quanto à ausência de procedimento licitatório junto ao Posto Rodeio (empresa R.J.S. DE AZEVEDO EIRELI). Contudo, após diligências, a Prefeitura apresentou documentos e esclarecimentos que afastam qualquer indício de ato de improbidade administrativa

Nos primeiros meses da gestão de 2021, o município enfrentava grave situação administrativa, sem transição de governo e sem contratos vigentes para fornecimento de combustível. Em razão disso, foi editado o Decreto Municipal nº 01/2021, declarando a situação de emergência.

Com base nesse cenário e nos termos do art. 24, inciso II, da lei nº 8.66/93, foi formalizada a dispensa de licitação nº 13/2021, cujo valor (R\$ 17.600,00)(dezessete mil e seis centos reais). Estava dentro do limite legal permitido. O procedimento foi necessário para garantir a continuidade dos serviços públicos, sem que houvesse

indícios de fracionamento de despesa.

Ultrapassada a fase emergencial, o município realizou pregão Presencial nº 01/2021 (registro de preço), processo administrativo nº 076/2021, no qual a proposta da empresa R.J.S. DE AZEVEDO EIRELI foi considerada a mais vantajosa. Em seguida, foi promovido o pregão presencial nº 27/2021, implantando sistema de abastecimento via cartões, garantindo maior controle e transparência.

A contratação da empresa Amaral Manutenção e Instalação Elétrica se deu mediante adesão à Ata de Registro de Preço nº 02/2021, proveniente de licitação conduzida pela Prefeitura de Filadélfia/TO. O procedimento atendeu aos princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade, como demonstrado nos documentos anexos.

Ademais, a alegação de que a Sra. Lisângela Martins Navarro Borges, ex-Secretária Municipal de Meio Ambiente, não residia no município ou não exercia suas funções, foi devidamente rebatida. Foram apresentados: comprovante de residência, certidão de casamento, registros fotográficos de sua atuação institucional e portaria de exoneração, demonstrando que a servidora cumpria regularmente suas atribuições.

Os documentos apresentados demonstram que as medidas adotadas pela gestão municipal ocorreram dentro dos limites legais e em conformidade com os princípios da administração pública. Não há indícios de dolo, má-fé, enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário que caracterizem ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 (revogada) e da Lei nº 14.230/2021.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, determinando:

- (a) seja(m) cientificado(as) o(as) interessado(as) (anônimo) acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO);
- (b) Seja notificada a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, para conhecimento acerca do arquivamento;
- (c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias;
- (d) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio de resposta; e
- (e) sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP Nº 005/2018.

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002386

Trata-se de notícia de fato, instaurada de ofício pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, através da qual o (a) denunciante anônimo relata:

“Venho, por meio desta, apresentar denúncia sobre irregularidades na administração pública do município de Pium, Tocantins, referentes à criação de novos cargos para professores de Ciências Biológicas sem a devida nomeação dos candidatos aprovados no concurso público vigente. 1. No último concurso realizado pela Prefeitura de Pium, foram disponibilizadas vagas para professor de Ciências Biológicas. Apesar disso, a gestão municipal nomeou apenas dois candidatos, dos quais apenas um assumiu o cargo. 2. Recentemente, a Prefeitura criou seis novas vagas para o mesmo cargo, sem antes convocar todos os aprovados e excedentes do concurso público vigente, configurando possível preterição dos concursados e favorecimento de contratos temporários. 3. Observa-se também que o município tem adotado práticas irregulares, como a extensão de carga horária de contratados de 20 para 40 horas, o que contraria o edital do concurso e até mesmo legislação complementar vigente. Isso caracteriza um possível desvio de finalidade e burla ao princípio do concurso público. 4. Há indícios de suposto apadrinhamento político na distribuição de cargos e contratos, o que prejudica os candidatos legitimamente aprovados e fere o princípio da impessoalidade na administração pública. 5. Além disso, há suspeitas de que o gestor municipal esteja retardando as nomeações até a expiração do prazo de validade do concurso, o que compromete a transparência e a legalidade dos atos administrativos”.

Com o intuito de angariar melhores informações sobre os fatos relatados, foi determinado que o (a) denunciante anônimo fosse intimado, via edital, para complementar as informações sob pena de arquivamento.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

O (a) denunciante anônimo relata possíveis irregularidades na convocação dos aprovados no concurso público do município de Pium/TO, na área de ciências, aduzindo que o município nomeou apenas dois candidatos e que foram criadas novas vagas para o cargo de professor de ciências sem ter convocado os aprovados no concurso vigente, que há extensão da carga horária de professores contratados de 20 para 40 horas, que há indícios de suposto apadrinhamento político na distribuição de cargos e contratos e que há suspeitas de que o gestor esteja retardando as nomeações até a expiração do prazo de validade do concurso.

Com o intuito de angariar melhores informações sobre os fatos relatados, foi determinado que o (a) denunciante anônimo fosse intimado, via edital, para complementar as informações, sob pena de arquivamento: (a) informar os nomes dos professores contratados que tiveram a carga horária estendidas de 20 para 40 horas semanais; (b) informar os nomes os servidores que foram contratados ou nomeados em razão do suposto apadrinhamento político; c) apresente elementos que comprovem o alegado acerca do retardamento das nomeações até a

expiração do prazo de validade do certame.

Foi publicado o edital para complementação das informações no Diário Oficial Eletrônico n. 2124 de 20/03/2025 do MPE/TO, contudo, transcorreu o prazo para complementação sem manifestação do (a) denunciante.

Desta maneira, em razão da falta de complementação da denúncia por parte do (a) denunciante e, diante da vulnerabilidade das informações apresentadas no caso em comento, promovo o arquivamento da presente notícia de fato.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se a Ouvidoria deste *Parquet* acerca do presente arquivamento.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do (a) noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003506

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Ferro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Inquérito Civil Público 2023.0003506. Salienta-se que poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões (art. 18º, § 2º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar fatos relatados por meio de denúncia anônima, quais sejam:

- O Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Tocantins/TO, teria comprado 04 pneus para os veículos da Câmara Municipal no valor total de R\$ 2.880,00, o que, segundo considerou o denunciante, teria ocorrido superfaturamento, já que, segundo considera, cada pneu saiu por R\$ 720,00 que seria quase o dobro do valor de mercado. Sobre este fato, juntou documento, “relatório do pagamento”, com dados da compra, valor (R\$ 2.880,00), fornecedor (Rosane Nunes Rodrigues ME, CNPJ 39.308.237/0001-70), dentre outros dados (Ev. 1), com data de 07/12/2022.
- O Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Alegre do Tocantins/TO, teria realizado compras no supermercado de propriedade de seu pai, utilizando recursos públicos da Câmara Municipal para efetuar tais pagamentos, e que isto pode ter gerado favorecimento indevido na escolha de fornecedores e na fixação de preços.

A Presidência da Câmara de Vereadores em questão, no Ev. 15, informou, em resumo, que os pneus foram adquiridos seguindo critérios de marca e preço de mercado, mediante processo de licitação na modalidade dispensa com observância das disposições legais. Na ocasião juntou documentos do veículo, bem como, no Ev. 20, além, a nota fiscal de aquisição dos pneus.

Já no Ev. 21 a Presidência da Câmara de Vereadores em questão apresenta cópia do procedimento licitatório relativo à compra dos pneus, bem como informa sobre compras feitas no “Comercial de Alimentos Pimentel LTDA”, justificando-se sob alegações de que são necessárias para garantir o funcionamento e os trabalhos da Câmara de Vereadores em questão, indicando ainda que os preços dos produtos seriam os mais baratos da cidade, juntando notas fiscais e orçamentos de outros fornecedores, tanto em relação aos pneus, quanto em relação às compras de gêneros alimentícios. Por fim, no Ev. 29, constam documentos relativos ao processo de licitação da compra dos pneus.

Dentre os documentos de Ev. 29, constam orçamentos de pneus, via dos quais se constata o seguinte:

- P. 13: orçamento com valor de R\$ 2.880,00, da empresa Rosane Nunes Rodrigues.
- P. 14: orçamento com valor de R\$ 3.120,00 da empresa F&S Auto Peças e Serviços.
- P. 15: orçamento com valor de R\$ 3.200,00 da empresa Vania Bastia Araújo dos Santos.

Além, dentre os documentos de Ev. 29, constam extratos com valores de aquisições de gêneros alimentícios e respectivas cotações (p. 32/41), com valores de R\$ 369,40 (p. 33), de R\$ 389,30 (p. 34), de R\$ 386,77 (p. 35), e de R\$ 199,00 (p. 36) orçamento “vencedor”. Situação que se repetiu em outras aquisições de mesmos gêneros de produtos (p. 43/52), com valores de R\$ 170,40 (p. 43) orçamento “vencedor”, de R\$ 369,40 (p. 44), de R\$ 389,30 (p. 45), e de R\$ 386,77 (p. 46). Situação que se repetiu em outras aquisições de mesmos gêneros de produtos (p. 54/63), com valores de R\$ 308,20 (p. 54) orçamento “vencedor”, de R\$ 522,30 (p. 55), de R\$ 542,70 (p. 56), e de R\$ 528,80 (p. 57). Situação que se repetiu em outras aquisições de mesmos gêneros de produtos (p. 65/74), com valores de R\$ 214,10 (p. 65) orçamento “vencedor”, de R\$ 522,30 (p. 66), de R\$ 542,70 (p. 67), e de R\$ 528,80 (p. 68). Situação que se repetiu em outras aquisições de mesmos gêneros de produtos (p. 76/85), com valores de R\$ 316,20 (p. 76) orçamento “vencedor”, de R\$ 651,30 (p. 77), de R\$ 664,68 (p. 78), e de R\$ 669,07 (p. 79). Situação que se repetiu em outras aquisições de mesmos gêneros de produtos (p. 87/96), com valores de R\$ 355,10 (p. 87) orçamento “vencedor”, de R\$ 651,30 (p. 88), de R\$ 664,68 (p. 89), e de R\$ 669,07 (p. 90). Situação que se repetiu em outras aquisições de mesmos gêneros de produtos (p. 98/107), com valores de R\$ 100,70 (p. 98) orçamento “vencedor”, de R\$ 246,30 (p. 99), de R\$ 258,65 (p. 100), e de R\$ 259,64 (p. 101).

É o relato do essencial.

A análise dos documentos e de tudo que dos autos consta está a indicar ausência das ilicitudes indicadas na denúncia anônima, já que foram apresentados documentos que demonstram a regularidade dos processos licitatórios e, principalmente, documentos que indicam valores de concorrentes, cuja opção do gestor foi pelos orçamentos de menor custo.

Por outro lado, o feito tramita já há alguns anos, mais de 02 anos, e as diligências à cargo do Ministério Público esgotaram-se, não havendo, ante as provas documentais angariadas, justa causa para qualquer outra diligência ou, sequer, continuidade do presente procedimento.

Ressalte-se que, nos termos da atual redação da Lei 8.429/1992, com as alterações introduzidas pela Lei 14.230/2021, a responsabilização por ato de improbidade administrativa passou a exigir, em todas as suas modalidades, a demonstração de dolo específico do agente público, dirigido à violação dos princípios da Administração, à causação de dano ao erário ou à obtenção de vantagem indevida. Além disso, a nova redação do art. 11 da Lei 8.429/1992 impõe interpretação estrita dos seus incisos, não se admitindo imputações genéricas fundadas em mera infringência abstrata de princípios constitucionais.

Tal orientação foi consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1199 da Repercussão Geral (ARE 843.989/PR), segundo o qual: (i) *a exigência de dolo específico é imprescindível para a configuração de qualquer ato ímprobo*; e (ii) *a imputação com base no caput do art. 11 exige subsunção expressa a uma das condutas tipificadas nos incisos ainda vigentes, vedando-se interpretações extensivas ou a responsabilização por meras irregularidades administrativas*.

Com efeito, a atuação do Ministério Público na seara da improbidade administrativa, à luz da legislação vigente, deve se restringir às hipóteses em que se verifique, desde logo, a presença de elementos mínimos que indiquem comportamento doloso qualificado, voltado à obtenção de vantagem indevida, à lesão ao erário ou à violação consciente e concreta dos deveres funcionais tipificados na lei. A apuração de infrações meramente formais, desacompanhadas de dolo ou de lesividade, não constitui objeto legítimo de persecução extrajudicial, nem tampouco judicial.

Ademais, o presente procedimento tramitou por tempo razoável, tendo sido realizadas todas as diligências pertinentes. Não se vislumbram, nesta fase, outras providências instrutórias que sejam proporcionais ou adequadas à obtenção de novos elementos probatórios. Sua manutenção, portanto, representaria apenas prolongamento indevido da investigação, em desacordo com os princípios da razoabilidade e da eficiência.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inc. I, c/c art. 22, ambos da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, vejamos:

“Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências; (...)

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.”

Sendo assim, não há necessidade/utilidade na continuidade do presente procedimento, já que cumprida sua finalidade, aliado ao fato de que não há indícios de lesão a interesses ou direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que ensejem a atuação ministerial por meio de Ação Civil Pública.

Diante do exposto, inexistindo fundamentos para propositura da ação civil pública e/ou outra medida judicial pertinente, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, inc. I, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se o(a)) representante anônimo(a), através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MP/TO, acerca da Promoção de Arquivamento do presente

Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução 005/2018/CSMP/TO e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85 e do art. 30, da Lei 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Comunique-se à Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre do Tocantins/TO, acerca das providências adotadas.

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO, acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

Dianópolis, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002023

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato 2025.0002023, Protocolo 07010769434202514. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 5º, §1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Decisão de Arquivamento

Trata-se de “Denúncia” anônima realizada via Ouvidoria/MP/TO (Protocolo 07010769434202514), noticiando que: *“Trata-se de promoção pessoal indevida por parte de agente público no caso específico Secretário Municipal de Esportes de Dianópolis, Augusto Fonseca, nomeado no Decreto 09/2025 na data de 02/01/2025. O fato é que o secretário fez uso de publicação na data 10/02/2025 em colaboração com o perfil oficial/institucional do Instagram da Secretaria Municipal de Esportes com o seu perfil pessoal. Tal ato fere o princípio constitucional da impessoalidade da administração pública : Art. 37 (...) § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Segue o link da postagem”*. Anexando à representação, “print” da publicação na rede social (Ev. 1, Anexo1).

Sobreveio despacho para complementação das informações da reclamação, ante a ausência de qualquer elemento de prova apresentada perante a Ouvidoria/MP/TO (Ev. 4), notificando-se o representante para complementação das informações via publicação no Diário Oficial (Eventos 6 e 13), bem como decorrido o prazo para complementação (Ev. 14).

Importante mencionar que, foi anexado ao presente procedimento a *Notícia de Fato 2025.0002235* (Ouvidoria/MP/TO - Protocolo 07010769436202511), por se tratarem de fatos idênticos (Eventos 7 a 11).

É o relato do essencial.

A presente *Notícia de Fato* foi instaurada para apurar fatos apresentados por meio de “denúncia” que deu-se de forma anônima e vazia de elementos de informações minimamente indiciários do quanto aduzido.

Entretanto, a narrativa não é acompanhada de documentação comprobatória do quanto aduzido ou maiores esclarecimentos, apenas há juntada de “print” de uma publicação em rede social, sem precisar exatamente a violação a impessoalidade.

É que, a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se sindicarem a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância

ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais dos envolvidos, inclusive supostos acusados.

Ademais a presente “denúncia” deu-se de forma anônima, e não carreou, como elucidado, elementos de informação que atestem sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança, sendo comum neste tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal.

Aliás, este tipo de denúncia sequer possibilita responsabilização diante de suposta prática dos crimes de calúnia e/ou denunciação caluniosa, valendo-se do anonimato para condutas possivelmente políticas e sob pretensão de assim também usar o Ministério Público que, entretanto, age estritamente sob fundamentos jurídicos.

Além do que, o anonimato desacompanhado de provas ou elementos de informações mínimas, cerceia a possibilidade de demonstração, principalmente em juízo, da veracidade dos fatos. Aliás, mormente em juízo, inclusive para se requerer até medidas cautelares de exibição, quebra de sigilos, dentre outras, dado proteção constitucional e presunções de legalidade e legitimidade dos atos administrativos, de inocência de seus responsáveis e das garantias dos sigilos e da privacidade.

Contudo, se é verdade que a instauração de qualquer procedimento permite adequada instrução probatória, não menos verdade que a instauração de qualquer procedimento exige justa causa como forma de se racionalizar a atuação ministerial, conferir segurança jurídica contra práticas criminosas de calúnia e denunciação caluniosa, evitar-se, nesta esteira, o vedado anonimato e permitir eventual responsabilização daqueles que se valem da prática anônima como instrumento de perseguição, política ou não, contra outras pessoas, como também de se utilizar do Ministério Público para tanto.

Deste modo, à míngua de qualquer elemento de informação minimamente indiciário que comprovem as irregularidades apontadas e todas as suas circunstâncias ou termo de declarações datado e assinado, a atuação ministerial, por necessidade de otimização dos recursos disponíveis deve se orientar e concentrar em casos cujos elementos de informação tragam mínimo de justa causa para instauração.

Aliás, denúncias como a presente lotam os registros processuais do Ministério Público demandando tempo considerável para análise de busca por elementos minimamente indiciários, impedindo até de dar andamento de maneira mais ágil a procedimentos instaurados que efetivamente tenham lastro probatório mínimo, os quais acabam sendo prejudicados.

Não é demais frisar que a atuação Ministerial não se limita aos procedimentos internos constantes do sistema Integrar-e, mas também do sistema Eproc (judiciais), do sistema do CNMP (Resoluções), além do atendimento à população nas sedes das Promotorias de Justiça, sendo absolutamente desperdiçado o tempo e empenho em casos carentes de um mínimo de justa causa.

Inclusive, o art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade, estipula vedado “*Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa*”.

E previsões legais como tais não surgiram, nos últimos anos, sem razão. A alteração legislativa na conhecida “Lei de Abuso de Autoridade” tem como um dos objetivos, justamente, impedir deflagração de procedimentos sem justa causa e sem um mínimo indiciário de elementos informativos que atestem a verossimilhança dos fatos que se pretende investigar.

Apesar de intimado a complementar as informações, que se deu por publicação no Diário Oficial, considerando tratar-se de representante anônimo (Eventos 6 e 13), decorreu-se o prazo sem qualquer manifestação (Ev. 14).

Ante o exposto, este órgão de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, DETERMINA O ARQUIVAMENTO da presente *Notícia de Fato*, posto que, desprovida de elementos de prova ou de informações mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atendeu a intimação para complementá-la.

Deixa-se de comunicar ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Cientifique-se o representante anônimo via edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MP/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução 005/18/CSMP/TO.

Caso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do *decisum*.

Comunique-se à Ouvidoria/MP/TO, acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

Dianópolis, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3225/2025

Procedimento: 2025.0008109

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento n.º 2025.0008109

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; e na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e;

CONSIDERANDO que no dia 23 de maio de 2025 foi instaurada a Notícia de Fato n.º 2025.0008109, decorrente de comunicação do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJE), para apurar a manifestação de vontade de entrega voluntária de criança pela genitora Neurivan Conceição Silva;

CONSIDERANDO que a situação envolve a tutela de interesses individuais indisponíveis, notadamente o direito à vida e à saúde da gestante e do nascituro, exigindo o acompanhamento das políticas públicas de amparo à maternidade;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que os elementos colhidos até o momento são insuficientes para a propositura de Ação Civil Pública, mas indicam a necessidade de aprofundamento da apuração para a completa elucidação dos fatos, o que justifica a instauração de Procedimento Preparatório, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO, por fim, que a complexidade dos fatos e a necessidade de diligências aprofundadas tornam o rito da Notícia de Fato insuficiente, sendo imperativa sua conversão;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0008109 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com base no art. 4º, II, da Resolução n.º 23/2007-CNMP, considerando o seguinte:

1 – Origem: Documentos constantes da Notícia de Fato n.º 2025.0008109.

2 – Objeto: Apurar as circunstâncias que envolvem a gestação da Sra. Neurivan Conceição Silva, sua situação de vulnerabilidade social e psicológica, e a efetividade do suporte oferecido pela rede de proteção do Município de Filadélfia, a fim de colher elementos para eventual propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a proteção de direitos individuais indisponíveis.

3 - Diligências: Determinar a realização das seguintes diligências:

a) Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde de Filadélfia, com urgência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias:

i. Localize a gestante Neurivan Conceição Silva e a inclua imediatamente no programa de acompanhamento pré-natal da Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência;

ii. Informe a esta Promotoria de Justiça sobre a efetiva inserção da gestante no programa, enviando

comprovante do agendamento da primeira consulta.

b) Oficiar ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Filadélfia para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

i. Realize uma visita domiciliar e elabore um estudo psicossocial da Sra. Neurivan e seu núcleo familiar, com o objetivo de compreender os motivos que a levaram a cogitar a entrega do filho e avaliar suas condições (psicológicas, sociais e financeiras) para exercer a maternidade;

ii. Verifique a necessidade de inclusão da gestante e de sua família em programas de apoio social e fortalecimento de vínculos, como o PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e programas de transferência de renda;

iii. Encaminhe o relatório psicossocial a esta Promotoria.

c) Oficiar ao Conselho Tutelar de Filadélfia, para que continue acompanhando o caso, em conjunto com a rede de proteção (Saúde e CRAS), fiscalizando a adesão da Sra. Neurivan ao pré-natal e prestando o suporte necessário, comunicando qualquer nova situação de risco a esta Promotoria.

d) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

e) Designe os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

f) Efetue-se a publicação integral desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), por intermédio do sistema E-ext, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

g) Cientifique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Data e hora do sistema.

Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva

Promotor de Justiça

Filadélfia, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3224/2025

Procedimento: 2025.0002123

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 12 de fevereiro de 2025, foi instaurada a Notícia de Fato n.º 2025.0002123, decorrente de atendimento realizado na Promotoria de Justiça de Filadélfia, tendo por escopo apurar suposta omissão de socorro por parte da Polícia Militar e do SAMU no atendimento a pessoa com deficiência em surto psicótico;

CONSIDERANDO que a conduta narrada, para além da apuração de responsabilidades individuais, revela a necessidade de fiscalizar a eficiência e a regularidade da política pública e da articulação institucional para atendimentos emergenciais de saúde e segurança a pessoas em condição de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO as informações conflitantes prestadas pela Polícia Militar (Evento 5) e pelo SAMU (Evento 10), que indicam uma aparente falha de fluxo e comunicação entre os órgãos, justificando uma atuação ministerial voltada ao acompanhamento e fiscalização do serviço;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de esgotar a análise do fluxo de atendimento e propor as melhorias necessárias no âmbito restrito de uma Notícia de Fato;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0002123 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, para acompanhar e fiscalizar a política pública de atendimento emergencial a pacientes com transtornos mentais, especificamente no que tange à articulação, aos protocolos e à divisão de responsabilidades entre a Polícia Militar do Tocantins e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), visando garantir a eficiência e a regularidade do serviço prestado à população.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Determinar a realização das seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria;
2. Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) da Cidadania, para que elabore Nota Técnica sobre:

- a) Os protocolos e a legislação aplicável ao atendimento conjunto do SAMU e da Polícia Militar a pacientes com transtornos mentais em surto agudo de agressividade;
 - b) A correta articulação e a divisão de responsabilidades entre as bases descentralizadas do SAMU e as Centrais de Regulação de Urgência em casos da espécie;
 - c) Outras considerações que julgar pertinentes para a elucidação da aparente falha na prestação do serviço público.
3. Efetue-se a publicação da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;
 4. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Publique-se. Cumpra-se.

Filadélfia, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3223/2025

Procedimento: 2025.0002126

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei no. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar no. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei no. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO o superior interesse da criança e do adolescente (art. 227, Constituição da República), bem como a prioridade integral de suas demandas, sobretudo quando em situação de risco;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução no. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução no. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução no. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2024.0007784, veicula informação acerca de eventuais abusos sofridos pela adolescente K.S.C e as necessidades multidisciplinares daí decorrentes;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo a expirar;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar a situação da adolescente K.S.C e promover seu acompanhamento multidisciplinar, com o apoio dos poderes públicos constituídos do município de Babaçulândia/TO.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Registro e autuação no sistema eletrônico;
2. Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

3. Reiterem-se as diligências dos eventos 12 e 13, com a fixação do prazo de 05 (cinco) dias para resposta;
4. Requisite-se à 2ª Delegacia Especializada de Atendimento a Vulneráveis de Araguaína (2dav.araguaina@ssp.to.gov.br) a instauração de IP no sistema E-proc oriundo do Boletim de Ocorrência nº 00095544/2024.
5. Certifique-se o cumprimento de todas as diligências determinadas, reiterando as que não aportaram resposta com observância do dispositivo previsto no artigo 10, da Lei 7.347/85.
6. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Filadélfia, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0009879

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, todos da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal[1](#),

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0006215-73.2025.8.27.2722, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 14, da Lei nº 10.826/03, ocorrido no dia 02 de maio de 2025, na Rodovia TO-374, KM-10, zona rural, Gurupi-TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Willians Mar de Sousa Carvalho, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta a ser apresentada em audiência extrajudicial, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3) Mantenha-se, ao presente Procedimento, o mesmo sigilo constante dos autos de Inquérito Policial;

4) As determinações contidas nesta Portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado;

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Anexos

[Anexo I - IP 0006215-73.2025.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4c3782da222f3e1af95a58468413212c

MD5: 4c3782da222f3e1af95a58468413212c

Gurupi, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª Promotoria De Justiça De Gurupi**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Procedimento: 2025.0009878

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, todos da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal[1](#),

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0006215-73.2025.8.27.2722, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 14, da Lei nº 10.826/03, ocorrido no dia 02 de maio de 2025, na Rodovia TO-374, KM-10, zona rural, Gurupi-TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Matheus Rodrigues da Silva, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta a ser apresentada em audiência extrajudicial, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3) Mantenha-se, ao presente Procedimento, o mesmo sigilo constante dos autos de Inquérito Policial;

4) As determinações contidas nesta Portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado;

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Anexos

[Anexo I - IP 0006215-73.2025.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4c3782da222f3e1af95a58468413212c

MD5: 4c3782da222f3e1af95a58468413212c

Gurupi, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0009877

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, *caput*, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal[1](#),

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0007189-13.2025.8.27.2722, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal, ocorrido em 22 de maio de 2025, por volta das 20h10min, na Rua 19, entre Avenidas Pará e Mato Grosso, Setor Central, Gurupi-TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Demilson Teixeira Costa, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta a ser apresentada em audiência extrajudicial, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Notifique-se a vítima Pedro Cesar da Silva Aquiar para, igualmente, participar da audiência onde será oferecida proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado acima referido;

3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4) Mantenha-se, ao presente Procedimento, o mesmo sigilo constante dos autos de Inquérito Policial;

5) As determinações contidas nesta Portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado;

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Anexos

[Anexo I - IP 0007189-13.2025.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/faa82a5a60b5bc498e07ff37cc87e415

MD5: faa82a5a60b5bc498e07ff37cc87e415

Gurupi, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0009876

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, *caput*, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal[1](#),

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0006919-86.2025.8.27.2722, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 155, caput, do Código Penal, ocorrido em 17 de maio de 2025, por volta das 08h51min, no Posto Sertavel, situado na Avenida Sergipe, Setor Vila Alagoana, Gurupi-TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Dyou Brito de Oliveira, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta a ser apresentada em audiência extrajudicial, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Notifique-se a vítima Guilherme Gomes Botelho para, igualmente, participar da audiência onde será oferecida proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado acima referido;

3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

- 4) Mantenha-se, ao presente Procedimento, o mesmo sigilo constante dos autos de Inquérito Policial;
- 5) As determinações contidas nesta Portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado;
- Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho
Promotor de Justiça

1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Anexos

[Anexo I - IP 0006919-86.2025.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/59cb1e36e70b8830a80039268c4c65b1

MD5: 59cb1e36e70b8830a80039268c4c65b1

Gurupi, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO ANÔNIMO

Procedimento: 2023.0005843

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2023.0005843.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2023.0005843, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010578163202328.

É a representação: "O prefeito de Miranorte encaminhou o Projeto de Lei nº 005/2023, com objetivo de conseguir autorização da Câmara de Miranorte para realizar empréstimo na Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). O projeto fala que o dinheiro será destinado a Execução de Obra de Drenagem e revitalização da Avenida Tocantins, mas não apresenta maiores informações".

No evento 04, sobreveio complementação à representação, Protocolo nº 07010581522202324.

Como diligência inicial, determinou-se:

1-A prorrogação do prazo de conclusão do presente procedimento;

2 - Expeça-se Ofício ao Prefeito do Município de Miranorte/TO, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que preste informações sobre os fatos relatados nas representações, que seguem em anexo.

Oficiado o Prefeito, sobreveio a resposta do Prefeito do Município de Miranorte no evento 9, informando que para realização da obra de Drenagem e revitalização da Avenida Tocantins seriam necessários R\$5.464.557,91 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos). Contudo, como já havia conseguido R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) de emenda especial, enviou Projeto de Lei à Câmara de apenas R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Informa ainda o Prefeito de Miranorte, que muito embora tenha enviado o Projeto de Lei à Câmara de Vereadores na data de 10 de abril de 2023 para votação, o mesmo até a data de 28 de agosto de 2023, não havia tido retorno.

Enviou cronograma da obra.

Após análise do feito, determinou-se a adoção das seguintes diligências:

1. Expeça ofício ao Prefeito do Município de Miranorte, REQUISITANDO que, no prazo de 03 (três) dias preste informações sobre a aprovação ou não do Projeto de Lei nº 005/2023.

Ofício enviado, conforme se extrai do evento 13.

Consta do evento 14, a respectiva resposta, com data de 06 de maio de 2024, dando conta de que até aquele momento o Projeto de Lei não havia sido votado.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Pois bem, analisando o teor da Representação, bem como das respostas enviadas pelo Prefeito com a respectiva documentação, vislumbra-se que o mencionado empréstimo não foi feito.

É de conhecimento geral na cidade, que no último dia para vencimento do prazo para votação do Projeto de Lei aprovando ou não, o pedido de empréstimo, um dos vereadores pediu vista dos autos e impediu que o Projeto fosse votado.

Desse modo, uma vez que o Projeto não foi votado, não foi o empréstimo solicitado, não tendo sido a obra executada. Tendo inclusive já vencido o mandato do Prefeito autor do Projeto.

Logo, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses da Administração Pública Municipal, e aos direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial autuado como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 2023.0005843, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO ANÔNIMO

Procedimento: 2025.0001575

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2025.0001575.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2025.0001575, instaurada nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar a representação anônima formulada por meio da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010766443202553.

Segundo a representação: “A situação de Arthur Ortegal, Assessor III da Secretaria de Esporte de Miranorte, que simultaneamente exerce a função de motorista no Conselho Tutelar, recebendo salário de assessor (superior ao de motorista), é absurda e estou denunciando. A lei proíbe essa acumulação de cargos. Essa prática levanta duas questões cruciais: a legalidade de um assessor contratado exercer funções em cargos distintos e a injustiça para o outro motorista, que recebe menos por executar o mesmo trabalho”.

Como diligência inicial determinou-se:

1 – Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Miranorte, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações:

- a) Encaminhar cópia do ato de nomeação do servidor Arthur Hortegal Carvalho para o cargo de Assessor III, Lotação Secretaria Municipal de Esportes;
- b) Esclarecer se o referido servidor está exercendo cumulativamente a função de motorista do Conselho Tutelar do Município;
- c) Esclarecer se o referido servidor foi nomeado para o cargo de Assessor III e encontra-se em desvio de função exercendo o cargo de motorista do Conselho Tutelar.
- d) Esclarecer as questões apresentadas na representação, que segue em anexo, juntando todos os documentos comprovadamente.

Enviado o ofício, sobreveio no evento 8, a respectiva resposta, onde o senhor Prefeito apenas enviou as cópias do ato de nomeação de Arthur Hortegal Carvalho para o cargo em Comissão de Assessor III na Secretaria de Esportes, na data de 15.01.2025 e sua designação para o cargo de Motorista do Conselho Tutelar, na data 03.02.2025.

Em continuidade, determinou-se a adoção da seguinte diligência:

1 – Elabore minuta de Recomendação a ser encaminhada ao Prefeito do Município de Miranorte-TO e ao servidor municipal Sr. Arthur Hortegal Carvalho, recomendando que:

1 – No prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebendo desta Recomendação:

Item 1) Promova a opção por apenas um dos cargos o de Assessor III, Lotação Secretaria Municipal de Esportes ou a função de motorista do Conselho Tutelar do Município, em razão da cumulação ilegal de cargos públicos;

Item 2) Encaminhe cópia do pedido de demissão devidamente protocolado e encaminhado ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Miranorte-TO, bem como cópia do diário oficial em que fora publicado o ato de exoneração de um dos cargos.

Recomendação minutada sob o nº 003/2025 conforme se extrai do evento 10.

Ofícios expedidos nos eventos 11 e 12 ao Prefeito Municipal de Miranorte-TO e para o servidor Arthur Hortegal Carvalho encaminhando a recomendação.

Sobreveio no evento 15, Diário Oficial do Município de Miranorte-TO, edição nº 1663 de 12 de junho de 2025 referente a exoneração do servidor Arthur Hortegal Carvalho do cargo comissionado de Assessor III da Secretaria Municipal de Esporte.

Após, no evento 16 adveio resposta do Prefeito de Miranorte relatando que, o servidor em questão já foi exonerado do cargo comissionado de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal de Esportes. por meio do Diário Oficial do Município de Miranorte-TO, edição nº 1663 de 12 de junho de 2025.

Por fim, relata que não subsiste a acumulação apontada, uma vez que o servidor exerce apenas a função de motorista vinculado ao Conselho Tutelar de Miranorte-TO.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem, da análise dos documentos acostados aos autos, mormente das declarações prestadas pelo Prefeito Municipal de Miranorte referente ao cumprimento da Recomendação 003/2025 dessa Promotoria de Justiça, extrai-se que de fato o servidor Arthur Hortegal Carvalho foi exonerado do cargo comissionado de Assessor III da Secretaria Municipal de Esporte, tendo desse modo sido cumpridos os termos da Recomendação.

Logo, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses da Administração Pública Municipal, e aos direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial autuado como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 2025.0001575, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, arquite-se.

Cumpra-se

Miranorte, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO ANÔNIMO

Procedimento: 2024.0015174

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA os Representantes anônimos acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0015174, Protocolo nº 070107555422024298.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0015174, instaurada nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar a representação anônima formulada por meio do Sistema de Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 070107555422024298.

Segundo a representação: *“Oi eu quero faz uma denuncia anônima contra o prefeito de Rio dos Bois.que usou o nome da dona Luiza Pereira dos Santos Silva sem ela saber e restringiu uma carretinha de carro no nome dela e fez um contrato com a prefeitura para a carretinha fica trabalhando prestando serviço na saúde de Rio dos Bois, desde de 2019 até hoje.ela e analfabeta .so assinar com o dedo.deixou uma dívida de nome dela... o prefeito usou o nome dela esse tempo todo.e só vcs puxa no CPF dela que vcs vão ver que ela tá com essa dívida que ele deixou no nome dela.vou mandar uma foto da Indentidade dela Obs.essa carretinha ele já vendeu,tá la em palmas já dois anos e meio.*

Como diligência inicial, determinou-se: 1 – Expeça-se ofício ao NIS solicitando pesquisa sobre: a) todos os veículos que já foram registrados desde o ano de 2019 e também aqueles que ainda porventura são registrados em nome de LUIZA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, b) se é possível identificar se há dívidas ou restrição no nome da Sra. LUIZA PEREIRA DOS SANTOS SILVA.

Relatório do NIS juntado no evento 06, dando conta da propriedade do referido veículo em nome de Luzia Pereira dos Santos Silva: Reboque Placa QKH0892, Renavam 1111958693 adquirido por ela em 20/04/2017. Consta vários débitos do veículo desde o ano de 2020. Antigo dono: João Pereira dos Santos.

Em continuidade, determinou-se a adoção da seguinte em continuidade:

1 – À Secretaria deste órgão ministerial: faça uma pesquisa no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Rio dos Bois com a finalidade de identificar eventual dispensa de licitação ou contrato de locação do veículo em nome de Luzia Pereira dos Santos Silva: Reboque Placa QKH0892, Renavam 1111958693, nos anos de 2019 a 2024.

3 – Notifique-se a Sra. LUIZA PEREIRA DOS SANTOS SILVA para comparecer em dia e hora a ser agendado pela Secretaria deste órgão ministerial. Devendo orientá-la que poderá vir acompanhada de um responsável ou familiar.

Efetuada a pesquisa, sobreveio certidão no evento 11, informando que após buscas no portal da transparência da Prefeitura de Rio dos Bois, entre os anos de 2019 e 2024 não foram encontrados dispensa de licitação nem, tão pouco, contrato entre a Prefeitura e a Sra. Luzia Pereira dos Santos Silva, referente ao Reboque Placa QKH0892, Renavam: 1111958693.

Notificada a Sra. Luzia, conforme se extrai do evento 13, procedeu-se a sua oitiva e de seu filho João Pereira dos Santos, conforme se observa dos eventos 14 e 15.

Ao ser ouvida a Sra.Luzia Pereira dos Santos Silva afirmou que *mora no Município de Rio dos Bois-TO e que tem um veículo carretinha, cor azul; Que comprou o veículo carretinha e logo já alugou para o então Prefeito do Município de Rio dos Bois-TO, Sr. Moacir e recebia o valor de R\$ 450,00, por mês pelo aluguel. Que alugou durante uns 6 anos para a Prefeitura, até o ano passado e que no final do ano passado, 2024, emprestou o veículo para sua filha, Maria Aparecida Pereira dos Santos que mora no Assentamento Paulo Freire II, para que ajudar ela a carregar água e que sua filha lhe disse que irá pagar os valores que está devendo, dos documentos da carretinha.*

O filho da Sra. Luzia Pereira, Sr. João Pereira dos Santos ao ser ouvido afirmou que *é servidor da Prefeitura do Município de Rio dos Bois-TO, no cargo de Coordenador de agente de endemias do Município; Que praticamente durante quase toda a gestão do Prefeito Moacir alugou o veículo carretinha; Que comprou a carretinha para alugar para a Prefeitura, depois que ficou sabendo que a Prefeitura iria alugar para utilizar na saúde; Que era utilizado pela Secretária de Saúde pelo próprio declarante para transportar animais para eutanásia, teste rápido e borrificação da dengue. Que foi feito o aluguel no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); Que o aluguel foi feito mediante um contrato firmado pela mãe do declarante, Sra. Luiza e o Prefeito do Município; Que no segundo semestre do ano de 2024, no mês de agosto ou setembro, o Prefeito rescindiu o contrato que até então só iria finalizar no final de dezembro, alegando que não haveria mais necessidade; Que a documentação do licenciamento ficou atrasada durante os anos do empréstimo e que sua irá assumir a dívida e ficará com a carretinha.*

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Pois bem, ao se analisar o teor da representação anônima com os termos das declarações da Sra. Luzia Pereira e seu filho João Pereira vislumbra-se calaramente que os fatos narrados na Representação não procedem, Já que em momento algum a Sra. Luzia (suposta vítima) disse que seu nome foi usado pelo ex-prefeito de Rio dos Bois para registrar uma carretinha em seu nome e deixar uma dívida de IPVA em seu nome.

Ao contrário, o que se extrai das declarações de dona Luzia Pereira e seu filho, é que eles ao saberem que a Prefeitura alugaria uma carretinha para ser utilizada na Secretaria de Saúde do Município para transportar animais para eutanásia, teste rápido e borrifação da dengue, foram lá compraram a carretinha e alugaram para a Prefeitura pelo período de 06 (seis) anos e que o contrato foi assinado pelo então Prefeito e a Sra. Luzia Pereira.

Também se extrai das declarações que tanto a dona Luzia quanto o filho sabiam que o IPVA e o Licenciamento não e stavam sendo pagos. E que após o encerramento do contrato, o que seu em setembro de 2024, a dona Luzia Pereira emprestou a carretinha para sua filha Maria Aparecida Pereira dos Santos, que reside no Assentamento Paulo Freire II, para aquela carregar água e que sua filha pagará a dívida relacionada à carretinha.

Portanto, nem de longe pode ser alegado que a dona Luzia foi enganada, que o ex-prefeito registrou a cerretinah em seu nome sem que ela soubesse, pois seu próprio filho foi categórico ao afirmar que eles compraram a carretinha para alugar para a prefeitura.

Logo, não há nada de errado, não tendo restado configurado nenhuma infrigência da Lei ou dos direitos da idosa.

Logo, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses da coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial autuado como Notícia de Fato nº 2024.0015174, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Miranorte, 29 de maio de 2025

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO ANÔNIMO

Procedimento: 2025.0000752

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA os Representantes anônimos acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2025.0000752, Protocolo nº 07010762179202589.

Salienta-se que os Representantes poderão interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2025.0000752, instaurada nesta Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima formulada por meio do Sistema OUVIDORIA do MPTO, Protocolo nº 07010762179202589, noticiando possível prática de maus tratos, apropriação indébita, furto e estelionato, perpetrados em face da idosa MARIA LUIZA MACIEL DE OLIVEIRA, residente e domiciliada na Fazenda Olho D'água, Zona Rural, no Município de Barrolândia/TO, CEP: 77.665-000.

Consta da Representação que os referidos crimes estão sendo executados por Maria Luzimar, nora da idosa e por seu filho Nivaldo, que residem com ela na Fazenda.

Como diligência inicial determinou-se:

1. Expeça ofício à Delegada de Polícia Civil de Barrolândia, requisitando que, no prazo de 05 (cinco) dias, instaure inquérito policial para apurar os fatos relatados na Representação que segue em anexo, informando a esta Promotoria de Justiça o número dos autos no Sistema EPROC;

2. Expeça Ofício à Coordenadora do CREAS da cidade de Barrolândia, requisitando que no prazo de 05 (cinco) dias, realize visita da residência da idosa e envie a esta Promotoria de Justiça relatório da atual e real condição de vida daquela.

Expedidos os ofícios, sobreveio resposta do CREAS de Barrolândia informando que não foi possível realizar o atendimento da idosa Maria Luiza Maciel de Oliveira, devido a mesma encontrar-se hospitalizada no HGP em estado grave.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Nesta data, chegou ao conhecimento do do Ministério Público a informação de que a idosa recebeu alta do HGP e retornou para fazenda.

Ante o exposto determinou-se a adoção das seguintes diligências em continuidade:

1. Expeça Ofício à Coordenadora do CREAS da cidade de Barrolândia, requisitando que, no prazo de 05 (cinco) dias, realize visita da residência da idosa e envie a esta Promotoria de Justiça relatório da atual e real condição de vida daquela;

2. Expeça Ofício à Direção do Hospital Geral de Palmas requisitando que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

a) Os prontuários da paciente Maria Luiza Maciel de Oliveira;

b) Relatório esclarecendo se foi feita prescrição de amputação da perna da idosa; se houve ou não anuência dos filhos para a referida amputação; por qual razão aquela saiu do hospital; se era caso de liberação ou não ou se ela foi encaminhada para outro hospital; quem estava acompanhando a idosa; se a pessoa que estava acompanhando a idosa apresentou alguma receita com medicamentos controlados da idosa e solicitou que os mesmos continuassem a ser ministrados.

Ofícios expedidos conforme se extrai dos eventos 11 e 12.

Dos eventos 13 e 14, consta o prontuário da paciente emitido pelo HGP. Já no evento 15, consta a resposta do CREAS de Barrolândia.

Noificada para comparecer à sede da Promotoria de Justiça em 01 de abril de 2025, às 12h00mim, conforme se extrai do evento 16, a idosa compareceu na data apazada, oportunidade em que foi ouvida.

Consta do evento 18, informações da Delegacia de Polícia Civil de Barrolândia informando que foi instaurado Inquérito Policial n.

2659/2025, processo eletrônico eproc n. 0000394-76.2025.8.27.2726 para apurar os fatos constantes da presente Notícia de Fato, É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Ao se analisar os termos da presente Notícia de Fato verifica-se que os fatos narrados na Representação já estão sendo devidamente investigados nos autos do Inquérito Policial nº 0000394-76.2025.8.27.2726 .

Com relação à questão da capacidade da idosa de gerir ou não seus bens, encontra-se em tramite nesta Comarca ação de interdição e curatela da idosa ajuizada por seus filhos, sendo certo que foi concedida a sua curatela provisória à uma de sua filhas.

Desse modo, desnecessária a continuidade do presente Procedimento extrajudicial, uma vez que os fatos aqui narrados já estão sendo devidamente investigados pela Autoridade Policial competente e a questão cível já está sendo apreciada pelo Judiciário.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2025.0000752, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, arquiva-se.

Miranorte, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO ANÔNIMO

Procedimento: 2025.0005365

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2025.0005365.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Trata-se de Notícia de Fato nº 2025.0005365, instaurada nesta Promotoria de Justiça após aportar representação anônima relatando que o servidor da Prefeitura de Miranorte, Sr. Brunno André Alves Cabral foi nomeado como Assessor Jurídico da Prefeitura, mas não possui inscrição na OAB TO.

Como diligência inicial, determinou-se:

1 – Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Miranorte-TO, solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias, que preste informações sobre os fatos relatados na representação, que segue em anexo e ainda, que apresente comprovação da inscrição do servidor Brunno André Alves Cabral na OAB-TO ou adote as providências necessárias para a correção da irregularidade.

2 – Junte-se aos autos cópia da Lei nº 560/2023.

ADVOGADO – 20h – remuneração 3.049,50

ANALISTA JURIDICO – 40h – remuneração 3.267,33

Em resposta ao despacho no evento 3, o prefeito de Miranorte no evento 6 informa que o servidor Brunno André Alves Cabral não possui inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Tocantins (OAB/TO), conforme verificado em consulta ao Cadastro Nacional dos Advogados (CNA). Em anexo, enviou cópias do contracheque e capturas de tela de conversas com o Procurador Municipal do servidor, atualmente lotado como Assessor Jurídico junto à Procuradoria do Município.

Em continuidade a resposta, explica que o servidor Brunno André Alves Cabral é bacharel em Direito e exerce exclusivamente funções de assessoria técnica e administrativa, sempre sob a supervisão direta do Procurador do Município, Dr. Roger de Mello Ottaño (OAB/TO n.º 2.583), não, praticando quaisquer atos privativos de advogado.

Dessa forma, explana o Prefeito de Miranorte que as atribuições do servidor, quais sejam: apoio na elaboração de minutas de contratos, pareceres e atos administrativos; pesquisa jurídica e doutrinária; colaboração na redação de projetos de lei e estudo técnicos; acompanhamento de processos administrativos internos, neste sentido, todos os atos que envolvam manifestação jurídica com efeitos externos ou que sejam privativos de advogado são praticados exclusivamente pelo Procurador Municipal, com suporte técnico do servidor, respeitando-se os limites estabelecidos pela Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), especialmente quanto à necessidade de inscrição na OAB para atuação profissional como advogado. Por fim, o servidor em questão não representa o Município em processos judiciais, não assina pareceres jurídicos, tampouco pratica atos que demandem capacidade postulatória.

Em apreciação à resposta do Prefeito vislumbrou-se que o Sr. Brunno André Alves Cabral exerce o cargo de ASSESSOR JURÍDICO DAS-VIII, VENCIMENTO BASE/SUBSÍDIO 4.500,00, assim como estabelece a Lei Municipal nº 587/2025, de 19 de fevereiro de 2025.

Assim, constatamos que o Sr. Brunno é assessor jurídico do Município e, ao contrário do que alegou em resposta o Município no evento 03, ele não foi contratado para exercer assessoria jurídica de escritório de advocacia contratado pelo Município ou do advogado que o compõe. Inclusive o escritório de advocacia fora contratado sem processo de licitação, por meio de permissão legal, naqueles casos em que o serviço não puder ser realizado de maneira adequada pelos integrantes do próprio poder público e desde que o valor cobrado esteja alinhado com o preço de mercado.

Importante mencionar que a Lei nº 8.906/94, que regulamenta a advocacia, estabelece que a assessoria jurídica é uma atividade privativa dos advogados. Isso significa que apenas quem possui inscrição na OAB pode prestar este tipo de serviço.

O próprio órgão especial da OAB Nacional já reafirmou que cargos em comissão de assessoria jurídica são privativos da advocacia. Logo, qualquer atividade de assessoria jurídica e de consultoria jurídica prestada de forma comissionada aos membros do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário é privativa da advocacia.

Diante disso, determinou-se:

1 – Elabore minuta de Recomendação a ser encaminhada a Prefeito do Município de Miranorte-TO, recomendando que, no prazo de 05 (cinco) dias, adote as seguintes providências:

ITEM 1 – Promova a exoneração do Sr. , encaminhando cópia do ato de exoneração.

ITEM 2 – Que se abstenha de nomear servidor para o cargo de ASSESSOR JURÍDICO DAS-VIII de pessoa que não possuía inscrição na OAB.

Sobreveio no evento 8 minuta de recomendação 004/2025, RECOMENDANDO ao Prefeito do Município de Miranorte a exoneração do Sr. Brunno André Alves Cabral do cargo de ASSESSOR JURÍDICO DAS-VIII.

Recomendação enviada via ofício no evento 9.

Após, sobreveio resposta do Prefeito Municipal de Miranorte-TO, relatando que fora realizada a exoneração do servidor do cargo de Assessor Jurídico por meio do Decreto GAB nº 334/2025, com publicação no Diário Oficial do Município de Miranorte na edição de 12 de junho de 2025, conforme documentação em

anexo.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem, da análise dos documentos acostados aos autos, mormente das declarações prestadas pelo Prefeito Municipal de Miranorte referente ao cumprimento da Recomendação 004/2025 dessa Promotoria de Justiça, exoneração do servidor Brunno André Alves Cabral do cargo de ASSESSOR JURÍDICO DAS-VIII, extrai-se que de fato, foi cumprida a recomendação enviada ao Prefeito.

Logo, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses da Administração Pública Municipal, e aos direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial autuado como NOTÍCIA DE FATO nº 2025.0005365, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920253 - DESPACHO

Procedimento: 2025.0009558

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada junto à Promotoria de Justiça de Natividade/TO, por meio de denúncia anônima, que informa o que segue: *“No dia 14/06/2025, no estabelecimento Sede Bar, localizado na Av. V3, em frente ao Colégio Dr. Quintiliano da Silva, a Sra. Flávia Brito - Enfermeira Coordenadora da atenção básica, no município de Natividade-TO deferiu palavras de racismo a negros e pobres no estabelecimento, falando em alto e bom som que não gostava de preto, que preto tinha que morrer, que preto é macaco, pobre e fedido e que a mesma era loira, branca e rica e que aquele estabelecimento não era para gente da classe dela, pois lá era frequentado por pobre, preto e macaco. As pessoas se revoltaram, porém ninguém que estava no estabelecimento de propriedade do Sr. Savio, teve coragem de ligar para a polícia e registrar um B.O. Eu, como uma pessoa negra, me senti ofendida pelas falas racista de um enfermeira deste município. A promotoria precisa tomar alguma providência para que esse caso não volte a se repetir.”.*

É o relatório.

Da análise das informações prestadas, os dados até agora informados não são suficientes para balizar uma investigação ministerial, mormente porque não apresenta elementos mínimos que viabilizem a instauração de procedimento investigatório, tais como a identificação de testemunhas, registros audiovisuais, indícios de materialidade ou qualquer meio de confirmação dos fatos alegados.

No ponto, a presente “denúncia anônima” se limita a tecer reclamações referentes a suposta prática de crime de racismo, atribuída à servidora pública municipal Flávia Brito, no interior de um estabelecimento comercial localizado na Av. V3, em Natividade/TO, na data de 14/06/2025.

É cediço que uma investigação ministerial deve ser iniciada por elementos com capacidade mínima de confirmar a denúncia, ou de ao menos nortear tais investigações, o que não acontece no caso em tela. Assim, a complementação das informações, com intimação do denunciante para que traga dados capazes de balizar a denúncia, é essencial para o início das investigações, à inteligência do artigo 5º, IV, da Resolução CSMP 005/2018.

Todavia, justamente por se tratar de denúncia anônima, não há condições de se intimar diretamente o noticiante para complementar as informações prestadas, não restando alternativa senão sua intimação ficta, a partir de publicação de edital de intimação nesses autos e no mural desta promotoria de justiça, para que cumpra com seus múnus processual.

Diante do exposto, determino a intimação do denunciante do presente processo, a partir de comunicação à ouvidoria e ao Diário Oficial do MPE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quaisquer informações complementares que possua sobre o caso, sob pena de indeferimento da presente notícia de fato.

Proceda o servidor atuante nestes autos a referida intimação. Após o decurso do prazo, com ou sem complementação das informações, venham os autos conclusos.

Natividade, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920340 - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Procedimento: 2025.0001173

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, INTIMA O DENUNCIANTE, nos autos da notícia de fato nº 2025.0002233, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quaisquer informações complementares que possua sobre o caso, sob pena de indeferimento da presente notícia de fato.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada7@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3588, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Natividade/TO, ou postada via correios ao endereço E, Qd. 17, Lt. 11/16 - S/n - Cep: 77370000 - Setor Ginásial - Natividade.

Atenciosamente,

Natividade, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0006415

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 11/11/2020, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, autuado sob o nº 2020.0006415, a partir do Ofício nº 880/2020 – SEPLE, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do qual se deu ciência da Resolução nº 774/2020 – Pleno/TCE, referente ao Processo nº 11455/2018.

Na mencionada resolução, o Tribunal julgou procedente representação contra o então Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, Sr. Severino Cirqueira da Silva, em razão do descumprimento das disposições contidas nos artigos 48, II, e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do Decreto Federal nº 7.185/2010, diante da constatação de falhas graves na implementação e alimentação do Portal da Transparência do Legislativo municipal.

Em consequência, o TCE aplicou multa administrativa ao gestor no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixando prazo de 30 (trinta) dias para correção das irregularidades, sob pena de sanções adicionais, inclusive suspensão de transferências voluntárias.

No curso da instrução, foi expedido o Ofício n.º 429/2020/RECP à Controladoria-Geral do Estado requisitando análises técnicas acerca da estrutura e funcionamento do Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Em resposta, a Controladoria-Geral do Estado, por meio de relatório técnico datado de 14/12/2020, informou que não foi possível realizar a análise da transparência ativa, uma vez que o sítio eletrônico da Câmara Municipal encontrava-se indisponível no momento da verificação, o que impediu o acesso aos links relacionados a receitas, despesas, diárias e demais dados exigidos pela legislação. Da mesma forma, a avaliação da transparência passiva também não foi concluída, devido à falha na ferramenta de autenticação do sistema, que inviabilizou o envio de pedidos de acesso à informação.

Diante disso, foi realizado pedido de colaboração ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC/MPTO), com vistas a aferir se o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, encontrava-se em conformidade ou em desconformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

Por meio do Parecer Técnico nº 17/2021, o Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal do MPTO – CAOPAC, concluiu que o portal da transparência da Câmara Municipal encontrava-se adequado em 27 dos 30 itens avaliados, conforme checklist próprio utilizado pelo Ministério Público, o que corresponde a um índice de 90% de conformidade.

É o breve relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme os dados técnicos fornecidos pelo CAOPAC, as irregularidades anteriormente apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado foram, em sua maioria, sanadas, refletindo a boa-fé dos investigados ao diligenciarem de forma efetiva no sentido de adequar o Portal da Transparência às exigências normativas.

Ademais, não restou comprovado nos autos o dolo específico por parte dos investigados, seja com a intenção de causar lesão ao erário, obter enriquecimento ilícito ou violar princípios da Administração Pública.

A análise acerca da configuração de improbidade administrativa exige, antes de tudo, a verificação de elementos subjetivos, com destaque para dolo, como requisito indispensável para a responsabilização do agente público, especialmente após a edição da Lei n.º 14.230/2021, a qual revogou a modalidade culposa para a caracterização dos atos ímprobos.

Nesse particular, para a configuração do ato ímprobo, necessário se faz que as elementares descritas na lei n.º 8.429/92 autorize um juízo de desvalor da conduta do administrador, de modo a configurar o elemento subjetivo do agente direcionado a prática da conduta ilícita.

A esse propósito:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÕES DE EMPREGADOS, POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. CONDENAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 11, V, DA LEI 8.429/1992, SEM O RECONHECIMENTO DE DOLO NA CONDUTA DO AGENTE. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

1. Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm o objetivo de introduzir o estritamente necessário para esclarecer obscuridade, eliminar contradição ou suprir omissão existente no julgado, além de corrigir erro material, não permitindo em seu bojo a rediscussão da matéria.

2. O acórdão embargado incorreu em omissão, pois deixou de apreciar as alegações do embargante, no sentido de que sua condenação por ato de improbidade administrativa teria ocorrido sem a efetiva demonstração de dolo em sua conduta.

3. A jurisprudência deste Superior Tribunal é firme no sentido de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente" (AIA n. 30/AM, relator Ministro Teori Albino Zavascki, Corte Especial, julgado em 21/9/2011, DJe de 28/9/2011), pois "a Lei de Improbidade Administrativa não visa punir o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé" (REsp n. 1.849.513/RO, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 24/11/2020, DJe de 18/12/2020).

4. A Primeira Seção deste Superior Tribunal definiu que "o dolo não pode ser subentendido [...] devendo ser explicitado pelo julgador, sob pena de ensejar punição por ato ímprobo com base em responsabilidade objetiva, o que não é admitido" (REsp n. 908.790/RN, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, julgado em 12/6/2024, DJe de 18/6/2024).

5. No caso, o acórdão recorrido, sem afirmar a existência de má-fé na conduta do embargante ou que as nomeações impugnadas tenham sido realizadas dolosamente, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros, manteve a condenação por ato de improbidade administrativa, por considerar ilegais as nomeações realizadas por sociedade de economia mista sem prévio concurso público. Houve, na verdade, presunção de dolo, o que contraria a jurisprudência desta Corte.

6. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes.

(EDcl no AgInt no REsp n. 1.184.981/SP, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 15/10/2024, DJe de 17/10/2024, grifo nosso)".

No caso em apreço, verifica-se que os gestores diligenciaram no sentido de regularizar o Portal da Transparência, adotando medidas concretas para sanar as inconsistências identificadas pelos órgãos de controle, o que afasta a presença de dolo, uma vez que não se observa intenção deliberada de burlar a legislação ou ocultar informações da sociedade.

Assim, ausentes elementos que justifiquem a continuidade da investigação, impõe-se o arquivamento do presente Inquérito Civil Público.

Cabe ponderar que o art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

De análise acurada dos autos, constata-se que os fatos que deram causa a instauração do presente procedimento foram superados, visto não haver justificativa para a continuidade da análise ou adoção de medidas adicionais neste momento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2020.0006415.

Determino que, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 - CSMP/TO, seja promovida a notificação da Câmara Municipal de Santa Tereza/TO, na pessoa de seu Presidente, bem como os demais interessados via telefone, e-mail e, sendo impossível esse meio, via edital, cientificando-lhes da promoção de arquivamento, para, caso queiram, interponham recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, para reexame necessário da matéria, conforme previsão do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO.

Em caso de recurso, os autos devem ser feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Remeta-se à Secretaria Regional para providências, devendo o servidor responsável certificar (detalhadamente) nos autos a expedição dos expedientes, o cumprimento do prazo e eventual resposta.

Fica autorizado a expedição dos ofícios por ordem, devendo a presente decisão acompanhar o expediente.

Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza

Promotoria de Justiça de Novo Acordo

Novo Acordo, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3219/2025

Procedimento: 2025.0002363

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato n. 2025.0002363, a partir de manifestação apresentada à Ouvidoria do Ministério Público, noticiando que o Sr. CARLOS FERREIRA ANDRADE, ocupa simultaneamente o cargo de Secretário Municipal de Administração de Novo Acordo/TO (nomeado pelo Decreto nº 004-2025) e o cargo de Auxiliar de Enfermagem lotado na Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Tocantins, no Hospital Geral de Palmas (HGP);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, XVI, estabelece taxativamente as hipóteses excepcionais em que é permitida a acumulação remunerada de cargos públicos, a saber: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de cumulação de cargos no setor público são de observância obrigatória aos Estados-membros e municípios que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que tais atos, além de violarem os princípios da administração pública, podem acarretar dano ao erário e importar em enriquecimento ilícito, caracterizando atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 9, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público em adotar as medidas cabíveis contra eventuais atos de ilegalidade capazes de causar lesão ao erário, conforme disposto no art. 5º, I, da Lei 7.347/85 e no art. 17 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 27, parágrafo

único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO dispõe que a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, conforme redação do art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato encontra-se com prazo esgotado e sendo necessário analisar a veracidade dos fatos noticiados;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 2025.0002363 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PP, nos termos do art. 2º §§ 4º, 5º e 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem:

1.1 Documentos encartados na Notícia de Fato nº 2025.0002363;

2 – Objeto do Procedimento:

2.1 – Apurar eventuais irregularidades envolvendo o servidor Carlos Ferreira Andrade, que exerce simultaneamente o cargo de Secretário Municipal de Administração de Novo Acordo/TO e o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado no Hospital Geral de Palmas (HGP).

3 – Investigado:

3.1 – O Município de Novo Acordo/TO, bem como agentes políticos, servidores públicos e terceiros que, de alguma forma, eventualmente tenham colaborado ou concorrido para os supostos fatos.

4 – Determino a realização das seguintes diligências:

4.1 Reitere o Ofício n.1377/2025/PJNOVOA-CESI V destinado ao Prefeito Municipal de Novo Acordo/TO, Sr. Mateus Batista Coelho, cientificando-o acerca da ilegalidade constatada na acumulação de cargos pelo Sr. Carlos Ferreira Andrade, bem como dando-lhe ciência da Recomendação nº 23/2025.

4.3 Cientifique os interessados que a omissão em responder, sem justificativa e em tempo hábil, a pedidos de informações feitos pelo Ministério Público pode configurar crime de desobediência, ato de improbidade administrativa, além do crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/85.

4.4 Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe

conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, c/c o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

4.5 Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, c/c o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema Integrar-e.

Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza

Promotoria de Justiça de Novo Acordo

Novo Acordo, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3220/2025

Procedimento: 2025.0001881

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei no 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual no 051/08;

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato no 2024.0001881, autuada em decorrência de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público sobre suposta perturbação do sossego alheio no Município de Pedro Afonso/TO, causado pelos estabelecimentos comerciais Distribuidora Moura, Só Frio Sorveteria e Petiscaria e Mariscaria da Gleice;

CONSIDERANDO que, caso os fatos sejam comprovados, diante se estará de situação que pode caracterizar a contravenção penal de perturbação do sossego alheio, prevista no art. 42 do Decreto-Lei nº 3668/41;

CONSIDERANDO que são necessárias, ainda, diligências no sentido de se aferir o elemento subjetivo de eventuais condutas praticadas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o prazo da presente Notícia de Fato encontra-se esvaído, mas é salutar que, antes da instauração de Procedimento Investigatório Criminal, sejam colhidas outras informações;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar a ocorrência de perturbação do sossego alheio no Município de Pedro Afonso, supostamente praticado pelos estabelecimentos comerciais Distribuidora Moura, Só Frio Sorveteria e Petiscaria e Mariscaria da Gleice.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de P/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Certifique se houve resposta da autoridade policial à diligência expedida no evento 8. Em caso negativo, reitere-se, com as advertências cabíveis;
- b) Junte-se cópia da ata da audiência pública realizada no dia 24/06/25 sobre o assunto;
- b) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial;

c) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2023.0007816

Trata-se de notícia de fato instaurada neste Ministério Público, relatando a comercialização de mel com rótulo falsificado, envolvendo a rede de supermercados situada nos municípios de Pedro Afonso, Tupirama, Bom Jesus e outros da região centro do Estado do Tocantins.

Após a devida apuração, foram tomadas as seguintes providências:

- a) Realização de fiscalizações em diversos estabelecimentos comerciais, com a presença de equipes da ADAPEC, Vigilância Sanitária, PROCON e Polícia Militar, em conjunto com o Ministério Público, visando a verificação das condições dos produtos comercializados e a observância das normas sanitárias e de defesa do consumidor;
- b) Prisão em flagrante da proprietária de um supermercado, que comercializava o mel com rótulo falsificado, sendo encaminhado à autoridade policial competente;
- c) Inquérito Policial instaurado para apuração dos crimes relacionados à falsificação do produto e outras possíveis infrações, que ainda encontra-se em andamento (autos nº 00013642620238272733).

Conforme relatado, o procedimento já envolveu a prisão em flagrante de um dos responsáveis pela comercialização do mel falsificado e a instauração do inquérito policial para a apuração dos fatos. O Ministério Público, por sua vez, adotou as medidas pertinentes ao caso, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos e a responsabilização dos envolvidos de acordo com a legislação vigente, como o Código de Defesa do Consumidor, as normas sanitárias e as disposições sobre falsificação de produtos.

Com o andamento do Inquérito Policial, constata-se que as medidas necessárias foram adequadamente tomadas, sendo o processo de investigação conduzido de forma eficaz pelas autoridades competentes. Nesse sentido, não restam mais diligências a serem realizadas pelo Ministério Público no âmbito extrajudicial, uma vez que o caso já foi encaminhado para a via judicial com a devida responsabilização dos envolvidos.

Diante do exposto, considerando que não há mais nada de novo a ser investigado **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018, alterada pela resolução CSMP Nº 001/2019.

Cientifique-se os noticiantes, com cópia da decisão, informando-os que, caso queiram, poderão interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Decorrido o prazo para interposição de recurso, archive-se o presente expediente na Promotoria, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedro Afonso, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007816

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO nº 2023.0007816, informando-lhe que de tal decisão cabe recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Pedro Afonso, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002084

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da comunicação encaminhada à 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional a partir de denúncia realizada por Katiane Aires, sob o protocolo 07010769826202583, com o fim de averiguar denúncia acerca da falta de transporte escolar no Distrito de Luzimangues.

Diante dos fatos narrados, o Parquet determinou a expedição de edital de notificação, com o intuito de complementar as informações constantes na denúncia, bem como a realização de diligências junto às Secretarias Municipal e Estadual de Educação de Porto Nacional, visando à obtenção de esclarecimentos formais acerca da situação relatada.

É o breve relatório.

Conforme informado em resposta às diligências, a Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional (SEMED) esclareceu que não lhe compete o transporte escolar de alunos matriculados em outro município, especialmente quando se trata de estudante vinculado à Rede Estadual de Ensino. Ressaltou ainda que, por força de convênio vigente com o Estado do Tocantins, realiza o transporte apenas dos alunos da Rede Estadual matriculados no Distrito de Luzimangues, não se estendendo tal obrigação a outras municipalidades.

Por sua vez, a Secretaria Estadual de Educação juntou aos autos cópia do contrato celebrado com empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, atualmente vigente. Por fim, foi estabelecido contato com a denunciante, Sra. Katiane Aires, por meio de e-mail institucional, ocasião em que informou que o problema anteriormente relatado foi solucionado, tendo sua filha retornado à frequência regular das aulas.

Dessa forma, não se identificam outras providências a serem adotadas pelo *Parquet* no presente feito, uma vez que a problemática que fundamentava a instauração deste procedimento foi devidamente sanada, conforme demonstrado pela documentação juntada aos autos, não se configurando, portanto, hipótese de adoção de novas medidas.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito não obsta a instauração de novo procedimento, caso sobrevenham novas informações ou sejam identificadas eventuais irregularidades pertinentes aos fatos apurados.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o(s) interessado(s) desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, o arquivamento desta Notícia de Fato deve ser finalizado com o registro no sistema Integrar-e.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADAILTON SARAIVA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0000552

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – DENÚNCIA ANÔNIMA

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0000552.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone Whatsapp (63) 9258-3724, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Maria Alves Barbosa, nº 70, CEP: 77.860-000, Wanderlândia/TO, Telefone (63) 3453-1470.

Atenciosamente,

Luis Carlos L. V. Vasconcelos
Técnico Ministerial / Mat. 124122
Centro Eletrônico de Serviços Integrados I (CESI I / MPTO)

Anexos

[Anexo I - Arquivamento 2025.0000552.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9c16ee6a21918dbd1d7f121b0acf4d8a

MD5: 9c16ee6a21918dbd1d7f121b0acf4d8a

Wanderlândia, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUIS CARLOS LOURENÇO VALE VASCONCELOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3228/2025

Procedimento: 2025.0001697

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, no artigo 8º, §1º, e artigo 21, caput, da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada sob o nº 2025.0001697, oriunda de denúncia anônima, noticiando supostas irregularidades no pagamento de verbas remuneratórias a servidor licenciado para mandato classista, com possível dano ao erário;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta que o servidor WELTON JONH LIMA DE FREITAS ROLIM, irmão da Secretária Municipal de Educação de Araguaã-TO, estaria recebendo 10 (dez) horas adicionais em sua remuneração, mesmo estando afastado do cargo efetivo para exercício de mandato sindical pelo SINTET;

CONSIDERANDO a informação de que o Conselho do FUNDEB teria identificado o pagamento indevido e cobrado a restituição dos valores, sem que, até o momento, tenha ocorrido devolução;

CONSIDERANDO que, em resposta às diligências preliminares, a Secretaria Municipal de Educação informou a instauração do Processo Administrativo nº 1217/2023, no qual se concluiu, com base no Tema 531 do STF, pela não devolução dos valores recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO que persistem dúvidas relevantes quanto à legalidade do pagamento, à aplicação do entendimento do STF ao caso concreto e à eventual responsabilidade administrativa e/ou por ato de improbidade por parte dos gestores envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no artigo 21 da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO, para apurar os fatos descritos, especialmente quanto à eventual prática de ato de improbidade administrativa decorrente do pagamento indevido de verbas públicas ao servidor licenciado.

Art. 2º Determina-se, como primeira providência, a expedição de requisição à Secretaria Municipal de Educação de Araguaã-TO, no prazo de 15 (quinze) dias, para que encaminhe:

I – Cópias das folhas de pagamento do servidor WELTON JONH LIMA DE FREITAS ROLIM referentes ao período anterior, durante e posterior à licença para exercício de mandato classista;

II – Demonstrativo analítico e detalhado do valor total eventualmente recebido de forma indevida pelo referido servidor;

III – Cópias dos normativos municipais (leis, decretos, portarias, regulamentos) que tratam de licença para

mandato classista, carga horária e remuneração de professores da rede municipal de ensino.

Art. 3º As comunicações e respostas deverão ser encaminhadas preferencialmente ao endereço eletrônico institucional: secretariabico@mpto.mp.br, com menção expressa ao número deste procedimento.

a- Promova-se a devida comunicação da instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 23 da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO.

b- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

c- Registre-se no sistema SIMP, com as devidas classificações e movimentações.

Xambioa, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3226/2025

Procedimento: 2025.0001576

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotoria de Justiça de Xambioá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; artigos 8º, § 1º, e 9º da Lei nº 7.347/1985; e artigos 1º, § 2º, e 4º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e considerando o que consta na Notícia de Fato nº 2025.0001576,

CONSIDERANDO que, em 04 de fevereiro de 2025, foi autuada a Notícia de Fato nº 2025.0001576, oriunda de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a denúncia anônima versa sobre supostas irregularidades praticadas no Município de Araguañã/TO, relativas à má gestão e abandono do patrimônio público e transporte, incluindo o fechamento da Escola Municipal Castro Alves por mais de seis anos, o abandono de uma caminhonete de UTI móvel em uma oficina por mais de dois anos, e tratores quebrados na zona rural, além de indícios de nepotismo;

CONSIDERANDO que, em 17 de março de 2025, foi determinado o prosseguimento da Notícia de Fato, com a requisição de esclarecimentos e documentos à Prefeitura Municipal de Araguañã/TO, no prazo de 10 dias, por meio do Ofício nº 537/2025/SEC-PJX;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve resposta às diligências requisitadas, conforme verificam os despachos de reiteração de diligências;

CONSIDERANDO que, em 17 de maio de 2025, foi reiterado o Ofício nº 537/2025/SEC-PJX, por meio do Ofício nº 1237/2025/SEC-PJX, concedendo novo prazo de 10 dias para as manifestações, e alertando sobre as implicações legais da recusa ou retardamento de informações;

CONSIDERANDO que, em 21 de maio de 2025, foi novamente reiterado o Ofício nº 537/2025/SEC-PJX, por meio do Ofício nº 1315/2025/SEC-PJX, face à ausência de resposta;

CONSIDERANDO que a persistência da omissão em prestar as informações requisitadas impede a completa elucidação dos fatos na Notícia de Fato e exige uma investigação mais aprofundada, com rito próprio para a coleta de provas e a oitiva de envolvidos, a fim de apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa ou outros ilícitos que atentem contra a ordem jurídica e os interesses da coletividade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, registrado sob o número 2025.0001576, a fim de dar prosseguimento à apuração dos fatos constantes na Notícia de Fato correlata, envolvendo supostas irregularidades na gestão pública do Município de Araguañã/TO, notadamente no que tange à situação da Escola Municipal Castro Alves, do transporte de saúde e educação, e dos tratores na zona rural, bem como a ausência de resposta às requisições ministeriais.

DETERMINAR a autuação desta Portaria e sua juntada aos autos do procedimento, fazendo as anotações e comunicações necessárias.

FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, podendo ser prorrogado justificadamente.

DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

Reiterar, com a máxima urgência e por todos os meios disponíveis (ofício com Aviso de Recebimento, e-mail institucional e WhatsApp), a requisição de esclarecimentos e apresentação de documentos à Prefeitura Municipal de Araguañã/TO, referente aos pontos já solicitados, alertando novamente para as sanções legais em caso de descumprimento, inclusive o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

- Expedir ofício à Câmara Municipal de Vereadores de Araguañã/TO, solicitando informações sobre as ações de fiscalização realizadas em relação aos bens públicos denunciados (Escola Municipal Castro Alves, caminhonete de UTI móvel, tratores), bem como a respeito da denúncia de nepotismo.

- Encaminhar cópia da presente Portaria e dos documentos pertinentes ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Saúde de Araguañã/TO, para que, no âmbito de suas atribuições, se manifestem sobre os fatos denunciados.

- Designar servidores para realizar inspeção *in loco* na Escola Municipal Castro Alves, na oficina mencionada na denúncia e nos locais onde os tratores estariam abandonados na zona rural, com o objetivo de registrar a situação atual e coletar evidências fotográficas e/ou em vídeo.

- Verificar junto aos órgãos competentes os registros de manutenção e reparo dos veículos e tratores municipais, bem como a destinação de recursos para a área da educação e transporte.

cumpra-se de ordem.

Xambioa, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA
VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA
RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO
MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL
EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/06/2025 às 17:48:15

SIGN: ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/ab1fd3dd0c13e1f14b6c7c642f7c4b1fe373b37e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

